

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
INSTITUTO DE TRÊS RIOS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

DISSERTAÇÃO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OS
GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MÁRCIO DE CARVALHO SAMPAIO

2014



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
INSTITUTO DE TRÊS RIOS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OS
GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MÁRCIO DE CARVALHO SAMPAIO

Sob a Orientação da Professora

Alessandra de Andrade Rinaldi

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciências Sociais**, no Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Seropédica, RJ
Agosto de 2014

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S192v SAMPAIO, MÁRCIO DE CARVALHO, 1972-
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OS
GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO / MÁRCIO DE CARVALHO
SAMPAIO. - 2014.
97 f.: il.

Orientadora: ALESSANDRA DE ANDRADE RINALDI.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE
JANEIRO, 2014.

1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 2. GRUPOS REFLEXIVOS. 3.
MASCULINIDADE. 4. LEI MARIA DA PENHA. 5. VIOLÊNCIAS.
I. RINALDI, ALESSANDRA DE ANDRADE, 1972-, orient. II
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. CURSO
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO III. Título.

FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

MÁRCIO DE CARVALHO SAMPAIO

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 26/08/2014

Alessandra de Andrade Rinaldi, Doutora. PPGCS/UFRRJ
(Orientadora)

Carly Barbosa Machado, Doutora. PPGCS/UFRRJ

Marcos Antonio Ferreira do Nascimento, Doutor. ECLAM/UERJ



Emitido em 2023

TERMO N° 752/2023 - PPGCS (12.28.01.00.00.00.91)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/07/2023 08:55)

ALESSANDRA DE ANDRADE RINALDI

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DeptCS (12.28.01.00.00.00.83)

Matrícula: ###802#2

(Assinado digitalmente em 03/07/2023 14:57)

CARLY BARBOZA MACHADO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DeptCS (12.28.01.00.00.00.83)

Matrícula: ###940#0

(Assinado digitalmente em 03/07/2023 12:48)

MARCOS ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.077-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: 752 , ano: 2023 , tipo: **TERMO** , data de emissão: **03/07/2023** e o código de verificação: **72fd755395**

Agradecimentos

In memoriam de meus pais Israel e Maria, meus primeiros e grandes incentivadores pela vida acadêmica, meus grandes amigos. Saudades eternas.

À Denise, Renan e Luísa por terem suportado, não sem muito amor e carinho, minha ausência de corpo presente e de corpo ausente, nesses dois anos e cinco meses de mestrado, por me incentivarem e acreditarem em mim.

Aos meus irmãos Sérgio, Roberto e Gilmar por fazerem parte de minha história de vida no passado e presente, e por me incentivarem com seus exemplos de idoneidade, ética e caráter.

À Patrícia uma amiga sincera e dedicada que participa e participou dessa conquista desde o projeto inicial com suas valiosas opiniões e críticas.

À minha orientadora Alessandra que me inspirou e despertou essa paixão pelas ciências sociais, pela paciência, pela tolerância, pelas cobranças e por todo tempo e esforço a mim dedicado, sobretudo pela amizade que sempre me ofertou.

À Carly, amiga, professora, terapeuta, companheira de campo, sempre presente, desde a seleção para o mestrado até para sempre, por sempre se importar para além da vida acadêmica, por entender o que não foi dito, pela mão estendida sempre.

Ao Marcos, orientador, professor pelas horas dedicadas em me nortear no curso da pesquisa e da presente dissertação, por sempre lembrar de me incluir no rol de dicas para congressos e eventos ligados à pesquisa.

Ao meu amigo Cleiton, que nos adotamos como família, por toda sua dedicação e cuidado, por seu companheirismo desde sempre durante os dois últimos anos, por me inspirar a sempre fazer o melhor de forma planejada e organizada (não sei se consegui).

À minha amiga Narcisa, pelo carinho, pelo zelo e dedicação, pela serenidade e paz que me transmite, pelo norte que sua amizade me fornece.

À minha amiga Sissi pela amizade desinteressada e pela ajuda sempre presente, pelo socorro nos momentos em que precisei ao longo dos últimos trinta anos.

Aos meus amigos que não consegui arrolar aqui, mas que foram essenciais ao meu equilíbrio de vida ao longo desses dois anos de mestrado.

RESUMO

SAMPAIO, Márcio de Carvalho. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e os Grupos Reflexivos para homens autores de Violência contra a mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.** 2014. 123 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ. 2014.

Esta pesquisa foi realizada junto a duas instituições que mantêm grupos reflexivos para homens autores de violência de gênero contra a mulher. Esses grupos foram mantidos pelo Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Rio de Janeiro e pelo Serviço de Educação e Reabilitação para Homens Autores de Violência contra a Mulher (SERH) do Instituto de Estudos da Religião (ISER) junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de São João de Meriti no Rio de Janeiro. A proposta dessas instituições para o estabelecimento desse trabalho é no sentido de atender a previsão da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para receber homens envolvidos como autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, e propor um programa de reabilitação e reeducação dos homens processados judicialmente por violência de gênero contra mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A pesquisa foi levada a efeito nos anos de 2012 e 2013 através de inserção etnográfica pela observação participante em grupo reflexivo dessas duas instituições, procurando conhecer como duas instituições diferentes estavam se propondo através de discussões, palestras e reflexões para levar a efeito uma pedagogização de uma masculinidade violenta para uma masculinidade que se caracterize por um compromisso e atitude de não-violência de qualquer espécie contra a mulher no âmbito das relações afetivas e familiares. A metodologia utilizada para a pesquisa foi a observação participante nos grupos reflexivos. A pesquisa construiu-se sob a hipótese de como duas instituições diferentes estariam promovendo o trabalho com grupo reflexivo para uma pedagogização de uma masculinidade com fins de transformar uma “masculinidade violenta” para uma masculinidade civilizada. Observou-se que, não obstante, essas instituições promovam um programa de trabalho com a mesma nomenclatura, as abordagens pedagógicas possuem pressupostos diferentes.

Palavras-chave: Violência, Gênero, Masculinidade, Grupos Reflexivos, judiciário.

ABSTRACT

SAMPAIO, Márcio de Carvalho. Domestic and Family Violence against Women and Reflective Groups for men authors of Violence against women in the scope of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro. 2014. 123 p. Dissertation (Master in Social Sciences), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ. 2014.

This research was carried out together with two institutions that maintains reflexive groups for men who are authors of gender violence against women. These groups were maintained by the First Judge of Domestic and Family Violence against Women in Rio de Janeiro and by the Education and Rehabilitation Service for Men Who Authors of Violence against Women (SERH) of the Institute of Studies of Religion (ISER) Domestic and Family Violence against Women in the Municipality of São João de Meriti in Rio de Janeiro. The proposal of these institutions to establish this work is to comply with the provisions of Law 11.340 / 2006 (Maria da Penha Law) to receive men involved as perpetrators of domestic and family violence against women, and to propose a rehabilitation and re-education program Of men prosecuted for gender-based violence against women in domestic and family relationships. The research was carried out in the years of 2012 and 2013 through ethnographic insertion through participant observation in a reflexive group of these two institutions, trying to know how two different institutions were proposed through discussions, lectures and reflections to carry out a pedagogization of a Violent masculinity for a masculinity that is characterized by a commitment and attitude of non-violence of any kind against women within the framework of affective and family relations. The methodology used for the research was participant observation in the reflexive groups. The research was constructed under the hypothesis of how two different institutions would be promoting work with a reflexive group for a pedagogy of a masculinity in order to transform a "violent masculinity" into a civilized masculinity. It was noted that, nevertheless, these institutions promote a work program with the same nomenclature, pedagogical approaches have different assumptions.

Keywords: Violence, Gender, Masculinity, Reflective Groups, judiciary.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I REFLEXÕES SOBRE O OBJETO DE PESQUISA: GÊNERO, VIOLÊNCIAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	19
1.1 Considerações iniciais sobre masculinidades e violências.....	19
1.2 Estudos de gênero, masculinidades e violência.....	23
CAPÍTULO 2 VIOLÊNCIA E GÊNERO – UMA TRAJETÓRIA DE EMBA- TES	27
2.1 A violência contra a mulher: violência de gênero e violência doméstica no Brasil..	30
2.2 Respostas Institucionalizadas à Violência contra a Mulher.....	36
2.2.1 As DEAM’s – um ganho político.....	38
2.2.2 O JECRIM e a Lei 9.099/95.....	41
2.2.3 A Lei Maria da Penha.....	44
CAPÍTULO 3 OS GRUPOS DE ATENDIMENTOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	50
3.1 Grupos Reflexivos dos “Homens Agressores” e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.....	53
3.1.1 Dos temas dos Grupos Reflexivos dos Juizados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.....	56
3.1.2 O “homem agressor” e o seu mensuramento pela equipe multidisciplinar.....	58
3.2 Os Grupos Reflexivos do ISER.....	63
CAPÍTULO 4 A ETNOGRAFIA	67
4.1 Grupos Reflexivos para homens autores de violência do Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher no Rio de Janeiro.....	67
4.1.1 O Controle na mensuração da personalidade.....	68
4.1.2 Da responsabilização.....	69
4.1.3 Da Presença virtual e o controle das emoções.....	70
4.1.4 Do englobamento do masculino pelo feminino.....	71
4.1.5 O homem agressor e sua proximidade da natureza.....	72
4.2 Grupos Reflexivos para homens autores de violência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de São João de Meriti.....	73
4.2.1 Das entrevistas.....	75
4.3 Reflexões comparativas.....	79
CONCLUSÃO	85
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	90
ANEXOS	91

INTRODUÇÃO

O evidenciamento da figura do homem envolvido em situações de violência, na qualidade de algoz, parece, ao senso comum, um dado natural. Estes seriam vistos, por natureza, mais dados aos conflitos e situações de violências. Os números citados na obra de Cecchetto (2004) impressionam. Mais de 80% dos atos violentos (traumatismos, feridas, homicídios, resultantes de intervenções exteriores e brutais, intencionais ou acidentais), não somente atingem indivíduos do sexo masculino, bem como são praticados, na mesma proporção, por essa parcela da população. A referida autora enfatiza a importância de se entender a ligação entre o gênero masculino e a violência, mas a partir de uma abordagem oposta àquelas daqueles que entendem, como natural, a relação entre masculinidades e violências.

Por outro lado, Cecchetto (2004) entende que a recorrência de práticas violentas entre os homens não pode ser vista, simplesmente, como uma questão de gênero. Porém, precisa ser analisada como um problema da sociedade em geral, cujos desdobramentos nas relações entre os gêneros não podem ser desprezados numa análise contemporânea sobre masculinidades.

Carrara e Saggese (2011) destacam que as discussões sobre o fenômeno da violência interpessoal colocam a masculinidade e os homens no centro do debate. A maior presença de homens em situação de violência em relação ao universo de mulheres é destacada assim pelos autores:

Verdadeiro abismo estatístico que existe entre homens e mulheres quando se comparam taxas de mortalidade por causas externas, muito maiores entre os primeiros. Entre tais causas, está o homicídio, perpetrado, sobretudo, por homens [...]. É muito clara, portanto, a implicação da masculinidade em contextos onde a violência toma forma, sejam os homens vítimas ou algozes, seja a violência exercida contra mulheres ou contra homens. (Carrara e Saggese, 2011, p. 201).

Frente a isso construí uma pesquisa cujo propósito foi o de entender o fenômeno da violência masculina por meio da análise dos grupos reflexivos mantidos junto ao Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da cidade do Rio de Janeiro, o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher no município de São João de Meriti. A escolha pelos grupos reflexivos se deu em função do interesse inicial em buscar entender a relação entre masculinidades e violências domésticas a partir da ótica de homens autores de violências contra a mulher. Em uma análise inicial, os grupos reflexivos evidenciaram-se como privilegiados para pesquisa, à medida que seria possível encontrar esses homens autores de violências contra a mulher e também que aquele espaço dos grupos reflexivos era reservado para o debate e reflexão dos sentidos das violências contra a mulher.

Nesse sentido, o recorte dos objetivos da presente proposta de pesquisa visa etnografar duas instituições que voltam suas atenções para “homens violentos”. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro através do Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o ISER e sua atuação junto ao Juizado da Violência Doméstica de São João de Meriti. Ambos têm em comum o funcionamento de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica contra a mulher.

Os homens encaminhados para os grupos reflexivos são aqueles que foram denunciados nas delegacias de mulheres por agressão ou ameaças a mulheres, cujos registros

de ocorrências foram encaminhados ao judiciário e autuados como ação penal. No curso da ação penal até a sentença, existem duas configurações processuais perante as quais os homens são encaminhados para participação obrigatória nos grupos reflexivos.

Na primeira configuração, se forem réus primários e não houverem sido condenados por nenhum crime, o Ministério Público na pessoa do Promotor de Justiça, mediante previsão legal, oferece a suspensão condicional do processo sobre algumas condições: a) proibição de frequentar bares e festas noturnas; b) proibição de ausentar-se do município de residência por período superior a trinta dias sem autorização do juiz; c) comparecimento obrigatório ao cartório; d) participação obrigatória no grupo reflexivo. As três primeiras condições são cumpridas durante o prazo de dois anos, já a última dura o mesmo tempo do grupo reflexivo. Após cumpridos o período de dois anos e as condições estabelecidas, é declarada a extinção da punibilidade do réu e a ação penal não irá constar como antecedente criminal para o mesmo.

A segunda configuração ocorre quando o homem processado não atende as condições para que seja oferecida a suspensão condicional do processo (réu primário e não haver sido condenado por qualquer crime). Assim, no momento processual da sentença, este é condenado e tem sua pena restritiva de liberdade convertida em restritiva de direitos, na qual precisa cumprir serviços comunitários e, nos casos previstos pela Lei Maria da Penha, frequência a programas de reeducação e recuperação, que no caso do campo de pesquisado, o homem é encaminhado para o grupo reflexivo como condição para cumprimento de sua pena.

A violência doméstica e familiar perpetrada por homens, além de ser um problema para o setor de segurança pública, é recepcionada, a meu ver, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como um fenômeno que faz nascer “uma missão institucional”. Por meio de entrevistas informais e da etnografia realizada no Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no período de julho a dezembro de 2012, verifiquei que os integrantes da Equipe Multiprofissional¹ desse juizado, supostamente, se colocam como atores responsáveis em reeducar e reabilitar homens autores de violência de gênero contra a mulher. Sendo assim, essa missão modifica o lugar primordial dos agentes da justiça, o de julgar e auxiliar no julgamento de causas para se tornarem agentes transformadores das mentalidades masculinas. Pelo que, a nosso ver, esses profissionais atuam produzindo uma pedagogia das masculinidades.

A meu ver, a concepção desses profissionais, supostamente, é que a violência doméstica e familiar contra a mulher teria sua origem na subjetividade do homem autor da violência contra a mulher, a partir de uma concepção de gênero baseada no patriarcalismo, descartando, assim, todas as outras possíveis causas, de ordem relacional e social.

Então, a proposta de promover o fim da violência de gênero estaria atrelada, não somente, ao entendimento de como ocorreu o processo de subjetivação da violência, mas, principalmente, como promover um novo processo de subjetivação de um modo de que o agressor passe a assumir uma condição de não dominador, “não violento”. Segundo Acosta e Soares (2011)²:

1

1. A Equipe Multiprofissional (termo nativo) no âmbito do Primeiro Juizado constitui-se na dupla de facilitadores que conduzem as discussões do grupo reflexivo. O Manual de Padronização dos Grupos Reflexivos do Tribunal de Justiça prevê que a composição dessa equipe é a de um psicólogo e um assistente social. Essa composição não ocorre na prática dos grupos reflexivos, visto que o grupo que observei a composição era de dois psicólogos.

2 . O referido trabalho de Fernando Acosta e Barbara Musumeci Soares, é uma publicação do ISER (Instituto de Estudo da Religião) visando dar publicidade ao SERH – Serviço de Educação e Responsabilização de Homens Autores de Violência contra a Mulher, que funciona nos Municípios de São João de Meriti, Nova Iguaçu e São Gonçalo.

O que realmente diferencia os grupos reflexivos das demais iniciativas de caráter punitivo é que se busca, aqui, atuar exatamente no coração da violência, ou seja, no terreno onde ela se constrói e, por isso, pode ser desconstruída: o campo da subjetividade; entende-se que, somente através de processos capazes de alcançar a dimensão subjetiva, os indivíduos estarão realmente implicados em um processo de transformação de suas percepções e comportamentos (Acosta, Fernando et al. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos. Rio de Janeiro: ISER. 2011)

Assim, supostamente, o homem autor de violência de gênero contra a mulher, não é concebido no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, apenas, como um réu, mas, também, como um sujeito a ser tutelado, conduzido, normalizado (Foucault, 2008), portador de uma masculinidade desviante e patológica que precisa ser restabelecida ao seu estado de normalidade social.

Segundo a minha percepção, o argumento para a criação e manutenção dos grupos reflexivos é no sentido de que seja um espaço reflexivo. De outra forma, porém, a pretensão, supostamente, é no sentido da transformação da subjetividade de uma masculinidade violenta para uma masculinidade idealizada pelos agentes das instituições em estudo. Ou seja, o que, a meu ver se busca, é o estabelecimento de processos eficazes que possam promover uma transformação pela via da reflexão pedagógica.

A construção do campo de pesquisa se deu em torno do interesse de pesquisar e entender como, a partir de argumentos, racionalidades, saberes e ritos próprios, duas instituições diferentes estão se propondo a conduzir e normalizar homens considerados violentos (Foucault, 1995), através da proposta de estabelecer grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher.

As duas instituições são, o Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que mantém o funcionamento dos grupos reflexivos por intermédio de uma equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, médicos e pedagogos), e o SERH (Serviço de Educação e Reabilitação de Homens autores de violência contra a mulher, serviço mantido pelo ISER – Instituto de Estudo da Religião que, através de convênio com a Secretaria de Assistência Social e Prevenção da Violência de Nova Iguaçu, mantém grupo reflexivo junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de São João de Meriti. A escolha por essas duas instituições se deu em função de as mesmas apresentarem um suposto trabalho pedagógico com homens autores de violência contra a mulher. Na seção sobre metodologia retomo a discussão sobre os campos e a entrada nesse campo.

No início da minha pesquisa em julho de 2012, seguindo instrução de minha orientadora, busquei uma inserção etnográfica em grupos reflexivos mantidos no âmbito dos Juizados da Violência Familiar e Doméstica do Rio de Janeiro, fui apresentado ao meu primeiro informante que é um pesquisador na área de masculinidades e violências, o qual me apresentou a várias pessoas de diversas instituições a fim de que conhecesse as várias possibilidades de campo. Desse modo, nesse período inicial, pude conhecer o trabalho do ISER, por meio de conversa com o coordenador do SERH, e do Primeiro Juizado através de entrevista com psicólogo da equipe técnica.

No âmbito do Primeiro Juizado, meu primeiro contato foi com o psicólogo que exercia a função de integrante da equipe técnica e facilitador de Grupo Reflexivo para homens autores de violência mantidos pelo Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da cidade do Rio de Janeiro.

Após os primeiros contatos, ainda em julho de 2012, pude empreender um encontro com a equipe técnica. Nessa ocasião fui informado que para uma inserção etnográfica em grupos reflexivos do Primeiro Juizado seria necessária uma solicitação ao juiz titular do juizado, acompanhado do projeto de pesquisa, aprovado pela Comissão de Ética da universidade na qual eu estava vinculado no curso de mestrado.

Inicialmente, a exigência de que a autorização para observação participante nos Grupos Reflexivos, só se daria após a aprovação do projeto de pesquisa pela Comissão de Ética da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, mostrou-se um obstáculo intransponível tendo em vista que fui informado que projetos enviados para essa comissão poderiam demandar um tempo de espera para aprovação de até um ano, o que inviabilizaria a realização da pesquisa no período dos dois anos do mestrado.

Diante da dificuldade em conseguir uma inserção etnográfica junto a este Juizado, com auxílio e acompanhamento de minha orientadora, estabeleci, em agosto de 2012, contato com um desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que possuía experiência nos julgamentos de causas judiciais ligadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, tive uma reunião com esse desembargador e expus os objetivos da pesquisa e comentei sobre a dificuldade de entrada no campo dos grupos reflexivos do Primeiro Juizado. Esse desembargador explicou então que, conhecia pessoalmente o juiz titular daquele juizado, e me indagou se desejava que ele marcasse uma conversa e entrevista com aquele magistrado, ao que assenti positivamente, acentuando que esse encontro seria muito do meu interesse.

Na primeira semana de setembro fui surpreendido com a notícia de que esse desembargador estabeleceu contato por e-mail com o juiz titular do primeiro juizado, explicando a dificuldade de aprovação do projeto de pesquisa, e informou que, o então magistrado titular do Primeiro Juizado, aprovara a inserção etnográfica ao mesmo tempo em que o projeto tramitava na Comissão de Ética e Pesquisa da UFRRJ.

Quando recebi a notícia voltei a conversar com a Equipe Técnica do Primeiro Juizado, na pessoa da escritã titular do Juizado e dos psicólogos e facilitadores do grupo no qual me inseri. Estes se mostraram muito surpresos pelo fato de que houvesse conseguido aprovação direta com o juiz titular, sem o parecer da equipe técnica. Estabelecidas essas negociações iniciais, ainda em setembro iniciei a inserção etnográfica em um grupo reflexivo desse juizado.

Ocorre que a minha inserção etnográfica nesse campo, a meu ver, mostrou-se crítica e fragilizada. Isso porque alguns fatores desencadearam a interrupção precoce, mas não improdutiva, da observação participante. Se não vejamos, quando recebi notícia do desembargador sobre a aprovação da inserção etnográfica, a informação que recebi dos psicólogos e facilitadores do grupo reflexivo foi a que a então juíza titular chamou toda equipe técnica para comunicar a decisão dela em autorizar a minha inserção etnográfica, e que, nesse momento, os componentes dessa equipe, intransigiram, mediante a imposição de que, então, eu não poderia colher qualquer tipo de fala dos homens participantes para uso na minha pesquisa, nem tampouco, falar qualquer coisa durante as reuniões, ainda que fosse indagado ou questionado por qualquer homem. Quando iniciei a inserção etnográfica, a primeira participação em reunião desse grupo, se deu a partir da segunda reunião do grupo reflexivo, pois o grupo já havia se iniciado na semana anterior. No início da primeira reunião da qual participei, os facilitadores desse grupo reflexivo apresentaram-me e falaram rapidamente sobre a pesquisa e indagaram aos homens ali presentes se alguém se opunha à minha participação como pesquisador e observador. O consentimento foi unânime.

As reuniões desse grupo aconteceram às sextas-feiras, nas dependências do Primeiro Juizado da Violência Doméstica do Rio de Janeiro. Inicialmente programada para oito reuniões, só pude participar de cinco.

Os grupos reflexivos mantidos pelo Primeiro Juizado possuem um caráter de permanência e continuidade visto que a equipe técnica responsável pelos grupos reflexivos é a mesma que trabalha junto ao juizado, diferente do SERH do ISER que mantém grupo reflexivo junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de São João de Meriti e possui caráter eventual e funciona em parceria e oferta de demanda de órgãos públicos através de Edital de concorrência, como explico no tópico a respeito desse juizado.

Na minha percepção, a exigência da Equipe Técnica de que a minha observação participante deveria ser feita sem nenhuma espécie de fala e sem nenhuma anotação, teve efeito contrário à intenção de que esta ocorresse com discrição e sem afetar as discussões do grupo. Assim, me parece que, a leitura que os homens tinham a meu respeito, era de que eu era um homem no meio de outros homens, e que nesse sentido eles queriam saber a minha opinião a respeito das discussões. As falas de alguns homens eram nesse sentido: “o papagaio de piratas” não vai falar nada? Essas colocações se davam em um tom muito jocoso. Assim, no decurso das reuniões, num clima de distração e de brincadeira, me chamavam de “papagaio de pirata”, quando indagavam repetidamente porque eu não falava nada, sendo que em todas as vezes era explicado rispidamente que era o que havia sido estabelecido desde o começo e que todos eles tinham ciência disso.

Não obstante as colocações jocosas e divertidas de alguns homens a respeito da minha presença e silêncio, a meu ver, essas reações em momento nenhum levaram os homens a se afastarem efetivamente de participarem das discussões e reflexões que ali eram postas, que foi o argumento que os facilitadores levaram para o juiz titular decidir pela cessação da minha inserção etnográfica.

Ao término da quinta reunião, a qual estive presente, os facilitadores me chamaram para conversar, expuseram que haviam conversado com a juíza sobre o meu trabalho, expondo sobre a necessidade, no ponto de vista deles, da cessação da minha participação, e que a juíza queria discorrer pessoalmente comigo e com minha orientadora. Por ocasião da conversa com a mesma, esta expôs o parecer dos facilitadores no sentido de que não fui eu que dei causa ou motivo à decisão sobre o fim da inserção etnográfica, mas que minha atividade estava atrapalhando “o processo de responsabilização dos homens”.

Após o término, não desejado e antecipado, da inserção etnográfica no campo no Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Rio de Janeiro, tornou-se imperativa a necessidade de se buscar um novo campo de pesquisa junto a algum juizado ou instituição que estivesse promovendo reuniões com grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher.³

Assim, retomei o contato com o Coordenador do SERH do ISER, visto que inicialmente fui informado que, naquele momento, o SERH não estava com nenhum grupo reflexivo em funcionamento, já que o convênio que o ISER mantinha com a Prefeitura de Nova Iguaçu e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro havia terminado, mas que havia uma previsão de um novo convênio, que seria estabelecido entre o ISER e a Secretaria de Assistência Social e Prevenção da Violência de Nova Iguaçu. A secretaria, por seu lado, tinha um convenio com o DEPEN, sendo que o ISER havia ganhado uma licitação oferecida por essa Secretaria e o DEPEN.

Ao retomar o contato com o Coordenador do SERH, fui informado que esse convênio já havia sido estabelecido, sendo que, paralelamente ao convênio com a Secretaria de Assistência Social e Prevenção da Violência de Nova Iguaçu, o ISER firmou uma parceria com o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de São João

3 . Essa categoria “homens autores de violência contra a mulher” é usada aqui nesse contexto jurídico do judiciário carioca para fazer alusão aos homens que foram denunciados nas delegacias de mulheres por agressão à mulher.

de Meriti, que foi levada a efeito por uma iniciativa do ISER que ofereceu o serviço, e o juiz, que conhecia o trabalho do SERH do ISER, aceitou a parceria.

Para efetivar minha inserção em um grupo etnográfico desse Juizado, fui convidado para participar de uma reunião de trabalho em fevereiro de 2013 com toda equipe do SERH que ocorria todas as segundas-feiras. Por ocasião dessa reunião franquearam-me a oportunidade para que eu expusesse minha pesquisa. Após essa reunião, recebi informação que deveria aguardar um contato por parte do ISER. Que, tão logo iniciasse um grupo reflexivo, eles iriam entrar em contato. Assim, decorrido um mês, sem notícia do meu pedido de inserção, voltei a fazer contato através de e-mail. Em resposta, recebi notícia que o grupo já havia começado e que já haviam ocorrido duas reuniões, mas que eu poderia participar a partir da terceira reunião, o que de fato aconteceu a partir do segundo sábado do mês de março de 2013.

Os grupos reflexivos do ISER junto ao Juizado de São João de Meriti tinham uma previsão de duração de vinte reuniões, essas aconteciam aos sábados, no horário de 14 até às 16 horas.

No Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de São João de Meriti, minha pesquisa se deu através de inserção etnográfica, na qualidade de observador participante, nos grupos reflexivos mantidos por esse Juizado, em convênio com o SERH – Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência contra a Mulher do ISER - Instituto de Estudos da Religião.

As reuniões dos grupos reflexivos do SERH promovidas com homens autores de violência contra a mulher junto ao Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher, consistem em uma série de 20 encontros, com duração de 2 horas e meia cada, sendo administrados por uma dupla de profissionais: psicólogos, assistentes sociais. Os temas para debate são escolhidos pelos próprios homens, a partir de sugestão dos facilitadores; constando como temas recorrentes: família, trabalho, violência, religião e conscientização.

O grupo reflexivo do Juizado de São João de Meriti o qual pude etnografar tinha uma duração prevista de 20 encontros. Inicialmente contando com um número de cerca de doze homens, houve um progressivo esvaziamento. Já a partir da terceira reunião do grupo e da primeira reunião que participei como observador, o grupo contava com a participação de apenas oito homens. E até ao final, o grupo contava apenas com seis homens participantes. Sendo que, desses seis homens, apenas quatro frequentavam com assiduidade as reuniões, em que pese às advertências sobre a necessidade de frequência às reuniões do grupo sob pena de que fosse revogada a suspensão condicional do processo. Assim, conforme aponto mais a frente, por um lado o grau de informalidade e distanciamento do judiciário e da presença simbólica do juiz propiciou uma abertura maior para que as discussões se dessem de modo mais franco e com poucas dissimulações. Por outro lado, evidenciou-se que, no caso específico desse grupo que etnografei, para alguns homens, a meu ver, essa informalidade traduziu-se em uma sensação de que a participação no grupo reflexivo não era algo tão sério ou que não poderia ter consequências indesejadas para os mesmos, não obstante, os alertas dos facilitadores dos grupos, quanto à necessidade de se manter a frequência e não terem revogado o benefício que o juiz lhes concedera ao franquear a participação no grupo reflexivo como modo de afastamento de uma possível condenação.

O esvaziamento da participação dos homens no grupo reflexivo se deu paralelamente à suspensão da verba que o ISER recebia da Secretaria de Assistência Social e Prevenção da Violência de Nova Iguaçu por dificuldades na aceitação da prestação de conta que o ISER fazia junto àquela Secretaria. Desse modo, os facilitadores do grupo que etnografei estavam recebendo seus salários com atraso e com verbas próprias do ISER, enquanto a direção do ISER empreendia esforços no sentido de regularizar o repasse das verbas. Desse modo, o grau de estímulo nos trabalhos desse grupo reflexivo começou a arrefecer de ambos os lados, tanto

homens como as próprias facilitadoras iniciaram um processo de desestímulo que, da perspectiva dos homens, culminou com muitas reclamações pelo esvaziamento na participação de outros homens que deixavam de frequentar as reuniões. E, por outro lado, por uma insatisfação silenciosa, mas perceptível por parte das facilitadoras que me narravam as dificuldades ocasionadas pela suspensão da verba.

Essa situação culminou na antecipação do término das reuniões daquele grupo que, inicialmente, previsto para durar vinte reuniões, teve sua duração de apenas doze encontros. Sendo que participei de dez reuniões tendo em vista que minha etnografia iniciou-se a partir da terceira. Ressalto que por ocasião do décimo primeiro encontro eu estava ausente participando de um congresso de ciências sociais em outro estado. Nessa reunião a facilitadora comunicou ao grupo que a próxima seria a última do grupo e que se resumiria a uma confraternização entre todos com salgados e refrigerantes, que se deu no horário da manhã e não no horário normal. Desse modo, fui comunicado por telefone pela facilitadora que a última reunião já tinha acontecido, e que o grupo acabara em função da falta de repasse de verbas.

A interrupção precoce e não prevista do funcionamento desse grupo forçou a uma mudança da metodologia de minha pesquisa no que se refere à coleta de entrevistas com parte dos homens participantes. A estratégia elaborada era no sentido de manter uma aproximação e conquistar a confiança de alguns homens, no sentido de que as entrevistas tivessem menos um caráter formal e mais uma conversa entre homens. O que de fato, pela abreviação da duração dos grupos, conseguimos, parcialmente com dois homens. Um deles me convidou a ir a sua casa por duas ocasiões. A primeira vez para assistir a um jogo da seleção brasileira de futebol e outra, para um café e uma conversa informal. Com o outro homem tive a oportunidade de fazer uma entrevista formal. Desse modo, em maio de 2014, tivemos o trabalho de campo juntos, abreviado precocemente pelo término antecipado do grupo.

A respeito da dinâmica desse grupo, ressalto que os homens processados perante o Juizado da Violência Doméstica de São João de Meriti, por agressão a mulheres, são encaminhados para participação, em caráter obrigatório, nos grupos reflexivos a partir de uma condenação pela violência perpetrada, ou em caso de réu primário, para cumprimento de suspensão condicional do processo ou suspensão condicional da pena.

Diferente dos grupos reflexivos do Primeiro Juizado, o grupo reflexivo de São João de Meriti não tinha como sede o Fórum, mas o Complexo Cultural Kennedy Jaime, onde funcionava à época uma escola de música. Esse ambiente, a meu ver, propiciava um desatrelamento da ideia de que os homens estavam ali por estarem, sendo punidos por sua violência à mulher, fato que era reforçado no discurso dos facilitadores que em momento algum citavam um suposto aspecto punitivo na participação dos homens no grupo reflexivo. Essa constatação das diferenças físicas e locais entre o Primeiro Juizado e o Juizado de São João de Meriti saltou a minha percepção com muita naturalidade. Isto porque os grupos reflexivos do Primeiro Juizado funcionam no prédio do próprio juizado, o local de espera para as reuniões é o mesmo local de espera que os homens anteriormente ficavam para esperar a audiência de aceitação de participação no grupo reflexivo. No primeiro Juizado, a lembrança de que a participação dos homens no grupo reflexivo tem um aspecto punitivo é reforçado várias vezes ao longo das reuniões.

O ambiente das reuniões do grupo reflexivo em São João de Meriti é marcado pela informalidade, os homens frequentavam as reuniões de bermuda ou de camisa regata, isso era inadmissível nas reuniões do Primeiro Juizado que mantinha um policial militar e um segurança de empresa privada que não permitiam o ingresso no prédio de pessoas com esses trajes.

Acrescido a esse ambiente de informalidade e de distanciamento físico e simbólico do juizado da violência doméstica, as reuniões do grupo reflexivo que pude etnografar eram

caracterizadas por clima de descontração, essa sensação ficou muito clara a partir do momento em que constatei a ausência de dois personagens simbólicos, que no caso do Primeiro Juizado estavam sempre presentes simbolicamente em todas as reuniões do grupo reflexivo daquele juizado, a pessoa do juiz que pune, que controla e que observa através dos facilitadores, e a pessoa da mulher vítima da violência cuja presença simbólica é invocada nos discursos dos facilitadores do Primeiro Juizado para confrontar o homem com a violência cometida, com a união conjugal que não deu certo, com a contradição do fato de que ao sustentarem que suas companheiras eram tão históricas, violentas e levianas, como diziam, por tê-los acusado de violências que eles não praticaram, porque então eles mantinham ainda a união conjugal ou porque a mantiveram por tanto tempo.

As ausências desses dois personagens, aliada à distância física do fórum, me fizeram perceber o quanto era tenso o clima emocional na esfera dos eventos do grupo reflexivo do primeiro juizado. Em todas as reuniões em que pude observar, sempre tive o cuidado de chegar por volta de 40 minutos antes, para que houvesse a oportunidade para conversar informalmente com os homens do grupo. Mas todas as vezes que fazia isso tinha uma forte percepção de que vários profissionais da equipe técnica passavam pelo corredor, olhavam-me conversando com os homens e não se sentiam tranquilos com minha proximidade com eles. Percebia na postura e atitude deles um ar de reprovação, desconfiança, e tinha a sensação de que a passagem constante deles naquele horário específico nada havia de fortuito, mas, a meu ver tinha uma conotação de que queriam que eu me sentisse vigiado. Não obstante, não ser essa constatação um dado objetivo para ser usado como parâmetro na presente pesquisa, verifico que, independentemente de estar na qualidade de pesquisador e não de agressor, todos aquelas atitudes me deixavam muito tenso. Todo processo de negociação da minha observação permanente, todos os retrocessos, avanços, o que eu podia fazer ou não fazer, o que escreveria depois, a partir dos dados ali colhidos eram sempre transigidos em conversas que mais pareciam rituais de corpo ausente, onde o juiz não estava fisicamente, mas estava ali sempre nos discursos, nas cobranças, nas chamadas de atenção, nas falas de que, o que eles estavam fazendo ali iriam prestar contas ao juiz.

Outro fator que chama à atenção para essas tensões é a diferença como os homens desses dois grupos distintos falavam sobre os seus envolvimento no processo de violência. Nas reuniões dos grupos do Primeiro Juizado, dos doze homens participantes dez negavam, em toda oportunidade, a procedência da denúncia, afirmavam-se vítimas de acusações caluniosas por parte de suas companheiras/cônjuges. De outra forma, nas reuniões dos grupos reflexivos do Juizado da Violência Doméstica de São João de Meriti, os homens, em sua maioria, não negavam sua participação ativa no processo de violência, em que pese alguns afirmarem a participação de suas companheiras no processo de violência com atos de violência.

Se por um lado, nas reuniões dos grupos reflexivos do Primeiro Juizado, a ordem do dia era negar o ato violento a qualquer custo. Por outro lado, nas reuniões dos grupos reflexivos do Juizado de São João de Meriti os homens não tinham problema algum em afirmar ou negar a agressão. Os que negavam o faziam com muita naturalidade e os que confirmavam a agressão, o faziam de maneira bem espontânea e com bastantes detalhes, inclusive para narrar outras violências praticadas no período em que estavam comparecendo as reuniões.

Inicialmente, esse contraste no modo de admitir a agressão estava, a meu ver, atrelada a uma problemática de diferença de classe social. Supunha que os homens do Primeiro Juizado eram mais polidos, mais preocupados com um possível status, uma imagem a ser conservada. Ocorre que a partir da análise dos dados de campo pude constatar que entre os homens do grupo reflexivo do Primeiro Juizado estavam pessoas de baixa renda, como aqueles do grupo de São João de Meriti. Pelos relatos dos homens do Primeiro Juizado, a

maior parte era de classe baixa, contando apenas com um servidor público aposentado do judiciário estadual e um gerente de estabelecimento comercial.

Afastada essa hipótese inicial da transversalidade da categoria classe social, pude verificar que a liberdade ou o constrangimento dos homens em afirmar ou negar as agressões denunciadas pelas mulheres estava ligada ao modo de como as reuniões eram conduzidas, à sensação que eles tinham de que poderiam ou não ser punidos pela afirmativa da prática ou não da agressão. A negação do ato de violência pelos homens contra as mulheres era, a meu ver, uma consequência das repetidas vezes em que os facilitadores do grupo reflexivo do Primeiro Juizado faziam menção ao ato agressivo pelos quais os homens foram denunciados, ao fato de que eles estão frequentando o grupo porque foram condenados por agressão à mulher, as constantes ameaças dos facilitadores do grupo reflexivo do Primeiro Juizado quanto às faltas e que se ocorressem mais de duas faltas não justificadas o juiz seria informado e o benefício da suspensão seria revogado e eles poderiam ser condenados, da proibição de se falar determinados assuntos, como religião e futebol, e, mesmo, a formalidade como os facilitadores conduziam as reuniões. Todos esses fatores pareciam incutir a sensação de uma possível punição por alguma atitude ou palavra durante o período de frequência às reuniões do grupo.

Por outro lado, nas reuniões dos grupos reflexivos do Juizado de São João de Meriti, destaco que a ausência física e simbólica da mulher denunciante, da pessoa do juiz que os condenou, corroborada com a informalidade e leveza com que são tratados pelos facilitadores do grupo reflexivo favorecia a espontaneidade e sinceridade das respostas e colocações dos homens diante das discussões realizadas nas reuniões.

CAPÍTULO 1 REFLEXÕES SOBRE O OBJETO DE PESQUISA: GÊNERO, VIOLÊNCIAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

1.1 Considerações Iniciais Sobre Masculinidades e Violências

Neste capítulo pretendo fazer uma revisão teórica sobre masculinidades e violências dentro de um contexto de discussão de gênero. Além disso, pretendo uma análise de algumas visões sobre violências que são atribuídas ao universo masculino. Ressaltando, que não se pode falar em masculinidade, e sim masculinidades; bem como, o uso do termo violência no singular, também não é próprio, devendo-se falar em violências. (Cecchetto, 2004).

De acordo com alguns estudos sobre gênero este termo é entendido como primordialmente estruturado (Heilborn, 1993), em suas reconfigurações históricas e sociais (Cecchetto, 2004) e não como um produto das diferenças naturais dos corpos de homens e mulheres.

No Brasil, a discussão em torno de gênero é consequência da invasão que os estudos acadêmicos sofreram, a partir dos anos 1970, pela problemática “da mulher”. Assim, o ressurgimento do movimento feminista nos anos 1960 estaria ligado à entrada maciça da questão de gênero na academia brasileira. Desse modo, as antropólogas feministas foram motivadas ao debate pela questão da secundariedade feminina nas sociedades conhecidas. Assim, buscava-se, então, descobrir as razões desse papel subordinado das mulheres na estrutura social, bem como motivar o diálogo a fim de promover uma inversão nessa constante social. Incorporando, assim, mais preocupações pragmáticas do que busca por alterações no *status quo* (Heilborn, 1993).

Gênero, como categoria analítica, mostrou-se útil à medida que era possível analisar comportamento de homens e mulheres deslocando o seu foco de atenção do sexo (biologia) para o gênero como um fator cultural (social). A diferença sexual era entendida, até antes da emergência da categoria gênero no debate feminista, como fator constituinte dos papéis sexuais. Mead (2004) problematiza a questão da diferença sexual ao demonstrar que essas associações entre diferença sexual, comportamentos e temperamentos variam para cada sociedade.

É fundamental a distinção entre sexo e gênero para se investigar a masculinidade. A separação conceitual de sexo e gênero promovidos pela teoria crítica feminista dos anos setenta dava a entender que o segundo seria uma elaboração cultural do primeiro. (Vale de Almeida, 1995).

A discussão sobre gênero nos estudos acadêmicos nos Estados Unidos foi decorrente do surgimento da preocupação com o papel secundário que a mulher exercia nas sociedades, discussão que teria iniciado seu movimento na década dos anos 70 no contexto americano, com uma preocupação prática no sentido de apontar caminhos para reverter essa posição subalterna das mulheres. O conceito da categoria gênero era denominado como perspectiva construtivista ao se opor a uma postura essencialista, que teria nos termos papéis sexuais o seu exemplo. Assim, esse conceito destaca “o privilegiamento da dimensão de escolha cultural”. Desse modo, tal perspectiva seria vantajosa à medida que busca dimensionar as formas que o masculino e o feminino assumem em diferentes culturas sem incorrer num atavismo biológico.

Nas discussões feministas no Brasil, a escolha de temas como “Estudos sobre

Mulher”, “Estudos de Gênero ou de Relações de Gênero” foram denominações que remetem às controvérsias sobre a natureza e os limites desta área de estudo. Desse modo, na década de setenta, o termo mulher remete a um preenchimento de lacunas do conhecimento sobre a situação das mulheres nas mais variadas esferas da vida a denunciar a opressão e subordinação das mulheres. A partir da década de oitenta ocorreu uma gradativa substituição do termo mulher pelo termo gênero. Muitas autoras da época pontuaram que o termo mulher era abordado como uma categoria empírico-descritiva e gênero como uma categoria analítica. O que, em termos cognitivos, teria favorecido a rejeição do determinismo biológico contido nos termos sexo ou diferença sexual e enfatizou os aspectos relacionais e culturais da construção social do feminino e masculino (Heilborn e Bila, 1999), a partir do qual foi possível a inclusão dos homens como categoria empírica a ser investigada e uma abordagem que privilegiou a estrutura social mais do que os indivíduos e seus papéis sociais. (Heilborn e Bila, 1999).

A palavra “gênero”, não obstante os diversos usos anteriores, adquiriram com as feministas um sentido mais literal, para referir-se à organização social da relação entre os sexos ou na distinção social baseada no sexo, como tentativa de uma rejeição ao determinismo biológico, presente nos termos “sexo” ou “diferença sexual”. Assim, segundo Scott (1989), o termo gênero foi adotado, por algumas feministas, como uma maneira de introduzir uma noção relacional ao vocabulário analítico para provocar um afastamento da ideia de que os estudos femininos estariam centrados sobre a mulher isoladamente. A noção era de que homens e mulheres eram definidos em uma reciprocidade, o que implicaria em uma impossibilidade de compreensão pelo estudo separado de um e outro. (Scott, 1989). Desse modo, o termo mulher foi substituído por gênero nos títulos de livros e artigos, em que pese serem utilizados por vezes como sinônimos, por uma questão de aceitação política desse campo de pesquisa. O que seria, segundo Scott, uma tentativa de dissociação política do feminismo militante, mas também um meio de sugerir que o que se informa sobre as mulheres, implica numa informação sobre os homens.

Enquanto o termo “história das mulheres” revela a sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais), que as mulheres são sujeitos históricos legítimos, o “gênero” inclui as mulheres sem as nomear, e parece assim não se constituir em uma ameaça crítica. Este uso do “gênero” é um aspecto que a gente poderia chamar de procura de uma legitimidade acadêmica pelos estudos feministas nos anos 1980. (Scott, 1989, p. 6).

Nesse cenário surgem debates também que problematizam a questão da assimetria de gênero e sua possível universalidade. Essas ideias eram baseadas no estruturalismo francês e nas considerações de Claude Lévi-Strauss para a problemática do incesto. Este seria um problema de regulamentação das relações entre os sexos e a interpretação da lei da exogamia sendo entendida como lei de troca de mulheres e de seu poder de fecundidade. Logo, a assimetria de gênero estaria conectada em um plano lógico com o momento inaugural da cultura.

Esse estruturalismo defende a perspectiva da assimetria entre masculino e feminino. Constrói-se uma noção pela qual, homens e mulheres, transitam entre as posições masculinas e femininas, não por um ato de vontade, mas inserido no campo de possibilidades dos ditames da cultura.

Nesta perspectiva estruturalista, as desigualdades de gênero nunca serão anuladas. Podem ser minimizadas, mas o polo masculino vai ser sempre o valorizado. Assim, o masculino traria consigo marcas de ordem simbólicas (marcação, descontinuidade, diferenciação e deslocamento) e o feminino como não marcação, continuidade,

indiferenciação e permanência. Nesse sentido, os gêneros não apenas possuem contrastes e complementos, mas são marcados por hierarquia e pelas propriedades de englobante e englobado.

Essa produção do masculino equacionada a do valor instituinte da cultura marca o masculino como englobante e o feminino como englobado; o masculino investe-se assim de uma representação da totalidade e da qualidade de um gênero frente ao outro.

O termo gênero seria utilizado também para designar as relações sociais entre os sexos e para uma rejeitar as justificativas biológicas supostamente constituintes das diferenças entre homens e mulheres. Assim, referido termo definir-se-ia como “uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (Scott, 1989, p. 7). Nessa concepção, a ênfase do uso dessa categoria seria sobre um sistema de relações que apesar de incluir o sexo, não é diretamente determinado por este, nem tampouco determina a sexualidade.

Nesse sentido, as reformulações das políticas de gênero pelas feministas, nos anos oitenta, passaram pela construção de sentidos. As feministas de segunda onda firmaram uma crítica a uma lógica binária do par natureza/cultura e das versões marxistas de dominação e opressão das mulheres. O que se aponta é que essas críticas hesitaram em implodir esse sistema e não historicizaram ou relativizaram a categoria sexo, mantendo intocadas as formulações de uma identidade essencial do que é ser homem ou mulher.

Assim, os esforços de uma argumentação contra o determinismo biológico e pelo construcionismo social dessas feministas não foram capazes de pensar os corpos para além da biologia. Sendo assim, surgem respostas críticas à possibilidade de pensar gênero como elaboração social das diferenças sexuais. Nesse cenário a filósofa Judith Butler pode ser destacada por meio de suas reflexões de que o corpo não é em si matéria inerte e os atributos de gênero são performativos e não expressivos de uma suposta natureza.

Para Butler (1993) a diferença sexual é sempre simultaneamente marcada e formada por práticas discursivas. Sendo assim, a construção do sexo, é concebida “não mais como um dado corporal sobre o qual o construto do gênero é artificialmente imposto, mas como efeito de uma norma cultural que governa a materialização dos corpos” (Butler, 1993, p. 113). A incorporação na norma regulatória pelo corpo deve ser compreendida através da apropriação que um sujeito faz ao passar pelo processo de assumir um sexo, e, por consequência, existe uma vinculação desse processo de “assumir” um sexo com a questão da identificação e os meios discursivos através dos quais o imperativo heterossexual produz determinadas identificações sexuadas e impede outras.

Assim como Butler, o historiador Thomas Laqueur (2004) produz considerações que auxiliam no entendimento da categoria gênero distanciando-se de uma perspectiva construtivista. Ou o autor fornece subsídios para entender este termo para além de qualquer base essencialista e nos auxilia a compreender que a distinção de valores masculinos e femininos está na ordem da cultura em não da natureza.

Como dito, como respostas à visão construcionista alguns autores vão mais longe e questionam a ideia de o gênero ser a elaboração cultural do sexo. Essa é a ideia presente em Laqueur. O autor vai mais longe e afirma que o sexo é construído pelo gênero e não o inverso.

No período da história ocidental até o século XVIII, a concepção era de um sexo único em corpos masculinos e femininos. A diferença social não era, no ocidente até o século XVIII, expressão anatômica dos órgãos genitais, ou seja, as mulheres, nessa concepção, possuíam os mesmos órgãos genitais dos homens, sendo que nelas esses órgãos não eram externalizados, por ausência de calor vital. O modelo galênico é explicado, nas palavras de Laqueur, (2004) da seguinte maneira:

Galeno, que no século II d.C., desenvolveu o mais poderoso e exuberante modelo da identidade estrutural, mas não espacial, dos órgãos reprodutivos

do homem e da mulher, demonstrava com detalhes que as mulheres eram essencialmente homens, nos quais uma falta de calor vital – de perfeição – resultara na retenção interna das estruturas que no homem são visíveis na parte externa. Por volta de 1800, houve mudança na forma de se pensar a natureza sexual humana. A partir do século XVIII, insistia-se que a diferença entre os sexos masculino e feminino podia ser verificada em distinções biológicas. (Laqueur, 2004, p. 51).

A diferença entre homens e mulheres, antes baseada apenas em grau, a partir de então, passaria a ser concebida também em espécie numa concepção de corpos únicos, com os mesmos órgãos e funções sexuais, sendo que os órgãos sexuais nas mulheres, por falta de calor vital, permaneceram internalizados. Os homens, por possuírem o calor vital, tinham seus órgãos externalizados.

A distinção em espécie consiste numa concepção de corpos distintos biologicamente. A diferença entre homens e mulheres passar a ser concebida em espécie. Espécie masculina, corpos de homens. Espécie feminina, corpos de mulheres.

Antes do século XVIII, a hierarquização entre homens e mulheres circulava como marcador da diferença entre os gêneros, visto que o conhecimento científico do referido período admitia a possibilidade de mudança de sexo, mas tão somente do sexo feminino para o masculino; visto que os corpos masculinos haviam alcançado um grau de perfeição que corpos femininos não puderam alcançar; assim, corpos masculinos não podiam regredir, mas corpos femininos podiam se “masculinizar”, caso as mulheres se dedicassem às atividades masculinas.

Assim, o modelo galênico, no qual homens e mulheres eram classificados conforme seu grau de perfeição metafísica e seu calor vital ao longo de um eixo cuja causa final era uma condição masculina, deu lugar, no final do século XVIII, a um novo modelo de dimorfismo radical, de diferença biológica. Uma anatomia e fisiologia de incomensurabilidade substituíram uma metafísica de hierarquia na representação da mulher com relação ao homem.

Nessa abordagem, a política de poder do gênero inscreve suas diferenças nos corpos de homens e mulheres, não a partir de uma diferença anatômica ou fisiológica, ou com base num dimorfismo, mas sim com base nas suas próprias, fluidas, dinâmicas e anteriores representações. Assim, não é o corpo que define, constrói ou redefine o gênero, mas antes uma política de poder e hierarquia.

Essa análise deu conta que novas formas de interpretar o corpo não foram consequências do avanço da ciência, mas resultaram de dois grandes desenvolvimentos distintos analíticos (não históricos, nem científicos), entre outros fatores: a) epistemológico – o modo como o conhecimento era construído, de uma hierarquia de analogias para a criação de um corpo de conhecimento infinito, não referenciado por semelhanças, mas por diferenças; b) político – entendido como competição de poder que cria novas formas de constituir o indivíduo e o meio social em que ele está inserido.

Nesse raciocínio, a reinterpretação e a reconstrução de um novo corpo sexuado foram fatores intrínsecos a vários desenvolvimentos, tais como:

a ascensão da religião evangélica, a teoria política do iluminismo, o desenvolvimento de novos tipos de espaços públicos no século XVIII, as ideias de Locke de casamento como um contrato, as possibilidades cataclísmicas de mudança social elaboradas pela Revolução Francesa, o conservadorismo pós-revolucionário, o feminismo pós-revolucionário, o sistema de fábricas com sua reestruturação da divisão sexual de trabalho, o surgimento de uma organização de livre mercado de serviços ou produtos, o

nascimento de classes. (Laqueur, 2004, p. 22-23)

1.2 Estudos de gênero, masculinidades e violência.

As questões acima debatidas foram fundamentais para a produção de conhecimento sobre masculinidade. Como reflexo desse campo de estudos houve a possibilidade de se questionar a masculinidade como algo “evidente”, por meio da constatação que os papéis sexuais não podiam ser explicados em termos de diferenças biológicas.

Segundo Vale de Almeida (1995), apesar de ter havido omissão de feministas quanto aos cultos e códigos da masculinidade, essa literatura fornece as bases teóricas para uma interpretação da masculinidade.

Com produto desse cenário, portanto, o antropólogo português Vale de Almeida (1995) se propõe a pensar as noções de masculinidades. Antes dele, Connel e Messerschmidt (2013) trataram da natureza social da masculinidade e das possibilidades de transformação da conduta dos homens. Apostavam que uma noção de masculinidade homogênea não dava mais conta para entender a complexidade da vida social e cada vez mais trouxeram contribuição para dissociar masculinidades dissociadas de um corpo sexuado.

Vale ressaltar que, antes disso, o movimento de liberação gay, a partir da década de 1970, chamava a atenção para o fato de que existia uma opressão de homens em face uns dos outros. Assim, a noção de hierarquia entre diferentes masculinidades ganhou significação nos estudos de gênero a partir da experiência de homossexuais com a violência e com o preconceito por parte de homens heterossexuais. De outra forma, assim como a fissura entre as categorias homem e mulher é um dos pontos centrais do patriarcalismo, internamente à categoria homem, a divisão crucial é entre masculinidades hegemônicas e masculinidades subordinadas. (Vale de Almeida, 1995).

A masculinidade hegemônica é um modelo cultural ideal que, não sendo atingível por praticamente nenhum homem, exerce sobre todos os homens um efeito controlador, através da incorporação, da ritualização das práticas da sociabilidade quotidiana e de uma discursividade que exclui todo um campo emotivo considerado feminino; e que a masculinidade não é simétrica da feminilidade, na medida em que as duas se relacionam de forma assimétrica, por vezes hierárquica e desigual. A masculinidade é um processo construído, frágil, vigiado, como forma de ascendência social que pretende ser. (Vale de Almeida, 1995, p. 17).

Penso que a discussão de masculinidade hegemônica seja importante para se pensar homens e violências de gênero de homens contra mulheres. Em que pese o fato de apenas uma minoria de homens adotar a masculinidade hegemônica, esta é normativa. E por ser a forma mais elevada de se conceber como homem, faz com que todas as outras masculinidades (subordinadas) se posicionem em relação a ela. E sendo assim, nessa condição, legitima a subordinação das mulheres em relação aos homens. (Connel e Messerschmidt, 2013 e Vale de Almeida, 1995).

As masculinidades hegemônicas são descritas por Connel e Messerschmidt (2013) como modelos de ideais, fantasias e desejos que circundam o imaginário social. Embora não correspondam à realidade de homem algum, oferecem modelos de relações com mulheres e propostas de solução aos problemas das relações de gênero.

Assim, é possível problematizar as formas como em determinados contextos referidos indivíduos estão se concebendo como homens. “O que é ser homem?” “O que faz um

homem?” Estas questões são colocadas por Andrea Cornwall e Nancy Lindisfarne (1994), quando discutem o fato de que masculinidade não possui o mesmo significado em todos os lugares, nem tampouco é tangível ou uma abstração. O desafio de se pensar masculinidades e feminilidades sem cair em uma armadilha linguística que implique uma noção simplista e imprópria de se pensar a partir da binaridade masculino e feminino.

Sendo assim, é importante perceber, segundo essa discussão, que masculinidades não são atributos exclusivos de homens, nem feminilidades, exclusivas a mulheres. Homens, bem como mulheres, podem possuir atributos femininos e masculinos, sem que isso seja pensado em relação exclusiva com a sexualidade. (Cornwall e Lindisfarne, 1994).

Não se pode deixar de levar em consideração a complexidade de ser homem, tendo em vista ser um campo de disputa de valores morais, onde a distância entre o que está no campo do discurso e o que está no discurso da prática é muito grande. Assim, para compreensão da categoria masculinidade é preciso atentar aos aspectos discursivos e performativos de expressões verbais, incorporadas ou ritualizadas, e valorações morais sobre o que é ser homem. (Vale de Almeida, 1995).

A masculinidade é uma experiência complexa que se constrói, que se firma coletivamente permeada por códigos, práticas, discursos e ideologias que afetam homens, mulheres e instituições sociais. (Vale de Almeida, 1995, Nascimento, 2011). Os significados de masculinidades variam entre culturas. Assim, o que, em determinado contexto, é interpretado como masculino, em outros contextos podem ser interpretados como características atribuídas ao feminino. Nessa discussão, emerge uma pista para o presente trabalho, no sentido de se pensar como homens, em determinados contextos, pensam quanto ao ser homem, como a violência aparece num discurso de legitimação de um discurso do que é próprio do masculino. ⁴ Nessa ótica, assim pontua Miguel Vale de Almeida, “Apercebi-me rapidamente que ser homem é algo, sobretudo, do nível discursivo e do discurso enquanto prática.” (Vale de Almeida, 1995, p. 16). Não sendo a masculinidade reflexo de uma anatomia biológica, ela é entendida como uma experiência social e subjetiva, “culturalmente contextualizada e historicamente datada”. Não é atrelada exclusivamente aos homens, está, contudo, inserida dentro de uma ideologia de gênero que ordena e hierarquiza a relações entre os gêneros, submetendo as mulheres e também os homens. (Nascimento, 2011).

Para se pensar masculinidade em determinado contexto não se pode esquecer que determinadas características, que em alguns lugares, contextos e culturas agregam poder e prestígio aos indivíduos, não possuem valor universal, isto é, podem não agregar masculinidade em outro contexto.

Dependendo do contexto e das noções locais de masculinidade, o confronto violento e o uso conspícuo da força física podem constituir valor simbólico, agregando prestígio ao agente, enquanto em outros contextos são repudiados e considerados sinais de fraqueza ou inferioridade, pois o que conta é o estilo verbal de confrontação, a persuasão e o compromisso da palavra. (Cecchetto, 2004, P. 38).

Não existem consenso e convergência nas discussões sobre violência. Assim, para uma análise contemporânea das violências, é preciso relativizar e buscar alcançar os sentidos e

4 . Neste trabalho, abordo diferentes terminologias que podem causar confusão quanto à finalidade de seu uso: masculinidades, masculino e homens; feminilidades, feminino e mulheres. Assim, quando a intenção for falar restritamente de indivíduos do sexo masculino ou feminino (biológico) a terminologia utilizada será “homens” ou mulheres. Quando a utilização for de “masculinidades” e “masculino”, “feminilidades” ou feminino, o uso será direcionado a características de gênero de indivíduos do sexo masculino ou feminino (biológico); sendo que o contexto irá determinar o sentido.

valores que as violências recebem nas experiências dos diversos grupos sociais. Deve-se reconhecer o que há de singular, diferente e específico nos modos em que as violências se apresentam em diferentes configurações sociais.

Existem muitas divergências nos modos de interpretar a categoria violência. Esta, não sendo concebida a partir de um consenso semântico ou cultural, é por alguns autores tratada como questão de saúde pública. Logo, a problemática da violência, nesse enfoque, seria um problema de política de governo. (Cecchetto, 2004).

A categoria violência pode ser vista a partir da perspectiva de processos de longa duração. (Norbert Elias, 1992, 1994). Nesse raciocínio, em contextos que prevalecem etiquetas sociais harmoniosas, a violência emerge, não em oposição à interação social, mas como seu componente virtual. Tal virtualidade resultaria da impossibilidade de se manter um processo harmônico e permanente de equilíbrio de tensões em relações sociais eventualmente conflituosas.

É muito comum uma associação que se faz entre masculinidades e elementos diferentes, domínios, identidades, comportamentos e objetos, como carros e roupas. Nesse sentido, a virilidade é, muitas vezes, percebida como sendo de um universo masculino. Ressalto a importância de se problematizar a correlação que se faz entre masculinidade e violência. A questão se situa em torno do que, em determinados contextos, é violência. Quais são as formas legítimas e socialmente aceitáveis de violência? Que característica de masculinidade é reivindicada por determinado ato violento? Que atributo de masculinidade é assumida pela não violência ou pelo autocontrole de não ceder à emoção?

Assim, para pensar essa relação de masculinidade e violência é necessário o exercício de se pensar de qual masculinidade, contexto e violência se está referindo. Masculinidades e violências emergem como categorias relativizadas pelo contexto histórico e social

Uma discussão de masculinidade e violências não pode prescindir, penso, de uma análise teórica sobre o corpo e a violência. O corpo, hierarquizado e politizado, traduz e reproduz as violências em sua singularidade contextual. Legitimando ou deslegitimando as suas manifestações sociais. O que é violência em um determinado contexto, não o é em outro.

Importante ressaltar que qualquer tentativa de se relacionar masculinidade e violência incorre em uma essencialização das correlações de gênero/violência/masculinidade, o que seria uma impropriedade e um erro. Sendo assim, uma chave importante para se discutir essa relação entre masculinidade e violência é o *habitus* conforme apresentado por Bourdieu (2011) quando este discute a construção simbólica do corpo. Defendendo que essa construção não pode ser entendida como uma operação “performativa de nomeação que oriente e estructure as representações [...] do corpo” (Bourdieu, 2011, p. 33).

Para Bourdieu (2011), a construção simbólica do corpo pode ser vista através da percepção da existência de uma imposição que define quais são os seus usos legítimos. No que tange ao gênero, isso se dá por meio da exclusão de tudo que se caracteriza como pertencente ao outro. Então, a partir da naturalização dessa construção socializada há a produção simbólica daquilo que o autor denomina de “artefato social” que é a representação do homem viril ou da mulher feminina. Outra chave importante para análise dessa perspectiva de masculinidade e violência é o conceito de Norbert Elias *de ethos* violento. Conceito através do qual é possível analisar, na presente pesquisa, um processo de socialização de um suposto tipo de masculinidade por meio da violência. Elias (1994) discute como espera que o processo civilizatório ocidental produza a pacificação da violência entre os indivíduos pelo monopólio da violência pelo Estado, que seria o único ente legítimo, nas sociedades modernas, a fazer uso da violência para os fins de consolidação de sua continuidade.

A meu ver, o que se busca promover com os homens que praticam violências de gênero contra as mulheres é o estabelecimento de processos civilizatórios em uma parcela da população masculina que insiste em fazer uso da violência proibida pelas leis do Estado

brasileiro, no caso em questão, violência de gênero contra suas companheiras.

Por outro ângulo, a abordagem de Foucault (1995) sobre processos de normalização,⁵ possui um aporte teórico significativo para se pensar o que se pretende com os homens que, no âmbito do poder judiciário carioca, são mensurados, diferenciados a partir da definição de que são anormais, de que são de uma masculinidade inferior que precisa ser normalizada. Dessa forma, nas reuniões dos grupos reflexivos do Primeiro Juizado que etnografei, eles são chamados de violentos, condenados, eles são acusados de ter a responsabilidade pelo fim da união conjugal, de não terem respondido de maneira pacífica e esquiva às provocações e “agressões” de suas companheiras.

5 . Estou pensando a normalização a partir da ideia de Foucault, na qual a sanção normalizadora atua à medida que 1) relacionar os atos, aquilo que é singular no comportamento e desempenho, que possa formar um conjunto na comparação, um espaço de diferenciação, o que a maioria faz e como faz; 2) diferenciar os indivíduos com base nas semelhanças e diferenciações; 3) Medir e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza dos indivíduos; 4) fazer funcionar através desse ato de medir e comparar, a imposição de conformar todos dentro de um padrão; 5) definir quais são os limites que definirá a diferença entre o normal e o anormal. Assim, a sanção normalizadora internalizada nos indivíduos “compara, diferencia, hierarquiza, homogeneiza, exclui.” Em uma palavra, ela “normaliza” (Foucault, 1995, p. 163).

CAPÍTULO 2 VIOLÊNCIA E GÊNERO – UMA TRAJETÓRIA DE EMBATES

A compreensão dos significados e conotações das categorias patriarcado e gênero são importantes para uma interpretação e análise da problemática da violência contra a mulher. Gavilanes e Aguiar (2010) apontam a influência de Engels e Marx como os precursores dos conceituais de patriarcado que mais tarde seriam acolhidas por feministas para a explicação da opressão das mulheres. Desse modo, o conceito de Engels sobre o patriarcado estaria ligado há uma forma de organização social decorrente de transformações nas sociedades de caça e coleta.

Entendido como uma forma de organização social e econômica, associada aos processos de dominação masculina e subordinação feminina resultantes das transformações econômicas e sociais operadas nas sociedades de caça e coleta, transformações estas que deram lugar ao “desmoronamento do direito materno e à grande derrota do sexo feminino em todo o mundo”. (Gavilanes e Aguiar, 2010, p. 92).

Segundo Gavilanes e Aguiar (2010), Engels teria entendido que o processo de geração e acumulação de excedentes levaram os homens a modificar a ordem de herança em proveito de seus filhos com a transformação do direito hereditário materno para paterno. Dessa forma, a partir da implementação da monogamia, os homens passaram a ter acesso exclusivo às suas mulheres. O que resultou em que o controle de riquezas e excedentes econômicos passou a beneficiar, exclusivamente, aos homens. Logo, o patriarcado passou a ser o organizador social e econômico, com a conseqüente característica do exercício do poder masculino em todas as esferas da sociedade.

Assim, a gestão doméstica por parte das mulheres, nesse raciocínio, foi substituída pelo controle de homens, e as formas valorativas femininas foram substituídas por valorativas masculinas. A mulher, então, passou a ocupar um lugar de desvalorização e de baixa condição, como um instrumento de reprodução sexual e de desejo dos homens. Para Gavilanes e Aguiar (2010), a teoria de Engels era de que a abolição do patriarcado só seria possível a partir do momento em que fossem garantidos direitos iguais a homens e mulheres, a partir da transformação das relações de produção capitalista.

Teóricas feministas, que na época dos anos 1980, como Lerner e Saffioti, pensam a opressão feminina “como um processo ligado ao campo cultural e político, passível de transformação através da ação política, e não como mero reflexo da mera dominação biológica” (Gavilanes e Aguiar, 2010, p. 92). Segundo as autoras, outras teóricas feministas criticam o patriarcado de Engels, por este defender uma tese evolucionista a partir do matriarcado pela redução de processos sociais a fatores econômicos.

Segundo algumas autoras dos anos de 1980, o conceito ideal de patriarcado torna-se limitado quando utilizado para análise das sociedades contemporâneas. Assim, sobretudo feministas marxistas usaram a ideia do patriarcado, mas havia muito dissenso e o seu abandono ocorreu por parte de algumas teóricas como a antropóloga Gayle Rubin, por exemplo. Para esta última, ao escrever nos EUA nos anos de 1970, considera que o conceito de patriarcado não pode ser utilizado para entender as sociedades contemporâneas, mas tão somente as pré-modernas, dos tipos nômades e pastoris. (Gavilanes e Aguiar, 2010). De outro lado, Gavilanes e Aguiar (2010) apresentam Lerner, Pateman, Saffioti como teóricas que defendem o uso do conceito de patriarcado como fundamental para compreender as

especificidades que caracterizam a dominação masculina em todos os campos da vida social” (Gavilanes e Aguiar, 2010).

Outro conceito de patriarcado apresentado por Gavilanes e Aguiar (2010) é o de Carole Pateman na obra “O Contrato Sexual”, escrito originalmente em 1993. Segundo as autoras, Pateman propõe uma imagem do patriarcado que o resume a uma forma de organização social característico do mundo antigo, a qual se reduziria ao exercício do direito paterno e característica das sociedades simples ou pré-modernas.

Desse modo, Pateman (1993) apud Gavilanes e Aguiar (2010), entende que os teóricos contratualistas fortalecem a difusão dessa imagem patriarcal, à medida que defendem a possibilidade de transformação do patriarcado para um sistema mais igualitário, o contrato social. Nesse sistema, supostamente haveria um espaço de igualdade e liberdade, baseados no acordo mútuo, pela possibilidade de acordo que pessoas livres promoveriam entre si.

Relações de autoridade do pai seriam transformadas ou substituídas por relações livres e igualitárias através do contrato social, uma vez que as relações sociais baseadas no status seriam substituídas por relações contratuais. (Gavilanes e Aguiar, 2010, p. 95).

Assim, o patriarcado moderno seria organizado por meio do contrato, mas que o contrato social está longe de ser um espaço igualitário entre homens e mulheres. Assim, com base numa interpretação de Pateman (1993), Gavilanes e Aguiar (2010) destacam dois argumentos dessa obra para contrapor um argumento em desfavor daquilo que denominam de ficção política, que constitui numa “imagem de uma sociedade contratualista, livre e igualitária” (Gavilanes e Aguiar, 2010, p. 95). O primeiro argumento remete à origem das teorias clássicas do contrato social, do qual as mulheres haviam sido excluídas na condição de indivíduos, mas sua participação se dava enquanto esposas. O segundo argumento é que a visão patriarcal perpetua a dicotomia entre a esfera pública e privada no que diz respeito a homens e mulheres. Nessa visão, as mulheres ao não participarem do contrato original são excluídas da vida civil e incorporadas à esfera doméstica. Logo, a ausência das mulheres na participação do contrato original não significou uma aceitação passiva do modo como foram inseridas nas relações contratualistas. Segundo essa interpretação, sempre existiu resistência das mulheres em aceitar essas condições de subordinação.

Na interpretação de Gavilanes e Aguiar (2010), Saffioti (1979) agrega a teoria do contrato de Pateman, quando aquela assinala a importância da teoria do contrato para compreensão do patriarcado como uma forma de organização social. Sendo assim, o patriarcado permaneceria nas formações sociais contemporâneas, e é possível afirmar sua existência, enquanto organização social, visto que Saffioti entende que em muitos contextos conjugais, não somente, a figura forte é a do marido, mas na maioria das vezes, ele detém o direito sexual sobre o corpo da mulher.

Patriarcado como uma forma de organização social, que persiste na contemporaneidade preservando a fragmentação das esferas pública e privada, a organização de papéis sociais dicotômicos e a manutenção das relações de desigualdade e hierarquia entre homens e mulheres. (Gavilanes e Aguiar, 2010, p. 97).

A ideia da possibilidade de transformação e mudança social no que diz respeito às relações de gênero, enquanto pertencentes a uma ordem e cultura social é defendida por Gavilanes e Aguiar (2010). Ao expor sobre essa possibilidade, as autoras situam a produção

dos conceitos de gênero à iniciativa dos diversos movimentos feministas, que frente ao questionamento das razões que levaram as mulheres a uma condição de subordinação responderam com análises que procuravam desnaturalizar essa subordinação das mulheres aos homens.

Na ótica de Grossi e Aginsky (2010), o trabalho da historiadora norte americana Joan Scott (1991) indica que o gênero é estruturante das relações de poder entre homens e mulheres que foi construído ao longo da história. E, por outro lado, como um organizador social que constrói as dimensões de masculino e feminino.

Aponta ser o gênero, por um lado, uma dimensão estruturante das relações de poder entre homens e mulheres que se foi construindo ao longo dos diferentes períodos históricos nas sociedades e, por outro lado, como um campo organizador de valores, normas, símbolos e representações que, de forma hierárquica, foi construindo as dimensões do masculino e feminino. (Gavilanes e Aguiar, 2010, p. 99).

Logo, o tema do poder é um aspecto fundamental para se compreender como as relações de gênero podem se desdobrar em um igualitarismo ou no uso discricionário do poder. Os estudos feministas acadêmicos das duas últimas décadas sobre esse conceito contribuíram para uma concepção de gênero como algo que perpassa a dominação do masculino e as relações entre o masculino e o feminino sob um espectro que vá além de uma interpretação atrelada a uma ideia de desigualdade ou dominação patriarcal.

Segundo Gavilanes e Aguiar (2010), os conceitos de gênero e patriarcado, embora sejam diferentes, possuem pontos de rupturas e aproximações, e devem ser articulados simultaneamente na análise do fenômeno da violência doméstica. De outra forma, para as autoras, a violência conjugal tem-se mostrado como resultado da tensão entre o poder masculino e a resistência feminina. O fenômeno da violência conjugal é definido historicamente pelas estruturas de dominação masculina que seria o elemento chave para o exercício de poder entre os gêneros, segundo as mesmas.

Crenshaw (1997) discute a partir de uma reflexão sobre as formas como a lei foi usada para se promover mudança social substantiva a partir da história do movimento dos direitos civis nos Estados Unidos. A autora entende que, se por um lado, a lei é capaz de moldar a opressão social, por outro lado, proporciona resistência e reforma. E que não é possível prever quando uma determinada lei poderá facilitar mudança social.

Para Crenshaw (1997), existem diversas formas em que a lei produz hierarquia de gênero e meios para contestar a hierarquia de gênero. Assim, a promulgação de leis, que visem à igualdade de gênero, é apenas um começo e uma oportunidade para a mudança, mas não uma garantia. E o desafio reside na implementação e interpretação da lei, pois uma restrita interpretação de igualdade por parte dos tribunais teria o condão de fazer retroceder as leis implementadas. Segundo, é no sentido de uma valoração dos trabalhos políticos e mobilizações em torno da implementação da lei como forma de conscientizar sobre questões de gênero e desigualdade. Desse modo, seriam utilizadas algumas previsões legais para enfocar alguns casos exemplares e, assim, promover efeitos mais amplos na cultura. Em terceiro, a lei estrutura a maioria dos relacionamentos e que a utilização da lei como mecanismo de mudança deve privilegiar determinadas estruturas chaves que ao serem demovidas de seu lugar, alterem outras estruturas de subordinação. Em quarto, a necessidade de se teorizar as intercessões de poder. Por último, defende uma visão de igualdade independente da lei, que garanta uma igualdade fundamentada nas condições reais das pessoas e não em teorias.

Para Barsted (1997), no cenário nacional surgiram trabalhos socioantropológicos que abordaram que o universo masculino e feminino recebe atributos diferenciados que formam valores e padrões morais com consequências discriminadoras para as mulheres no que tange à forma como pode ser compreendida pelo Poder Judiciário em situações em que foi vítima de violência por parte de seu companheiro. Desse modo, o comportamento sexual e moral da mulher eram considerados como parâmetro de avaliação nos processos criminais dentro dos quais ele estivesse envolvido, como vítima. Por outro lado, o ato do marido agredir ou matar a sua companheira poderia ser avaliado como um ato de legítima defesa da honra.

Para Franco (2000), se por um lado o discurso sobre a violência urbana busca uma explicação estrutural, a violência doméstica, por outro lado, não pode ser entendida enquanto fenômeno estrutural, por não se tratar de momentos de quebras de regras, mas sim momentos de situações cotidianas onde a mulher é alvo da arbitrariedade por parte de seu companheiro. Desse modo, segundo a autora, seria no plano das relações assimétricas de poder entre homem e mulher que se devem buscar as razões que produzem e reproduzem a violência contra a mulher.

A partir dessa ótica vale dizer que o modo, pelo qual a mulher se sujeita aos desígnios socioculturais dominantes, construídos a partir da condição masculina, esclarece, pelo menos em suas razões gerais, a fenomenologia da violência contra a mulher [...] Além do mais, o conhecimento dessa violência até a pouco ignorada ou considerada destituída de sentido, vem se consolidando, em particular a violência doméstica – fenômeno resultante de conflitos na negociação das relações de gênero. (Franco, 2000, p. 6).

Segundo a mesma autora, não se pode negar que, no campo da violência, o pertencimento à categoria feminino constitui uma desvantagem. Isso pelo fato da mulher em média possuir menos força física e, segundo, por que qualquer ato de violência por parte da mulher seja revidando ou se defendendo de uma agressão é malvisto pela sociedade, que só legitimaria atos de violências praticados por homens. (Franco, 2000).

A agressão da mulher contra o homem no contexto das relações familiares e domésticas é entendida por Franco (2000) como uma síndrome do pequeno poder, que ocorre, sobretudo, em relação a seus subalternos. Nessa ótica, a mulher violenta não contaria com o apoio ou complacência da sociedade. Que, ao invés, buscaria reforçar um comportamento dócil.

A violência contra a mulher é, assim, constitutiva da organização social de gênero vigente na sociedade. Como se podem caracterizar atos violentos sem resvalar para postura vitimista, sem conceber a mulher como passiva e, por via de consequência, incapaz de romper uma relação de violência? Fazendo-se uma leitura feminista dos direitos humanos, parece possível pensar, simultaneamente, a igualdade e a diferença. Efetivamente, tornando-se a distância do androcentrismo, podem-se pensar os seres humanos como portadores, de necessidades interesses e aspirações diferentes, cuja satisfação pode mais facilmente ocorrer se as categorias gênero mantiverem relações simétricas. Isto é, não só as diferenças não precisam ser suprimidas, como podem ser cultivadas, quando a igualdade constitui o pano de fundo, o elemento fundamental pode ser a argamassa das relações de gênero. (Franco, 2000, p. 7).

Analisando a violência contra a mulher a partir dessa assimetria de gênero, Franco (2000) afirma que não se pode falar em consentimento das mulheres com sua dominação

pelos homens, tendo em vista que são duas categorias antagônicas e hierárquicas de gênero, e, segundo, expõe, o conceito de consentimento presume igualdade de posições. O que seria inviável para as mulheres tendo em vista que, por sua consciência dominada, as mulheres não possuiriam conhecimento para decidir.

Logo a desvalorização e o desconhecimento de seus direitos são violências que antecedem e de certo modo, possibilitam todas as outras. Estes valores passam a ser constitutivos da vida da mulher, da representação que ela tem de si própria. (Franco, 2000, p. 9).

Segundo Miriam Steffen Vieira (2011), Doutora em Antropologia Social pelo PPGAS da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e professora em Ciências Sociais da UNISINOS, o movimento feminista foi um dos primeiros movimentos sociais a enfatizar o campo jurídico como estratégia política que implicasse em mudanças na igualdade de gênero.

Principalmente a partir dos anos 1990 a violência sexual passou a constar em instrumentos internacionais de proteção aos direitos das mulheres (Vianna e Lacerda, 2004). Primeiramente, na CEDAW – Convenção sobre a eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Organização das Nações Unidas, 1979), para depois ser objeto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Organização dos Estados Americanos, 1994). Essa última, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, define a “violência contra a mulher” como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Outro instrumento internacional de referência para políticas públicas e legislações nacionais é a Plataforma de Ação da Conferência da Mulher realizada em Pequim (Organização das Nações Unidas, 1995), na qual os “direitos humanos da mulher incluem o seu direito a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e decidir livremente com respeito a estas questões, livres de coerção, discriminação e violência”. (Vieira, 2011, p. 22).

Vieira (2011) sugere que a priorização da violência doméstica a partir do movimento feminista, trouxe como consequência que essa categoria “violência doméstica” passou a se englobar em outras categorias, deixando de contemplar outras formas de violências que não envolvam relações conjugais ou de âmbito doméstico.

O campo de pesquisa nos grupos reflexivos me fez pensar, necessariamente, sobre gênero e violência. O que me fez refletir sobre o universo jurídico e seus tratamentos diferenciais de acordo com os gêneros

2.1 A Violência contra a Mulher: Violência de Gênero e Violência Doméstica no Brasil

A violência contra a mulher na sociedade brasileira contava com legitimação legal, na forma de castigo e assassinato, já na legislação penal vigente no Brasil Colonial até a proclamação da independência do Reino português. Nesse período a Legislação Penal era regida pelo Livro V das Ordenações do Reino de Portugal.

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero Fidaldo [...] E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ela adultério, mas ainda os pode lícitamente matar. (Quinto Livro das Ordenações, Título XXXVIII, p. 1188).⁶

O Brasil teve até hoje três códigos penais após a proclamação da independência e foram promulgados em 1830, 1890 e 1940. Assim, somente em 1830, com a promulgação do primeiro Código Criminal do Império, o assassinato como solução legítima para os casos de adultério foi desautorizado.

Não obstante, o Código Penal de 1940 haver eliminado o tratamento diferenciado por gênero para o crime de adultério, esse mesmo código favorecia uma interpretação que legitimava a legítima defesa da honra. (Soares, 1999).

Em que pese a manifestação de preocupação de algumas mulheres, na década de 1960, em relação à opressão feminina, somente com o movimento feminista, por volta de 1970, a violência contra a mulher começou a ser vista como um problema social, a partir do surgimento dos primeiros grupos feministas no Brasil.

A primeira fase do movimento feminista é marcada pela discussão das liberdades democráticas, sendo que as reivindicações específicas das mulheres ficaram restritas à luta política e econômica e à organização das classes trabalhadoras. Apenas na segunda fase do feminismo, entre os anos 1979 e 1982, é que o tema da violência contra a mulher torna-se uma preocupação com maiores reflexos públicos. Foi no ano de 1979 que foi criada a Comissão de violência contra a mulher, tema que, até então, estava fora das discussões das feministas brasileiras. (Rinaldi, 2011).

Ainda no contexto da década de 1990, não existia no Brasil uma legislação que garantisse a prisão dos agressores e a integridade das vítimas nos casos de violência doméstica.

O movimento e militância feminista não apenas desnudou e deu publicidade a problemática da violência contra a mulher por meio da reflexão sobre a violência doméstica, mas, também, criou e deu formas e contornos a esse fenômeno. Assim, o campo da violência doméstica se tornou alvo de intervenções, debates e reflexões. (Soares, 1999).

E, da mesma forma, o próprio movimento – que, em um contexto de produção de novos saberes, revela e denuncia a violência – que lhe confere existência, seus contornos e magnitudes [...] a violência que trato neste trabalho não foi (ou está sendo) apenas detectada e desnudada pelo movimento das feministas, dos(as) ativistas e profissionais da área. Ela foi, também, construída por ele, à medida que ia sendo revelada. À medida que certas ações, atitudes e comportamentos tradicionais iam sendo desnaturalizados e classificados como crimes, violações ou agressões intoleráveis. (Soares, 1999, p. 30).

Dois modelos diferentes que se propõem a analisar o fenômeno da violência contra as mulheres são apontados na discussão de Soares (1999). O primeiro é o modelo feminista, segundo suponho dos anos anteriores a década 1990, já que a autora não situa. Este entende que a violência contra a mulher é, necessariamente, uma violência de gênero, através da qual há uma violência masculina que se exerce contra o universo feminino pela necessidade do

6 Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5ind.htm>, acesso em 03/05/2014.

controle e de exercício de seu poder. O segundo é o modelo da violência doméstica que se baseia na ideia do conflito, que entende a violência contra a mulher como uma face da violência familiar.

No primeiro modelo, o feminista, esse padrão de comportamento é aprendido e endossado pela sociedade. Sendo assim, não é uma patologia individual, mas uma licença social. Nesse quadro, as mulheres estariam vulneráveis por estarem inseridas numa estrutura patriarcal. Os episódios de violência perpetradas por elas são interpretados como autodefesa, como respostas emocionais a vitimizações ou como acontecimentos isolados, sem expressão percentual significativa que comprometa a validade do modelo. Nesse raciocínio, a ideia de uma categorização para violência doméstica é um erro porque desvia a atenção do problema central que é a violência de gênero. Nesse modelo, a mulher vítima de violência é universal: “uma mulher sem fronteiras, sem marcas culturais e sem idade” (Soares, 1999, p. 127).

Segundo Soares (1999), a vítima imaginada do modelo feminista é um sujeito passivo que não participa da produção de violência, o que descartaria a possibilidade de cumplicidade.

Vê-se que a vítima imaginada pelo modelo feminista é aquela que não participa da produção de violência (não há relação de cumplicidade, portanto) e, mais do que isso, torna-se impotente e incapacitada para libertar-se do jugo de seu agressor, seja pelas patologias adquiridas na relação violenta, seja pelas limitações e barreiras que a dinâmica da violência impõe. Quando, entretanto, se vê reenquadrada pela ótica do movimento, quando sua experiência individual e singular ganha a dimensão de fenômeno coletivo e quando sua narrativa pessoal adquire o valor de um testemunho político, a vítima transforma a impotência e a passividade em valores de afirmação. Sua impotência deve ser primeiramente reiterada, sob a forma da vitimização absoluta, para se converter, em seguida, em mobilização produtiva e esforço de autonomização. (Soares, 1999, p. 151).

Essa discussão sobre esse lugar de vítima e agressor foi enfrentada também por Sarti (2008) quando problematizou sobre a essencialização dessas categorias quando atravessadas pela categoria gênero ou geração. O tema da violência no Brasil é considerado na área de saúde por uma visão epidemiológica, pelos altos índices de incidência em escala nacional. Ocorre que esse fenômeno da violência foi demonstrado e transformado em problema social no Brasil, a partir das lutas sociais por direitos de determinados grupos, que a partir de sua militância por direitos não apenas tornaram visíveis o fenômeno da violência que os atingia, bem como moldaram a forma como se deu a visibilização desse fenômeno.

Na área de saúde, Sarti (2008) aponta que as ações voltadas para atendimento aos casos de violência, tiveram sua estruturação e implantação como resposta à demandas políticas de grupos (mulheres, crianças e adolescentes). Por outro lado, dados estatísticos apontados pela autora, trazem outra problematização para essa discussão sobre violência, quando apontam para alta incidência de homicídios entre a parcela da população de jovens pobres, negros, do sexo masculino, entre os 15 e 24 anos. O que implicaria no reconhecimento de que os homens, estatisticamente são as maiores vítimas da violência no Brasil.

Ressalta-se que o processo de visibilização do fenômeno da violência recortada por uma concepção de gênero teve como consequência involuntária a não clareza de manifestações de violência que não respondiam a lógica de classificação da violência construída a partir de demandas políticas de grupos feministas. Em sua discussão, Sarti (2008) entende que, não somente a área de saúde, mas a esfera do Direito articulou-se e contaminou o processo de produção da categoria vítima. O que implicaria no estabelecimento prévio,

condicional e arbitrário dos critérios de escolha de quem preenche os requisitos para ser alocado na categoria vítima e a quem podem ser atribuídas a categorização de agressor. Lugares esses, vítima e agressor, construídos como essencializados e intransmutáveis.

Nesse processo de reconhecimento de a quem é dada a prerrogativa de pertencimento à categoria vítima ou agressor, a vulnerabilidade surge como uma característica constitutiva e diferencial entre essas identidades. Em um recorte de gênero e idade, mulheres, crianças e idosos, são caracterizados por vulnerabilidade. Nessa lógica, a categoria homem, por sua suposta ausência de vulnerabilidade, não é reconhecida como passível de sofrer atos violentos. Nessa lógica, o homem é sempre visto como possível agressor, e, nessa qualidade, não é concebido como objeto de violência. Pelo que a configuração da violência se dá, não pelo ato violento em si, mas pela definição prévia de quem é e pode ser a vítima. (Sarti, 2008). Um mesmo ato pode ser considerado violento ou não, dependendo de quem está se atribuindo determinado ato ou quem está reivindicando o lugar de vítima ou agressor.

A identificação feminista do homem como agressor resultou, para Sarti (2008), em uma naturalização dos lugares de homem e mulher como agressor e vítima. O que seria para diversos movimentos sociais que tanto se esforçaram para desnaturalizar o sexo através da construção cultural de gênero. Nesse sentido, a ênfase na vitimização feminina implica na perda da dimensão relacional da categoria gênero. Dessa forma, a violência estaria sendo essencializada como um atributo de homens. (Sarti, 2008; Gregori, 1993).

Ao problematizar a questão da violência e gênero, Sarti (2008) entende que os homens, em seu lugar de agressor, fazem parte de uma configuração social das relações de gênero que os insere numa rede de relações violentas, logo como vítimas. Nesse sentido, seria um equívoco colocar o homem num lugar de absoluto controle e poder, e não reconhecer o espaço para vulnerabilidade de qualquer corpo humano, independente do gênero.

Retornando à discussão de Soares (1999) o homem agressor do modelo feminista não pertence a um grupo específico da população, é de qualquer idade, escolaridade, classe ou etnia. Foi vítima ou testemunha de violência quando criança, faz uso abusivo do álcool ou drogas (sem que implique em si ser a causa da violência), apresenta “dupla personalidade” (oscila entre a crueldade e a doçura). É exageradamente ciumento e possessivo. Possui baixa autoestima e insegurança, tem necessidade de demonstrar sua própria masculinidade e vive prometendo melhorar no futuro.

Os homens violentos mostrariam sinais de baixa autoestima, insegurança e estresse, fazendo uso da força e da violência para convertê-los em instrumentos de controle e dominação. Na tentativa de alterar a própria sensação de impotência, dependência e frustração, eles projetariam sua fraqueza e impotência sobre as parceiras, transformando esses sentimentos em fontes de poder e controle. (Soares, 1999, p. 152)

O segundo modelo apontado por Barbara Soares é o da violência doméstica, na qual se a percebe como um fenômeno dentro do contexto das relações familiares, para a qual se considera, inclusive, as agressões por parte das mulheres contra outras pessoas do seu convívio familiar. Nesse modelo, o fim da violência estaria atrelado ao estabelecimento de modos conciliatórios entre os componentes familiares.

Abordagens como a anteriormente descrita, desconectam o fenômeno da violência contra a mulher da rede de relações do qual o mesmo é parte e expressão. Para Grossi e Aginsky (2012), a conotação política de tais abordagens, com forte intento denunciativo, torna-se simplificadoras, reificadoras e unidimensionais. O que acaba por descolar o fenômeno em si da realidade. E, por consequência, contribuem para perpetuar e reificar processos de opressão que pretenderiam combater.

Há visões distintas dessa que consideram que a experiência das mulheres em questões “privadas” é moldada, não só como produto da dinâmica conflitiva doméstica, mas também dentro de um contexto social maior e público. De acordo com essa ótica, ao mesmo deve-se levar em consideração as diferenças de raça, classe, geração e sexualidade existentes entre as mulheres, para as quais uma análise a partir das categorias do gênero não dariam conta. Isso proporcionaria o reconhecimento de outras opressões.

Questões de raça, etnia, classe e outros atributos designados como femininos precisam ser considerados adicionalmente às questões de gênero, a fim de se obter uma visão mais ampla e profunda sobre o fenômeno da violência contra a mulher nas relações conjugais. Grossi e Aguinsky (2012) arguem que os mesmos tipos de táticas de poder e controle que caracterizam a violência contra as mulheres são também usados na sociedade em geral para sustentar e reforçar o racismo, “classismo” e outras formas de opressão inseridas em uma sociedade organizada pelo sistema patriarcal. Defendem as autoras um recorte de análise que abarque temas relacionados com as relações de opressão e resistência em que está inserido o fenômeno da violência contra mulheres nas relações conjugais.

Desta forma, surge nova concepção segundo a qual o feminino não é oprimido só em razão de seu gênero, mas também por raça, status socioeconômico, orientação sexual, estado civil, filiação religiosa, grau de escolarização, número de filhos. Opressão define-se na discussão de Grossi e Aguinsky (2012) como “todas as formas de controle que impedem o completo avanço e o preenchimento das metas de um indivíduo” (Grossi e Aguinsky, 2012, p. 31).

Segundo essas autoras, a opressão assume papel importante na vida diária das mulheres. As opressões se manifestariam, ora nos maus-tratos que elas sofrem de seus companheiros, mas também no desatendimento de suas necessidades básicas de sobrevivência.

A resistência de uma mulher à opressão também está ligada ao processo de conscientização e fortalecimento. Isso implica que ela não apenas compreende sua sociedade e o lugar que nela ocupa como também que ela realiza esforços para modificar relações sociais [...] Primeiro, ela deve reconhecer as forças sistêmicas que a oprimem e, depois, desafiar a ideia de que sua falta de poder reside somente no nível de si própria, como um indivíduo. (Grossi e Aguinsky, 2012, p. 34).

Assim, a resistência está no fato de que a cultura do próprio grupo pode ser restritiva ou nutritiva, bem como, a cultura dominante pode tanto oprimir como apresentar oportunidades para libertação. Nessa ótica, a partir da teoria de poder de Foucault, Grossi e Aguinsky (2012) entendem que essa noção de poder implica em possibilidade de resistência e que essa possibilidade é altamente relevante para se analisar a questão das mulheres que sofrem violência doméstica. Assim, mulheres vítimas de violência conjugais não estão sob dominação (nessa inexistiria a possibilidade de resistência), mas numa relação de poder. A relação de dominação seria caracterizada por relações de poder fixas e assimétricas, onde o poder estaria congelado. Mas numa relação de poder a resistência só é possível porque os sujeitos são livres.

As percepções de Foucault na importância de estabelecer-se “práticas de liberdade” – que são novas atitudes e modelos de comportamentos que afetam a mudança – são particularmente relevantes para as mulheres vítimas de violência. Mesmo sendo oprimidas e sujeitas a políticas e práticas iníquas e discriminatórias, essas mulheres ainda são capazes de resistir aos

constrangimentos sociais que as cercam. (Grossi e Aguinsky, 2012, p. 36).

Grossi e Aguinsky (2012) vão analisar o fenômeno da violência doméstica contra a mulher, também, a partir do conceito de construção social da realidade. Elas entendem esse conceito como

A presunção de que existem vários processos através dos quais a “a realidade” torna-se “socialmente construída” necessariamente implica muitas versões de “verdade” como possíveis [...] argumentam, no entanto, que apenas algumas versões de “verdade” tornam-se reificadas e legitimadas. (Grossi e Aguinsky, 2012, p. 38).

Logo, depreende-se que os conceitos de “mulher maltratada” e “mulher submetida à violência” são socialmente construídos e objetivados, de forma negativa, por forças sociais detentoras de poder que geram vários tipos de discurso. Entre essas fontes, teríamos o governo, o sistema legal, o sistema médico (em particular o psiquiátrico), a mídia e o sistema da justiça criminal dentre outros. (Grossi e Aguinsky, 2012).

Entende-se que um discurso contra-hegemônico dialoga em oposição ao discurso hegemônico. Práticas discursivas hegemônicas não podem estabelecer uma identidade única. Nessa lógica, o indivíduo ocupa diversas posições sociais e por elas é, também, construído. As mulheres compõem decisivamente noventa por cento dos movimentos sociais populares do Brasil. Assim, com o passar do tempo, segundo essa discussão, os indivíduos passam a aceitar como naturais certas atitudes e comportamentos construídos pelo discurso hegemônico. Desse modo, quando há uma nova hipótese produzida por pessoas que estão às margens, constrói-se uma dialética que implica numa transformação do conhecimento hegemônico.

No Brasil, mulheres discriminadas por questões de raça e etnia vêm construindo um discurso que desafia a teoria feminista popular, construída, segundo afirmam, por mulheres de classe média. Assim, esse feminismo popular teria deixado de atender para a diversidade de todas as mulheres no que diz respeito à raça, classe, religião, nacionalidade, orientação sexual, ou outros atributos. (Grossi e Aguinsky, 2012).

Além disso, pesquisas recentes sobre maus-tratos a esposas, produzidas por feministas, reconhecem que mulheres provindas de diferentes grupos étnicos e raciais experimentam um conjunto de opressões (e.g. classe, raça e gênero) que, provavelmente, moldam suas experiências com violência em suas casas; que os maus-tratos a esposas são resultantes da iniquidade racial e patriarcal; e que as “opressões integradas” de raça, classe e gênero mantêm essas mulheres em situações de maus-tratos. (Grossi e Aguinsky, 2012, p. 42).

A rotulação da mulher como “mulher maltratada” ou “mulher vítima de violência física”, tenderia a objetivar suas experiências e separá-las das mulheres não vitimizadas e daqueles que as vitimizam. Assim, ser esposa maltratada ou agredida não é a única face constitutiva da identidade dessas mulheres e muitas dessas mulheres agredidas não optam por se identificarem como mulheres agredidas. Dessa forma, essa construção social de mulher maltratada ou agredida foi construída, em grande parte, pela sociedade terapêutica e coopera para transformar a questão da violência masculina contra mulheres em psicopatologia e não a uma constatação de que é um problema social resultante da dominação masculina e iniquidade de gênero. (Grossi e Aguinsky, 2010).

2.2 Respostas Institucionalizadas à Violência contra a Mulher

No plano internacional, o direito de igualdade entre homens e mulheres começou a ganhar espaço desde a Carta das Nações Unidas, que arrolava entre os seus objetivos: “...reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres”. Fato este que veio ser um forte demarcador na luta pelos direitos das mulheres, visto que textos anteriores sobre direitos humanos recomendavam a não interferência no lar e na família.

Igualmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 1948, e adotada por 100 países, estando o Brasil entre os países que votaram, fez constar nas considerações iniciais uma consideração da fé na igualdade de direitos dos homens e mulheres. Já em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres e que foi ratificada em 22/06/1994 pelo Congresso Nacional Brasileiro. Essa convenção definiu a discriminação contra as mulheres, como:

Para fins da Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda distinção, exclusão ou restrição que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (Artigo 1º da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Disponível em http://onitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/caderno_cedaw.df. Acesso em 22/05/2014)

O tema da violência contra a mulher na esfera doméstica integra papel importante na agenda feminista e de mulheres no Brasil desde o final da década de 1970. A intensificação dessa agenda data ao período de abertura política de um regime de ditadura militar para a democracia. Assim, grupos feministas denunciavam diferentes formas de violência contra prisioneiras políticas: políticas e sexual, ao mesmo tempo em que diversos outros movimentos e grupos sociais reivindicavam direitos civis e políticos. Esse movimento se seguiu às iniciativas da ONU em decretar o ano de 1975 como o Ano da Mulher e o período de 1975-1985 como a Década da Mulher. No ano de 1975 aconteceu o Congresso: O papel e o comportamento da mulher na Sociedade Brasileira, sua importância e repercussão o fizeram ser considerado como o ressurgimento do feminismo no Brasil. (Gama Lima e Barbosa, 2011).

Já entre os anos de 1979 e 1982, considerado como a segunda fase do feminismo, o tema da violência contra a mulher torna-se uma preocupação. O Encontro Nacional de Mulheres no Rio de Janeiro no ano de 1979 cria a Comissão de violência contra a mulher, a partir do qual se inicia uma discussão sobre a violência doméstica. Esta comissão tornou-se conhecida a partir de suas manifestações de protestos contra crimes passionais nos casos de assassinatos de mulheres em que se alegava “legítima defesa da honra” para defesa dos homens. Desse modo, os crimes passionais ocorridos nesse período têm uma importante característica para articulação desses grupos em torno da questão da violência doméstica. Destaca-se que no Brasil a violência contra a mulher é vista principalmente a partir da violência conjugal, de forma distinta, na Europa, a violência com maior evidência é a sexual. (Rinaldi, 2011). No início dos anos 1980 a violência doméstica já tomava a conotação de ser o centro das discussões e mobilizações feministas sobre violência. Grupos feministas de nome SOS Mulher foram criados por todo país para prestar assistência às mulheres em situação de Violência Doméstica. (Santos, 2010).

No ano de 1985, início do governo de José Sarney como Presidente do Brasil, criou-se

o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) composto por feministas da sociedade civil e representantes do governo. O CNDM teve papel fundamental na inclusão de 80% das reivindicações feministas na nova Constituição de 1988.

A criação da primeira delegacia brasileira especializada em atendimento à mulher no Estado de São Paulo, na década de 1980, representaria uma maior evidência da problemática da violência doméstica contra a mulher por parte do Estado Brasileiro e uma resposta à reivindicação dos movimentos feministas.

O movimento feminista manteve desde a década de 1970 uma preocupação com a inscrição na legislação brasileira, no que diz respeito aos direitos da mulher. No Brasil, só a partir dos anos 80 é que o tema da violência contra a mulher começa a tomar espaço nas discussões dos movimentos feministas, com a criação, no Rio de Janeiro, da Comissão de Violência contra a Mulher. Importante ressaltar que até esse momento, este tema não era abordado pelas feministas brasileiras.

Em 1988, a Constituição Federal do Brasil, reconhece a igualdade de direito entre homens e mulheres, reafirmando, assim, compromisso estabelecido na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Já na década de 1990, a maior parte dos países latino-americanos já possuía uma legislação específica sobre violência doméstica, em que pese às críticas feministas no sentido de que essas leis enquadravam a violência doméstica apenas na esfera civil e não na criminal. No Brasil, no início dos anos 1990, já existiam propostas para legislação que combatesse a violência contra a mulher, porém até 2004 não havia nenhum projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional que tratasse da violência doméstica e familiar contra as mulheres de modo amplo como o Projeto de Lei 4.559/2004 que deu origem à Lei 11.340/2006.

No ano de 1995 foi promulgada a lei 9.099/95 que criou os Juizados Especiais Criminais. Em que pese essa lei não haver sido promulgada visando o fenômeno da violência doméstica, esta afetou diretamente as formas de administração judiciária e policial com relação à problemática contra a mulher. Essa nova legislação absorveu a maior parte das ocorrências de denúncia por abuso contra a mulher, não por uma ação propositada e preocupada do legislador com a violência contra a mulher, mas em função dessa lei haver integrado os tipos penais abarcados pela violência doméstica (ameaça e lesão corporal leve), que seriam os delitos cuja pena máxima não fosse superior a um ano de prisão ou detenção, o que implicou na migração dos processos da violência doméstica para o crivo dos juizados especiais criminais. Não obstante, essa lei ser reconhecida por implantar trâmites mais rápidos de processamento, o seu impacto para a diminuição da violência doméstica contra a mulher foi negativo, por estar voltado para a diminuição das reclusões penais e para uma ênfase na negociação como forma de solucionar conflitos na esfera criminal, o que redundou num arquivamento maciço desses processos e na reprivatização da violência doméstica ao âmbito das relações familiares, eximindo o judiciário e as DEAM's de uma intervenção nos conflitos da agressão doméstica e, conseqüentemente, na banalização da violência contra mulher. (Gama Lima e Barbosa, 2011).

Fiz uso dessa reflexão para entender as DEAMS, o JECRIM e a Lei Maria da Penha, das quais tratarei a seguir. Sendo que estas estão sendo entendidas aqui como respostas institucionais ao fenômeno da violência de gênero contra a mulher.

2.2.1 As DEAM's – um ganho político

O ativismo social feminista impulsionou a implementação de políticas públicas a partir da visibilização de iniciativas como os primeiros SOS's em São Paulo e Porto Alegre, que promoviam atendimento gratuito para mulheres vítimas de violência de gênero e familiar cujo objetivo seria pressionar o Estado a oferecer serviços especializados para esse público e para

um tratamento pontual e contínuo desse problema social. Essas intervenções por esses movimentos proporcionaram e inspiraram o surgimento de políticas públicas específicas como as delegacias de mulher e as casas de abrigo para mulheres vítimas de violência. (Vieira, 2011).

A primeira delegacia especializada em atendimento às mulheres no Brasil foi inaugurada em 1985, na Cidade de São Paulo. O seu surgimento se deu como uma resposta aos protestos dos movimentos de mulheres contra o descaso do poder judiciário e das delegacias de polícia face aos casos de violência doméstica e sexual contra as mulheres.

A dinâmica do processo da violência, no âmbito das DEAM's, tem três momentos distintos em sua história. O primeiro que vai de sua criação até a implementação da Lei n.º 9.099/95, lei esta que criou os juizados especiais criminais ⁷. O segundo momento é o que vai da implementação dos juizados especiais criminais até a promulgação da Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, momentos que tratarei ao longo desse item.

As delegacias de mulheres receberam denominações diferentes nos vários estados. Oliveira (2008) enfatiza que as delegacias lidaram com o dilema de possuírem duas funções específicas e distintas: as atividades investigativas e o atendimento às vítimas e possuíam também ambiguidades que consistia em tratar a violência como crime ou considerá-la como um problema de ordem psicossocial.

Segundo Brandão (2006), o caráter multifacetado das demandas das mulheres em sua busca às DEAM's como uma instância de defesa dos seus interesses demonstra a complexidade das interpretações, não somente sobre a atuação das DEAM's enquanto esfera policial, mas como uma ferramenta simbólica que auxiliava e as municiava em face de seus projetos de luta contra a suposta violência masculina.

Dentre as mulheres que se dirigem à DEAM convictas da denúncia e da necessidade de punição aos agressores, poucas se manifestam favoráveis à prisão do acusado. A maioria afirma querer somente “dar um susto”, “uma prensinha nele”, “um castigo”, “chamar para conversar”, “que ele me dê sossego”, “que ele me deixe em paz”, “que ele saia de casa” ou permanecer na própria casa, já que “ele quer que eu saia de casa”. A ida à DEAM envolve a esperança “dele melhorar”, “dele tomar vergonha na cara”, de “resolver alguma coisa” ou de propiciar uma ocasião para amedrontar o parceiro quanto às possíveis implicações de uma próxima agressão, pelo fato de ele já estar envolvido como suspeito em uma ocorrência. Assim, imensas expectativas são depositadas no recurso à DEAM, na possibilidade de a intervenção policial conter o acusado. (Brandão, 2006, p. 212-213)

Segundo Brandão (2006), o motivo da procura das mulheres pelas DEAM's nem sempre estava relacionado à ocorrência da violência. As expectativas das mulheres ao registrarem queixas nessa instância policial estavam menos relacionadas com a punição e prisão do homem acusado e mais relacionadas à esperança de mudança no comportamento de seus companheiros ou cônjuges e à dificuldade de ajuste de um regime ideal de família. Por outro lado, essas expectativas das mulheres encontravam nos agentes policiais uma incompreensão, tendo em vista que não conseguem traduzir essas demandas através dos cânones das leis que regem os procedimentos e trâmites policiais. Segundo a pesquisadora Elaine Brandão que na década de noventa realizou etnografia nessas instituições sediadas no Rio de Janeiro, o recurso à DEAM seria um meio para provocar o ajustamento do homem a uma expectativa social. Por um lado, as “vítimas” esperavam uma limitação da dominação

7 O Juizado Especial Criminal, a partir de sua criação, ficou responsável pelo processamento e julgamento das denúncias de violências realizadas perante as DEAM's.

masculina, pela interferência de uma força masculina simbólica superior – a polícia. E, por outro lado, almejam o restabelecimento do regime ideal de relações entre os gêneros. (Brandão, 2006).

No contexto analisado por Brandão (2006) a suspensão da queixa ou desistência da denúncia por parte da mulher delatora era um procedimento de rotina nas DEAM's, em parte porque os policiais discordavam que a solução penal fosse o caminho mais indicado para se enfrentar a maior parte das denúncias feitas na Delegacia, seja pela postura de hesitação da vítima, seja pela ineficácia do sistema judicial, no que se refere à punibilidade do homem denunciado. Esses policiais costumavam incentivar as mulheres a desistirem do inquérito, alertando sobre a difícil possibilidade de uma condenação do acusado. A naturalização da violência contra a mulher e a banalização da intervenção sobre a mesma são apontadas como consequência do excesso de tarefas da rotina policial e resultado de uma racionalização prática de que a probabilidade de sucesso do inquérito com respectiva denúncia pelo Ministério Público só seriam reais pela presença de testemunhas nos crimes de ameaça e, nos casos de lesões, pela real gravidade das lesões.

Por outro lado, nesse mesmo contexto, a percepção da mulher quanto à desistência da denúncia não era um ato que se contradizia a queixa inicial, nem como um fracasso ou uma renúncia de direitos por uma desistência de reagir às agressões masculinas ou sucumbência forçada. Assim, a desistência em relação ao prosseguimento do inquérito representaria, para Brandão (2006), na verdade, uma vitória à medida que o objetivo inicial houvesse sido alcançado: a reordenação do contexto familiar ou a viabilização da separação conjugal.

Na análise de Brandão (2006), a desistência da denúncia é analisada por três modos diferentes pela mulher. A primeira, em função da reavaliação da atitude agressiva do companheiro, irresponsabilizando-o. Em segundo, pela atribuição de uma leitura mágico-espiritual do conflito, e por último, reavaliação da própria participação no conflito, pela assunção de parcela da culpa. Dados etnográficos da referida pesquisa, enfraquecem o discurso policial de que a mulher retira a queixa por dependência econômica do parceiro ou por reconciliação com o mesmo. Desse modo, o recurso à DEAM para fazer cessar o ciclo da violência é uma apropriação de um recurso simbólico que a mulher passa a ostentar frente ao seu companheiro para produzir uma inversão hierárquica nas relações de gênero dentro da relação.

Por outro lado, Carrara et al (2000)⁸ entendem que as práticas pedagógicas produzidas pelas DEAM's exercem uma força sobre as mulheres vítimas de violências um efeito desnaturalizante dos padrões de percepção das violências sofridas contra si. Assim, se ao longo dos anos, algumas categorias de violências passaram a não ser entendidas como violência, esse diálogo com essas práticas e didáticas dessas Delegacias propiciou uma alteração desses padrões de percepção.

Carrara et al (2000), no âmbito de suas etnografias nas DEAM's do Estado do Rio de Janeiro e nas Centrais de inquéritos do Ministério Público, destacam que o fato de mulheres vítimas de violência recorrerem às delegacias ou ao judiciário por conta das violências sofridas, necessita ser compreendido em meio às relações, expectativas e obrigações em que vítimas e acusados estão inseridos. Desse modo, o recurso às DEAM's e ao judiciário não implica, necessariamente, em uma tentativa de rompimento das relações, mas uma possível tentativa de reordenação na base em que essas relações se estabelecem.

8 Carrara et al (2000) analisam as DEAM's como espaço privilegiado para negociação de conflitos, no contexto da vigência da Lei 9.099/95. O que numa análise perfunctória poderia expressar, isoladamente, uma morosidade ou ineficiência da polícia, o reduzido número de inquéritos estaria evidenciando uma instância de mediação e arbitragem extraoficial de conflitos. Instância essa na qual “graças a autoridade de delegadas e detetives, as correlações de força e os valores já cristalizados no seio da família podem ser alterados. (Carrara et al, 2000, p. 1).

Na análise etnográfica de Carrara et al (2000), a partir dos conflitos denunciados, nos quais as relações conjugais acima de cinco e dez anos, chamam à atenção para uma possível existência de uma solidificação de uma concepção de legitimidade para que as DEAM's e os judiciários sejam acionados para conciliação e uma normalização dos modos como supostamente devem se dar as relações no âmbito da conjugalidade.

Para Carrara et al (2000), existe uma estreita relação que existe entre o andamento das denúncias nos trâmites das DEAM's e da Justiça e as transformações sofridas pelas relações de vítima e acusador, seja pela separação definitiva, seja pelo restabelecimento das relações a um patamar conciliatório. Desse modo, o judiciário e as DEAM's ora são concebidos por vítima e acusados como um recurso para conflito de relações que não podem mais ser conciliadas, ora como uma ameaça à concretização de acordos extrajudiciais entre acusados e vítimas.

Carrara et al (2000) destacam que o tempo transcorrido desde as procuras às DEAM's até à prolação da sentença implica, na avaliação dos envolvidos, em mudanças de comportamento e padrões de relação. Outro fator destacado pelos autores como significativo de análise é o efeito simbólico que a judicialização do conflito, inicialmente conjugal ou doméstico, tem sobre a percepção dos envolvidos.

Franco (2000) situa o surgimento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, no Estado de São Paulo, ao desdobramento de algumas iniciativas de apoio às mulheres vítima de violência doméstica, o que seria o reconhecimento oficial da existência da agressão contra a mulher pelo Poder Público, impulsionando novos estudos e levantamentos estatísticos sobre esse fenômeno.

Discutindo num contexto que antecedeu a concepção e vigência da Lei Maria da Penha, a autora entendia que o Estado ratificava um ordenamento social de gênero através de leis que se pretendiam objetivas e neutras, por conceber a inexistência de desigualdade entre homens e mulheres. (Franco, 2000).

A criação de delegacias da mulher em São Paulo trouxe, no Brasil, uma significativa contribuição para a construção de uma cidadania de gênero na busca pela promoção de igualdade de direitos entre homens e mulheres. Isso porque as delegacias da mulher deram visibilidade à violência contra a mulher, tendo em vista que a sua criação encorajou as mulheres a denunciarem as mesmas sofridas. (Santos, 2003).

As delegacias de mulheres encontraram uma série de dificuldade para “ampliação do acesso à justiça e a construção de uma cidadania de gênero no Brasil” (Santos, 2003, p. 4). Assim, a simples agregação de um contingente do sexo feminino, sem uma capacitação institucional de questões ligadas a gênero, raça, classe e orientação sexual, não garantiu uma melhor prestação de serviços jurisdicionais. O preconceito, por parte de homens e mulheres dentro das delegacias de polícia, é apontado como um obstáculo institucional a ser enfrentado. Tudo isso acrescido da falta de recursos humanos e materiais.

Nesse cenário de respostas institucionais ao fenômeno da violência de gênero contra a mulher, verifica-se a participação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM's) que a partir da promulgação da Lei 9.099/95 passou a processar no âmbito do judiciário as denúncias relativas à maior parte das queixas de violência de gênero contra a mulher.

2.2.2 O JECRIM e a Lei 9.099/95 – Um retrocesso

Segundo Oliveira (2008) a Lei 9.099/1995 que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais implementou significativas mudanças na dinâmica do fenômeno da violência contra a mulher dentro das Delegacias de mulheres e do próprio judiciário, à medida que penas repressivas passaram a ser substituídas por penas alternativas, e inquéritos policiais, por

Termos Circunstanciados.⁹

Segundo Oliveira (2008), o objetivo da lei 9.099/95 que era maximizar a eficiência e ampliar o acesso à justiça, teve como consequência a invisibilização do fato que as mulheres estavam sendo agredidas pelo fato de serem mulheres. As delegacias de mulheres eram o resultado de movimentos que almejaram tornar visível o fenômeno da violência contra a mulher, o que a autora chama de “uma das faces mais visíveis da politização da justiça na garantia dos direitos da mulher e uma forma de pressionar o sistema de justiça na criminalização de assuntos tidos como questões privadas” (Oliveira, 2008, p. 17). E por outro lado, os JECRIM’s permitiram a chegada rápida dos conflitos ao judiciário, mas tendo em vista que o objetivo dos juizados era, predominantemente, a celeridade da resolução de conflitos pela conciliação entre as partes, isso trouxe como consequência inesperada a invisibilização desse fenômeno no âmbito do judiciário. A denominada informalidade de procedimentos decorrentes da implantação dos juizados especiais, na prática, reforçou a celeridade. Mas, por outro lado, reforçou e contribuiu para a continuidade das desigualdades de poder nas relações de gênero.

A lei 9.099/95 que criou os Juizados Especiais Criminais tinha como intenção, por um lado, desafogar o judiciário brasileiro, com a aplicação de penas não privativas de liberdade para delitos de menor potencial ofensivo e, por outro lado, retirar do crivo do Poder Judiciário, pequenos delitos criminais cujas penas não excedessem o período de um ano de detenção ou prisão. A expectativa com a promulgação desta lei era que o judiciário brasileiro pudesse resolver, por meio dos Juizados Especiais Criminais, de modo mais célere esses pequenos delitos e, assim, liberar as varas criminais comuns para se ocupar somente dos crimes mais graves. Desse modo, os JECRIM’s ficariam responsáveis pelo processamento e julgamento de crimes de menor potencial ofensivo.

Não obstante, a lei 9.099/95 não ser especificamente sobre a violência contra a mulher, esta impactou diretamente o processamento e as formas de tratamento que o judiciário passou a dispensar a essas violências, tendo em vista que a maior parte das ocorrências registradas nas delegacias de mulheres era contemplada por essa lei pelo critério da duração máxima de uma possível condenação. Desse modo, todos os crimes cuja pena máxima prevista de condenação não ultrapassasse dois anos passaram a ser processados perante o JECRIM. Nesse sentido, a maior parte das queixas prestadas nas delegacias de mulheres: ameaças, lesões corporais leves tinham as penas de condenação dentro desse critério. A lei dos Juizados Especiais Criminais teve um caráter englobante, à medida que, ainda que não propositalmente, nominou e categorizou a violência contra a mulher sob a denominação de delito de menor potencial ofensivo, pelo qual trouxe para o bojo do mesmo rito os delitos ocasionais e pontuais como brigas de trânsito junto a delitos de caráter continuado e de longo prazo como os crimes da violência doméstica.

Antes da vigência da Lei 9.099/95 os crimes mais frequentemente tipificados na violência doméstica, lesão corporal e ameaça, eram julgados pelo rito ordinário do Código de Processo Penal. A mulher registrava a queixa em uma Delegacia da Mulher, instaurava-se o inquérito policial, realizava-se o exame de corpo de delito, o agressor era chamado, prestava depoimento, ouviam-se as testemunhas, e, depois, o inquérito era encaminhado ao Ministério Público para apreciação quanto ao prosseguimento do inquérito para ação penal através do oferecimento da denúncia criminal.

A partir da vigência da Lei 9.099/95, para os crimes nela previstos, houve, na esfera das delegacias, a substituição do inquérito policial pelo termo circunstanciado. O inquérito,

9

O Termo Circunstanciado é um inquérito mais simplificado, onde consta o relato da ocorrência, laudo pericial, quando necessário, após é remetido ao Juizado para audiência de conciliação e julgamento. O uso do Termo Circunstanciado se aplicava às infrações penais de menor potencial ofensivo, que são aquelas cujas penas são inferiores a um ano de detenção.

procedimento investigatório amplo, posto abranger exame de corpo de delito, depoimento do agressor, oitiva de testemunhas e junção de provas, fazia chegar à esfera do judiciário o resultado da investigação da violência denunciada pela mulher. Com a vigência do termo circunstanciado suprimiu-se o depoimento do agressor, a oitiva de testemunhas e a junção de provas e outros procedimentos especificados no código de processo penal. O termo circunstanciado é lavrado pela autoridade policial, após ouvir a vítima, com o detalhamento da identificação do autor do fato e imediato encaminhamento do Termo Circunstanciado ao JECRIM.

Quanto ao processamento policial, a lei 9.099/95 implementou a necessidade de representação criminal para prosseguimento do caso na justiça. O que implicava em que a continuidade do curso da ação penal dependeria da vontade da vítima que poderia desistir da representação. Segundo Vieira (2011), o enquadramento das contravenções e crimes contra a mulher, previstos pela lei 9.099/95 como “de menor potencial ofensivo” facilitava a impunidade do agressor pela priorização da conciliação e/ou suspensão do processo, arquivamento do processo e não criminalização geraram críticas e acusatórias de que à questão da violência contra a mulher estava sendo banalizada e tratada de maneira trivial pela justiça (Vieira, 2011). Por outro lado, segundo Campos (2003), o novo procedimento adotado pela Lei 9.099/95, permitiu que todos os casos de violências contra a mulher, denunciadas nas Delegacias de Mulheres, chegassem ao conhecimento do Poder Judiciário, pelo dispositivo da remessa obrigatória do Termo Circunstanciado ao judiciário, tendo em vista que antes dessa lei os casos de violência doméstica dificilmente chegavam ao poder judiciário.

A migração dos casos de violência doméstica para o judiciário, decorrente da mudança de rito inserida pela lei dos juizados especiais, segundo Campos (2003), não trouxe significativa mudança nos casos de arquivamento e no quadro das conciliações ocorridas. Se por um lado, no âmbito das DEAM's, e antes da vigência dessa lei, o índice de arquivamento dos inquéritos era bastante elevado em consequência do fato de que os conflitos eram conciliados informalmente pelos próprios agentes policiais. Por outro lado, na esfera do judiciário, a conciliação é formalizada dentro do rito estabelecido pela lei 9.099/95. A rotinização pelo elevado número de processos foi uma das causas para o elevado número de arquivamento de processos por desistência, induzida pelo magistrado, da vítima do direito de representar. Nesses casos, o magistrado insistia em que a vítima aceitasse o compromisso do agressor de não cometer mais o ato violento, renunciando o direito de representar.

Outro procedimento advindo com a lei dos juizados especiais foi a transação penal, que consiste em uma medida de aplicação imediata da pena não privativa de liberdade sem que isso implique em admissão de culpa. A transação penal é proposta pelo Ministério Público mediante a primariedade penal do acusado e consiste em pagamento de multa ou prestação de serviços à comunidade, o que, no contexto da violência de gênero contra a mulher, segundo Campos (2003), trazia a sensação de impunidade para a mulher, pela não penalização do delito.

Vieira (2011) afirma que existem, ao menos, duas vertentes de interpretação na bibliografia sobre os JECRIM's cujos eixos girariam em torno da intervenção social e implantação de políticas públicas para a questão da violência. Uma que enfatiza a garantia de direitos e a impunidade do sistema de justiça, em casos de violência contra as mulheres, quando se critica a “mediação” realizada nas delegacias de mulheres como um uso inadequado destes serviços destinados à garantia de direitos e o conseqüente não prosseguimento nas instâncias do judiciário. No caso da lei 9.099/95, pondera-se que a “mediação” e “conciliação” anteriormente realizadas nas delegacias foram transferidas para os JECRIM's e, novamente, não criminalizadas. Já o segundo eixo interpretativo desloca o olhar para a agência das mulheres e, desta perspectiva, considera que a lei 9099/95 possibilita uma ampliação do exercício da cidadania por parte das mulheres – estas passaram a ter um

papel ativo no sistema.

Segundo Oliveira (2008), a vigência da lei dos juizados especiais introduziu uma mudança dos significados do crime e de seus sujeitos no fluxo que vai das delegacias de mulheres até os JECRIM's de acordo com a lógica de cada uma dessas instituições. Desse modo, essas delegacias teriam politizado a justiça, por ser fruto de movimentos políticos feministas quanto à criminalização da violência contra a mulher, o que franqueou mais abertura para que esses conflitos viessem parar na justiça, e os JECRIM's invisibilizaram o conflito no judiciário, o que, nessa ótica, seria a reprivatização do conflito.

A implantação de um modelo conciliatório para o tratamento da violência contra a mulher no âmbito do judiciário teve como consequência a inadequação da aplicação do benefício da transação penal oferecido ao autor, visto que o oferecimento deste benefício estava limitado a uma oferta no período de cinco anos, na prática dos JECRIM's, esse benefício era oferecido reiteradamente para o mesmo réu sem que se considerasse esse prazo. O que seria uma forma ilegal de retirar o caso da justiça penal, quer seja pelo oferecimento reiterado do benefício ao autor do fato ou pela insistência em que a vítima não desse continuidade à representação. Os agentes dos JECRIM's utilizavam técnicas para que as vítimas não representassem contra o autor: falta de provas, falta de testemunhas e intenção do agressor no momento da agressão. Desse modo, estariam sendo priorizados crimes “mais importantes” em detrimento de conflitos conjugais levados ao conhecimento da justiça pelas vítimas/esposas.

As audiências de conciliação eram no âmbito dos JECRIM's o espaço privilegiado para induzir as vítimas a desistirem do prosseguimento do conflito na justiça. Segundo Oliveira (2008), em que pese a desistência da ação ser uma prática comum nos juizados de outros estados, pela indução à vítima pela desistência, a autora situa uma lógica de produtividade através da qual ora a produtividade era premiada pela redução de número de processos ou pelo não encerramento dos processos através da conciliação, o que daria conta, nesse último caso, de um tratamento mais adequado aos casos de violências contra a mulher. Os agentes de justiça dos JECRIM's, ao minimizarem a importância da reincidência das agressões, tratando essas violências como “briguinha de marido e mulher” estavam promovendo à devolução da resolução ao âmbito familiar, o que seria denominado de reprivatização do crime.

No JECrim, não é a defesa do sujeito de direitos que importa, mas a preservação da família e da relação marido e mulher. Dessa forma, a instituição reifica a hierarquia e a complementaridade construída sobre esses papéis sociais, de marido e esposa, de modo a não “importunar” o trabalho da justiça. (Oliveira, 2008, p. 37).

Esse modo da justiça em tratar a questão da violência contra a mulher gerou grande descontentamento por entidades feministas, o que impulsionou um movimento político de pressão contra o Estado que resultou na elaboração da lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha a ser descrita a seguir. (Vieira, 2011)

2.2.3 A Lei Maria da Penha

A importância que os juizados especiais criminais tiveram no tratamento da violência contra a mulher encerrou-se com a promulgação da Lei Maria da Penha, em 07 de agosto de 2006, ao retirar a competência desses juizados para julgar a violência doméstica e familiar contra a mulher, pelo aumento da pena máxima para três anos de detenção, o que desagregou o caráter de menor potencial ofensivo desse tipo de crime. A promulgação da Lei 11.340/2006

foi datada em um contexto político internacional e nacional que favoreceram a aprovação quase integral do anteprojeto formulado pelas feministas brasileiras, já expressa antes.

No âmbito do Governo Federal de Fernando Henrique Cardoso, o Brasil incorporou à legislação pátria as normas internacionais de direitos humanos, através da ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos (1992) e a Convenção de Belém do Pará (1995), o que permitiu uma ampliação das mobilizações de organizações não governamentais de direitos humanos e de organizações feministas. A mobilização mais conhecida foi a que diz respeito ao caso de Maria da Penha Maia Fernandes que no ano de 1983 foi vítima de tentativa de assassinato pelo seu marido que ocasionou a paraplegia em função dessa agressão.

Em 1996, decorridos treze anos sem que o agressor de Maria da Penha houvesse sido julgado pelo judiciário, as organizações não governamentais, Comitê Latino-Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM Brasil e Centro pela Justiça e o Direito Internacional - CEJIL, juntamente com a vítima encaminharam uma representação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - (CIDH) contra o Estado Brasileiro.

Essa representação resultou em diversas recomendações ao Estado brasileiro no sentido que se adotassem medidas que visassem à eliminação da tolerância dos agentes de Estado face à violência contra as mulheres. As recomendações foram as seguintes: 1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia; 2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes; 3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil; 4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

A Comissão recomenda particularmente o seguinte: a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las de recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais; e) Incluir em seus planos pedagógicos, unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares; 5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias, a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana.

Essas recomendações foram ignoradas pelo governo dos Presidentes Fernando Henrique Cardoso, e de Luís Inácio da Silva, durante o seu primeiro ano, quando o Estado Brasileiro foi advertido pelo Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) para que adotasse uma lei sobre a violência doméstica. Em face dessas recomendações, o presidente Lula criou um Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar um projeto de lei sobre mecanismos de combate e prevenção à violência doméstica, que resultou na aprovação da Lei 11.340/2006, nomeada pelo presidente Lula como “Lei Maria da Penha”, como uma forma simbólica de reparação à Maria da Penha Fernandes pela morosidade da justiça brasileira na conclusão do processo judicial contra o seu agressor. (Santos, 2010)

No ano de 2003, ao tomar posse na Presidência do Brasil, Lula criou a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), com status de ministério, o que foi fundamental para formulação e promoção de políticas públicas, alianças entre o governo e organizações não governamentais feministas pelo fim da violência doméstica.

A Lei Maria da Penha foi uma resposta a esse cenário internacional. O fenômeno da violência doméstica foi retirado da esfera das relações privadas, tornando o problema uma questão pública e de Estado. Por outro lado, essa lei, ao mesmo tempo em que garantiu medidas de assistência e proteção à mulher em situação de violência doméstica, tensiona a questão dos direitos individuais e família. Essa tensão estaria atrelada à lógica de que, em certa medida a questão da violência doméstica no âmbito das DEAM's e juizados especiais criminais e antes da vigência dessa lei, a melhor resolução para o problema da violência contra a mulher seria a renegociação do pacto doméstico.

As alterações do sistema de justiça trazidas pela Lei Maria da Penha, além do aumento da pena máxima, implementam a prisão em flagrante, impede a aplicação da pena de pagamento de cesta básica e passa a exigir a instauração do inquérito policial e prevêem o afastamento do agressor do domicílio. A necessidade de representação da vítima para crimes de lesão corporal dolosa leve continua a existir, mas passa a ser feita perante o juiz em audiência especificamente designada. (Oliveira, 2008).

Segundo Oliveira (2008), a Lei Maria da Penha tomou uma face mais repressiva e punitiva versus a violência doméstica e familiar contra a mulher. Destaca, ainda, a escolha de categoria que definiria o tipo de violência que seria de competência dessa lei, a violência doméstica familiar contra a mulher, que a partir de sua vigência foi caracterizada como crime. Excluem-se desse rol todas as violências contra a mulher que não se enquadrem no limite do doméstico e familiar, abarcando outras relações no âmbito familiar e privado: mães, sogras, cunhadas, irmãs. Assim, a lei 11.340/2006 ampliou o conceito de família no sistema jurídico ao considerar casais do mesmo sexo, mas continuou limitando o acesso à justiça ao enfatizar a preservação da família e suas hierarquias em detrimento de uma ênfase do sujeito, o que seria uma reificação de preconceitos e hierarquias de poder presentes nas relações familiares.

A lei 11.340/2006 tipificou e definiu a violência doméstica determinando que esta abrangesse as categorias física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral. Ressalta, também, outras inovações trazidas por essa lei: a violência sexual passa a independe da orientação sexual; a renúncia só pode ser levada a efeito se ocorrer perante o juiz; extingue as penas pecuniárias; permite a recuperação de bens alienados por meio de procurações; em casos de detenção do agressor a pena foi aumentada para no mínimo três meses de no máximo três anos; a notificação da vítima para os atos processuais passa a ser obrigatória; alterou o código de processo penal, o que possibilitou ao juiz a decretação da prisão preventiva em caso de riscos à integridade física ou psicológica da mulher; modifica a lei de execuções penais para autorizar o juiz para que obrigue o homem agressor a comparecer a programas de recuperação e reeducação; prevê que no caso de violência contra a mulher com deficiência a pena seja aumentada em um terço.

Segundo Rinaldi, a referida lei não é recebida de forma unânime dentro do campo jurídico brasileiro. Os que a concebem de forma positiva, consideram que esta foi um mecanismo de diminuição da impunidade da violência doméstica, tendo em vista que a lei 9.099/95 teria promovido um abrandamento das penas pela instituição do pagamento em cesta básica ou pela prestação de serviços à comunidade. O que era entendido como uma banalização da violência doméstica e um desestímulo para que as vítimas viessem a denunciar os crimes, gerando um sentimento de impunidade. De outra forma, os que concebem a lei 11.340/2006 como de caráter negativo entendem que esta foi um retrocesso na política criminal por contrariar os princípios da Justiça Restaurativa. Isto porque no modelo clássico (Justiça Retributiva) não há instrumentos que possibilitem a aplicação além da sanção penal. Desse modo, a Lei Maria da Penha estaria mais próxima desse modelo clássico. Outro fator apontado como negativo, seria sua inconstitucionalidade ao propor tratamento desigual para homens e mulheres perante a família, Estado e a Lei. (Rinaldi, 2011).

A implementação da Lei nº 11.340/2006 alterou, não apenas, do ponto de vista prático, o cotidiano das instituições que trabalham com o atendimento a mulheres vítimas de violência, mas também trouxe alterações do ponto de vista simbólico. Para Medrado (2009), uma análise permanente da referida lei de modo que, evidenciando lacunas, contradições e efeitos, ainda que não intencionais do texto da lei, torne-se possível uma contribuição para torná-la mais efetiva.

No que tange ao objeto dessa dissertação, a lei Maria da Penha foi um importante marco legal sobre o lugar da atenção aos homens autores de violência contra as mulheres e que a atenção a esses homens é uma forma de contribuição para o enfrentamento à violência contra a mulher. Em sua ótica, uma proposta efetiva de se pensar o fim da violência de gênero contra a mulher deve levar em conta, não somente uma atenção à vítima, mas também ao homem agressor. Assim, Medrado (2009) assevera que são simplistas as tentativas que se resumam apenas à punição do agressor. Entende o autor que a eliminação de qualquer violência de gênero precisa afastar qualquer ideia de uma dicotomização das posições de vítima e agressor, bom-mau, homem-mulher, agressor-ofendida e, dessa forma, qualquer prática discursiva que encerre a ideia de que o homem, autor de violência contra a mulher, não é humano e, nessa condição, merece tão apenas o acautelamento prisional, possui o caráter de prática discursiva construída. Destaca que não sem razão essa lei não faz referência em nenhum momento ao termo homem, ao invés utiliza-se sempre do termo “agressor”. É preciso compreender a violência de gênero como relacional e a violência como construção social. Sendo que essa lei Maria da Penha, enquanto dispositivo, inaugurou regimes de verdade sobre a violência de gênero, em especial a violência conjugal. (Medrado, 2009).

Medrado (2009) faz uma análise de conteúdo do texto da Lei Maria da Penha, entendendo que sendo esta lei uma medida de proteção à mulher, seu texto prioriza aspectos relativos à punição do homem. Quanto aos serviços de atenção aos homens, Medrado (2009) aponta que, na referida Lei, esses serviços ora aparecem como dever do Estado e direito do cidadão, ora como pena ou dever do cidadão e direito do Estado. Para o autor, em que pese essa lei reconhecer a necessidade de programar ações que alcancem o homem com fins de intervir no contexto da violência doméstica, a mesma apresenta lacunas e/ou contradições que merecem atenção e análise.

A lei Maria da Penha determina a criação de centros de educação e de reabilitação pela gestão pública, mas também prevê a possibilidade do juiz encaminhar os “agressores” para programas de recuperação e reeducação. O que segundo o autor, seria uma proposição de dois modelos de atenção (centro ou programa) que fazem referência a estruturas e dinâmicas diferentes.

Quanto aos encaminhamentos do homem, a lei, segundo Medrado (2009), não esclarece:

1) em que momento do processo penal, o serviço deve ser oferecido; 2) a que sistema ou setor está vinculado (saúde, educação, justiça, direitos humanos etc.); 3) a especialidade dos profissionais que devem oferecer tal serviço (psicólogos, educadores, assistentes sociais, cientistas sociais etc.); 4) se este serviço deve ser voluntário ou obrigatório - no artigo 35, o centro aparece como um direito, mas na alteração da lei de Execução penal, destaca-se que o Juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a esse serviço. Sendo obrigatório, conforme alteração da lei de Execução Penal, o serviço pode também ser considerado parte da pena. (Medrado, 2009, p. 28).

Quanto aos objetivos do serviço, Medrado (2009) destaca o uso de quatro termos distintos na lei Maria da Penha: educação, reabilitação, recuperação e reeducação. O que, segundo Medrado, remete a compreensões distintas sobre o objetivo do atendimento.

A atenção proposta pela lei Maria da Penha aos agressores tem também a intenção de sensibilizar os homens para a situação de violência contra a mulher, propondo outros modos de ser e agir, que não seja pela lógica de que, uma parte é objeto e que outra parte é sujeito e que, nessa condição, pode exercer poder sobre a outra. A possibilidade de se cogitar a prevenção à violência de gênero é uma armadilha tendo em vista que o homem agressor seria responsabilizado duas vezes, seja individualmente ou como categoria como responsável pela situação de violência por suas características biológicas. Dessa forma, seria possível evitar a violência por meio de propagandas preventivas ou punições. Desse modo, uma função punitiva não serve como forma de prevenção, nem inibe novas formas de violência por medo da punição. Para o autor uma primeira tentativa de prevenção com probabilidades de sucesso reside numa abordagem simultânea com homem e mulher.

Então, uma primeira tentativa de “prevenir” – não no sentido de impedir que uma violência ocorra (pois não acreditamos em soluções universais e permanentes), mas no sentido de “antecipar-se” – seria um ato simultâneo, crítico e ético de construção de masculinidades e feminilidades menos rígidos. Ou seja, por em crise as categorias de sexo verdadeiro ou os construtos de identidade que servem para construir corpos tão distintos. (Medrado, 2009, p. 29).

A reeducação ou recuperação prevista na Lei Maria da Penha estigmatiza o homem agressor como a parte podre da sociedade. Nessa análise, Medrado (2009) considera inviável, tendo em vista que segundo o autor tais abordagens podem levar os homens a um posicionamento de não mudança e a um reposicionamento nos modos de ser agressivo. Desse modo, considera uma farsa a proposta de reeducação e recuperação, sem que isso implique em considerar o homem na posição de vítima.

Pois o processo que inclui a chegada do “agressor” à delegacia até a sua sentença parece contrariar a proposta que se segue à pena. Trata-se de um processo punitivo, vingativo. Depois que somos vingados com a prisão do homem “violento”, aí imaginamos que se poderá “reinseri-lo na sociedade”. Raramente apostamos na criatividade destes homens para além de atos violentos. (Medrado, 2009, p. 30).

A dominação dos homens sobre as mulheres não possui no homem seu único autor, como a mídia, a educação, a religião, as mulheres e as próprias políticas públicas. Uma política de atenção aos homens autores de violência contra a mulher não deve servir como mais uma ferramenta de criminalização da situação de violência. (Medrado, 2009).

Desse modo, os diversos profissionais que trabalham com homens autores de violência contra a mulher não devem conformar suas atuações pela perspectiva do delinquente, deficiente ou desajustado. Entendendo que às práticas de atenção a esses homens deveriam levar em conta não somente uma crítica ao modelo hegemônico sexista, mas também questões das relações humanas.

CAPÍTULO 3 OS GRUPOS DE ATENDIMENTOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O texto da lei Maria da Penha fez previsão de um atendimento aos agressores de violência de gênero contra mulheres. Ocorre que quando a Lei Maria da Penha foi elaborada e promulgada já existiam diversas instituições que trabalhavam com o atendimento a homens agressores. O que ocorreu foi a incorporação da ideia desses atendimentos no texto dessa lei.

A ideia de atender homens agressores de violência contra a mulher, segundo Toneli et al (2010)¹⁰, baseia-se na possibilidade de que esse atendimento faça esse homem reconhecer os seus atos como violentos e responsabilizar-se por eles. O que se busca, supostamente, é fazer com que esse homem entenda o quanto suas ideologias e atitudes estão atreladas a formas hegemônicas de masculinidade, fazendo com que este procure conhecer e vivenciar modos de ser e relacionar-se não violentos. Esse atendimento visaria à construção de estratégias através das quais estaria se propiciando condições para que o homem atendido possa exercer uma existência como um sujeito não violento.

Toneli et al (2010) situam o surgimento dos programas de intervenção direcionados aos autores de violência na década de 80, nos Estados Unidos da América e Canadá, os quais foram replicados, posteriormente, em diversos países. Porém, segundo os autores, apenas nos últimos anos esse atendimento ganhou espaço significativo nas legislações e políticas públicas de diversos países.

Para Toneli et al (2010), nos Estados Unidos da América, alguns programas de atendimento a agressores ganham destaque:

Nos EUA, o programa promovido pela instituição Emerge foi o primeiro a ser realizado e estruturado em diferentes lugares nos EUA. Dentre os primeiros programas que serviram de modelos para diversos outros está o Duluth Curriculum, implementado em 1981. Esse formato de programa se apoia em um modelo psicoeducativo e trabalha em temas como controle e poder [...] Outro programa bastante conhecido e que embasou diversas outras iniciativas é o chamado The Amend Model, o qual busca promover os princípios de responsabilização nos sujeitos participantes. (Toneli et al, 2010, p. 17).

Esses primeiros programas, segundo Toneli et al (2010), usavam técnicas cognitivas, que implicariam em uma tentativa de mudança de comportamento por técnicas da área psicológica, numa tentativa de se buscar o controle da ira. Sendo que se constatou que esse controle tinha efeitos contrários, como o aumento da violência e da dominação masculina, ocasionados a partir da manipulação dos novos conhecimentos adquiridos. O que ocasionou um direcionamento do foco para se trabalhar questões de gênero, tais como igualdade de gênero, dominação masculina, de modos mais subjetivo em homens e mulheres, e uma busca do rompimento com ideologias tradicionais que justifiquem a violência exercida contra a mulher, que defendam uma preeminência do gênero masculino sobre o feminino.

Para Toneli et al (2010), a abordagem da perspectiva do autor de agressão contra a mulher deve focar tanto à intencionalidade e motivação do ato praticado, como o dano consequente do ato violento, e priorizar uma averiguação no sentido de se notar a percepção que o autor da violência tem do resultado desse abuso, se este percebe a sua ação como violenta. Nesse sentido, a voluntariedade e o desejo de atendimento seriam imprescindíveis ao

10 Os Autores atuam como docentes ou pesquisadores no Programa de Pós Graduação em Psicologia da UFSC.

sucesso do atendimento, ao ver das autoras. O que tornaria sem significância real os atendimentos a homens agressores de violência contra a mulher em caráter obrigatório ou punitivo.

Toneli et al (2010) entendem que se deve insistir na visão da violência como um problema de saúde pública e, em especial, saúde mental. O que envolveria uma compreensão em relação aos sentimentos, corpo, sexualidade e meio social. Essa incorporação de uma perspectiva de saúde pública, ao ver dos autores, deve incorporar estratégias que visem à incorporação de uma perspectiva de gênero, com vistas à construção de novas masculinidades e novas feminilidades ou o fortalecimento de masculinidades e feminilidades contra-hegemônicas.

A visão da violência como uma questão de saúde pública é problematizada por Sarti (2009) que situa a introdução da violência no campo da saúde a partir da mobilização e luta de movimentos feministas pelo exercício de direitos civis e sociais que não apenas deram visibilidade ao fenômeno da violência, bem como moldaram esse fenômeno como uma questão de saúde pública. (Sarti, 2009). Logo se conclui que a visão dos autores acima descritos é o resultado desse cenário nacional.

No Brasil, iniciativas de atendimento a grupos de homens agressores surgiram, primeiramente, no eixo Rio de Janeiro/São Paulo. Em 1994 a ONG Pró Mulher, Família e Cidadania, na cidade de São Paulo, realizaram os primeiros grupos com homens que praticaram violência doméstica contra mulheres e, paralelamente, realizando grupos de gênero formado por mulheres. Utilizando-se de um método criado na universidade de Harvard, chamado mediação de conflitos, a psicanalista Malvina Ester Muszkat propunha a superação dos confrontos de relacionamento e a violência doméstica utilizando a lógica do pacto, o que implicava na convicção de que essa superação iria se dar por meio do diálogo entres as partes.

No ano de 1999 o Instituto NOOS iniciou uma parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e com a Secretaria de Segurança, através da Subsecretaria adjunta de Segurança da Mulher, visando um estabelecimento de um programa no qual homens autores de violência doméstica contra mulheres eram encaminhados para participação em grupos reflexivos promovido por esse instituto, cujo objetivo declarado era promover um processo de reflexão que fizesse o homem a se responsabilizar, reconhecendo a violência praticada e se comprometesse a entrar em um processo de eliminação dessa violência.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ainda no final da década de 1990, o Juizado Especial Criminal de São Gonçalo, presidido pelo Juiz Marcelo Anátocles, iniciou um processo de encaminhamento de homens processados por violência doméstica contra a mulher para o Centro de Orientação à Mulher Zuzu Angel (CEOM) que iniciara um trabalho com homens envolvidos em agressão contra mulheres. Desse modo, as transações penais não se resumiam apenas a prestações pecuniárias, mas também a participação nos grupos reflexivos do CEOM.

Em 2006, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi promulgada com um capítulo com previsão de atendimento a autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. A inserção desse capítulo foi uma iniciativa da Secretaria de Política para as Mulheres. A partir então, da previsão da Lei 11.340/2006 de equipes multidisciplinares para suporte técnico ao judiciário, o atendimento aos homens acusados começou a ser feito no âmbito dos Juizados Especiais da Violência Doméstica contra a Mulher.

Os homens encaminhados aos grupos reflexivos do Primeiro Juizado e do Juizado de São João de Meriti são aqueles que cumprem determinação judicial que os encaminhou para cumprimento obrigatório em programas de recuperação e reabilitação, que no caso desses dois juizados, consiste em frequência às reuniões de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a Mulher.

Mas não são todos os homens processados que são encaminhados para os grupos

reflexivos. São excluídos de participação nos grupos reflexivos envolvidos em crimes de homicídio ou abuso sexual, os que têm comprometimento social por dependência química e uma última classificação constante no manual de padronização são aqueles que “apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo”. Essa última categorização possui um caráter genérico, o que possibilita, a meu ver, os facilitadores do grupo excluir aqueles homens que não aceitassem bem as opiniões dos facilitadores, ou os que, por suas opiniões divergentes, incitassem os outros homens a terem um comportamento avesso, não submisso e não arrependido.

Durante as reuniões do grupo reflexivo do Primeiro Juizado essa categorização de comportamento prejudicial restava muito evidente na fala dos facilitadores. Ao final de cada reunião, quando todos os homens iam embora, eu permanecia com os facilitadores. Nessas ocasiões eles me questionavam sobre o que eu tinha achado da reunião e dos homens. E eu os indagava sobre outras questões. Pude notar que os homens que recebiam a melhor avaliação dos mesmos eram aqueles que nas primeiras reuniões ficavam negando o ato violento e culpando a mulher por eles estarem ali e que, posteriormente, ao longo das reuniões progrediam para uma autorresponsabilização por todo o ocorrido, que estavam felizes por estarem participando do grupo reflexivo, que faziam elogios pela proposta desse grupo e não culpavam mais a mulher denunciante por nada do ocorrido. Essa pontuação da fala e do comportamento dos homens a respeito de si mesmos e da mulher repetiu-se durante as três últimas reuniões que etnografei nesse juizado. Alguns homens eram considerados como havendo progredido, outros como difíceis, mas com possibilidade de virem a assumir um processo de responsabilização. O processo de passagem de um estado de culpabilização da mulher denunciante para um estado de autorresponsabilização, é constatado a partir da resignação e felicidade por haver se encontrado enquanto homem não violento. A impressão pessoal que eu tinha é que os facilitadores ficavam esperando esse momento mágico em que os homens iriam passar por esse processo de mudança.

Essa impressão não se dava só pela fala e comportamento dos facilitadores, mas também na fala e no comportamento dos homens do juizado de São João de Meriti. Quando em duas ocasiões diferentes dois homens relataram que suas experiências no grupo reflexivo os fizeram nascer de novo e que desde então eram novos homens. Expressavam em suas falas que haviam chegado ao grupo muito revoltados, mas que saíam de lá muito agradecidos pelo novo homem que se tornaram.

3.1 Grupos Reflexivos dos “Homens Agressores” e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Na análise do presente item faço uso de um material ao qual tive acesso no âmbito do Primeiro Juizado e posteriormente pesquisei o seu conteúdo no site eletrônico do Tribunal de Justiça. Trata-se do manual de padronização para os grupos reflexivos desse Órgão.

A implantação do trabalho com grupos reflexivos para homens na esfera do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pressupõe a eficácia desse método para se por termo aos casos de violência:

O trabalho de grupo com homens agressores é reconhecido como um método eficaz para coibir, prevenir e reduzir a reincidência da violência doméstica contra a mulher; sendo esta uma prática regularmente adotada em alguns Juizados do Poder Judiciário.¹¹

11 Manual de Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores – Uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica in Revista Direito em movimento, v. 1, 2012, Rio de Janeiro, EMERJ, p. 406.

Os grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher, no âmbito do Tribunal de Justiça, são conduzidos ou por equipe técnica do próprio juizado da violência doméstica ou em parceria com outras instituições. O Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município do Rio de Janeiro possui equipe técnica própria que, além da assistência as mulheres vítimas, são responsáveis pelo funcionamento dos grupos reflexivos que funcionam na esfera desse juizado.

O juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de São João de Meriti não possui equipe técnica própria, mas mantém o funcionamento dos grupos reflexivos através de uma parceria com o SERH do ISER, tendo em vista que por iniciativa do ISER o serviço foi oferecido e aceito pelo juiz titular daquele juizado em 2012.

Os trabalhos de atendimento aos homens, autores de violência contra a mulher, realizados pelos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através de Equipe Técnica própria, encontra, atualmente, a sua normatização e padronização pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário do Rio de Janeiro – CEJEM publicada sob o título: “Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores – Uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica”.

O pressuposto desse manual é que o trabalho de grupos com homens é um método eficaz para coibir, prevenir e reduzir a repetição da violência doméstica contra a mulher.

Art. 152. (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.)

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

A estrutura de funcionamento prevista para esses grupos reflexivos é composta de dois facilitadores, um assistente social e um psicólogo, catorze é o número máximo de participantes, com periodicidade quinzenal e previsão de oito a dez encontros, sendo que cada reunião tem a duração máxima de duas horas. A tolerância de faltas ao longo dos dez encontros é apenas uma, que deve ser reposta antes do término do grupo.

O manual de padronização dos grupos reflexivos aponta como princípios norteadores do funcionamento do grupo reflexivo: 1) Responsabilização (aspecto legal, cultural e social) – durante a minha etnografia no grupo reflexivo junto ao Primeiro Juizado, notei que o discurso de responsabilização é muito marcado, e, em contraposição, a negação do ato de violência é reiterada a todo tempo na fala dos homens, ao que me parecia ser uma tarefa hercúlea fazer com que aqueles homens se sentissem responsabilizados. As falas desses homens apontavam um sentimento de quem foi injustiçado, vilipendiado, enganado e traído na confiança que depositaram em suas companheiras. Tinha-se, por um lado, os facilitadores do grupo que enfatizavam a necessidade de os homens reconhecerem os atos denunciados como violentos e reconhecerem que “a punição” que estão recebendo é merecida. E, por outro lado, os homens negam veemente e insistentemente o ato de violência; 2) Igualdade e respeito da diversidade (discussão sobre gênero) – a igualdade e respeito a adversidade não é uma categoria acionada nos grupos reflexivos do Primeiro Juizado. A meu ver, nas falas dos facilitadores o gênero feminino é apresentado como hierarquicamente superior pela intervenção do Judiciário e promulgação da Lei Maria da Penha, nessas falas a palavra da mulher que denunciou é projetada como irrefutável, acima de qualquer questionamento ou dúvida. Se a mulher

denunciou o homem por violência, ele de fato é o agressor e não adianta ele negar, visto que a negação é significada nesse contexto como uma rejeição ao princípio da responsabilização, o que é inadmissível ao homem que frequenta o grupo reflexivo; 3) Equidade (observância à garantia dos direitos universais) - a Equidade quanto aos direitos universais é defendida, predominantemente, em relação às mulheres, cujos direitos, por não estarem totalmente garantidos na esfera privada, são reivindicados e garantidos pelo sistema judicial que pune o homem autor de violência doméstica e familiar para inverter o polo hierárquico das relações de gênero, perseguindo o judiciário uma posição superior a mulher nas relações de gênero; 4) Promoção e fortalecimento da cidadania (respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos) – na esfera do Grupo Reflexivo do Primeiro Juizado, entendo que a cidadania é uma condição que o homem não alcançou. Esse homem precisa ser tutelado no ayo da lei, punição e da pedagogia da masculinidade para poder alcançar o status de cidadão de plenos direitos e deveres.

O trabalho de padronização que resultou no manual de padronização dos grupos reflexivos foi concebido a partir de uma pesquisa realizada em novembro de 2011 pelo ISER – Instituto de Estudo da Religião com o apoio da CEJEM do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O objetivo do ISER era coletar informações sobre os serviços oferecidos com homens autores de violência doméstica nos I (Capital), II (Campo Grande) e III (Jacarepaguá) Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Comarcas da cidade do Rio de Janeiro, de Nova Iguaçu, de Duque de Caxias, de São Gonçalo e de Niterói. O objetivo da pesquisa foi coletar informações sobre os serviços de grupos reflexivos com homens de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher nos referidos juizados. As conclusões dessa pesquisa apontaram uma grande diversidade de princípios, metodologias, referências e objetivos no conjunto dos trabalhos, pouca interlocução e pouquíssimos mecanismos para avaliação de resultados. A partir desse levantamento e de um workshop promovido pelo CEJEM, no qual contou com a exposição de trabalhos com grupos reflexivos de equipes técnicas, de cinco juizados diferentes e do ISER – Instituto de Estudos da Religião, foi instituído um grupo de trabalho visando à padronização desses grupos reflexivos e dos sistemas de avaliação.

Assim, os trabalhos de grupos reflexivos que eram realizados pelos diversos Juizados da violência doméstica de modo independente, autônomo e sem que seguisse qualquer padrão orientado, teriam sofrido, supostamente e de acordo com o discurso do manual de padronização, a partir de 2012, esse processo de uniformização, apenas, dos procedimentos e dos sistemas de avaliação. O discurso nativo pela standardização é no sentido da preservação da autonomia das equipes multidisciplinares quanto à escolha da fundamentação teórica, técnicas adotadas e adequação dos temas das reuniões às características de cada grupo.

De outra forma, esse último item, “adequação dos temas das reuniões às características de cada grupo”, implica em uma unificação também dos temas arrolados e sugeridos por esse manual. Sendo assim, alcançaria, supostamente, somente os aspectos identificados como comuns a todos os grupos, como estrutura, funcionamento e avaliação. Assim, a escolha dos temas a serem discutidos durante as reuniões é, supostamente, livre, desde que esteja incluso os temas normatizados no manual de padronização. O que implica na constatação de que a temática das reuniões também passou por esse processo e que a autonomia da equipe técnica não alcança a escolha dos temas a serem debatidos nas reuniões dos grupos reflexivos.

A padronização resultou na reunião dos aspectos identificados como comuns a todos os grupos no tocante à estrutura, funcionamento e avaliação, preservando a autonomia das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das técnicas adotadas e da adequação dos temas das reuniões à peculiaridade da cada grupo[...] Caberá à equipe

multidisciplinar avaliar a seleção e ordem dos temas relacionados, bem como, a inclusão de outros, a partir do levantamento dos interesses e necessidades de cada grupo. (grifo nosso) (Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores – Uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica in Revista Direito em movimento, v. 1, 2012, Rio de Janeiro, EMERJ, p. 408 e 412)

Ao longo do referido manual de padronização dos grupos reflexivos, não obstante a padronização do nome para: Grupo Reflexivo de Autores em Situação de Violência Doméstica e Familiar, os homens recebem diferentes denominações. Ora são ‘os autores de crimes de situação de violência doméstica’, ora homens ‘agressores’, ora ‘autores em situação de violência doméstica’. A categoria “homens agressores” é utilizada no título do manual: “Padronização do Grupo Reflexivo dos *Homens Agressores*”, já no subtítulo do Manual a categoria acionada é “autores de crimes de Situação de Violência Doméstica” (Uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica). As categorias “homens agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher” e “homens agressores” aparecem novamente no texto de apresentação do manual: “... o trabalho de grupo com homens agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher implementado pelo TJ-RJ antecede a promulgação da Lei Maria da Penha...” e “... o CEJEM promoveu o I Workshop – Grupo Reflexivo de Homens Agressores em abril/2012...”. No tópico: Justificativa, aparecem as duas expressões “homens agressores” e “autores em situação de violência doméstica”: “o trabalho com grupo de homens agressores é reconhecido como um método eficaz para coibir, prevenir e reduzir a violência doméstica contra a mulher” e “torna-se indispensável criar um padrão de referência para a implantação e funcionamento dos grupos reflexivos com os autores em situação de violência doméstica”. No tópico: Matriz de Competências, a categoria nativa “autores em situação de violência doméstica” ganha significação, à medida que a expressão aparece como “autor do fato”.

A meu ver, a confusão na menção categorias acima referidas denotar o homem assistido no grupo reflexivo tem correlação com as diferentes práticas e relações que os componentes das Equipes Técnicas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro lidam no seu dia a dia, o que faz com que eles agreguem ao seu discurso diferentes categorias e as utilize como se única, mas com nomenclaturas diferentes. Se não vejamos, a categoria “homem agressor” diz respeito a uma categorização proveniente da Lei Maria da Penha, cujo texto faz menção, exclusivamente ao termo agressor e não faz menção a categoria homem.

Por outro lado, a categoria “autores em situação de violência doméstica” tensiona com duas outras. A primeira, técnico-jurídica que nomeia as partes de um processo no âmbito dos juizados da violência doméstica e familiar contra a mulher. Posto que nesse contexto, o homem ora é denominado como réu, ora como autor do fato. A segunda, que diz respeito à nomenclatura “autores em situação de violência doméstica”, seria aquela utilizada por profissionais da área psicológica, que ao invés de tratarem os homens por “agressores” usam a forma de tratamento “homens autores de violência contra a mulher”, sob a alegação de afastar o estigma “agressor”. Nota-se que as fichas de avaliação que são entregues aos homens ao final do grupo trazem descrita no cabeçalho do formulário: “Autores em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

A meu ver, essas diferentes nomeações do homem no âmbito do Tribunal de Justiça guardam correlação com a fase processual da ação penal e com a pretensão de tratamento. Desse modo, o homem é “agressor” na fase do inquérito e na fase do processual jurídica. No momento em que ele vai para o grupo reflexivo ele passa a ser denominado “autor de

violência doméstica e familiar contra a mulher”, o que, no discurso nativo, tem a pretensão de fazer com que o homem não se sinta estigmatizado, à medida que ele entenda que a violência é ocasional e não uma característica inerente a sua personalidade. Assim, penso que a mudança de nomenclatura tem a ver com uma estratégia de pedagogização para uma nova masculinidade.

3.1.1 Dos temas dos Grupos Reflexivos dos Juizados do Tribunal de Justiça do RJ

Os temas que devem ser abordados ao longo dos encontros são: 1) Lei 11.340/2006; 2) Violência contra a mulher, contextualizada como um fenômeno mais amplo e as diversas causas associadas a ela: aspectos sociais, culturais, religiosos, problemas de desemprego, desorganização do espaço urbano, etc.; 3) Saúde relacionada a questões de alcoolismo, vício por drogas, doenças sexualmente transmissíveis, transtornos mentais e a outros de interesse do grupo; 4) Relações familiares; 5) Aspectos emocionais e afetivos de uma relação a dois (ciúmes, traição, confiança).

A Lei 11.340/2006 e seus reflexos na vida dos homens do grupo reflexivo enquanto tema arrolado para debate, procura ressaltar o aspecto punitivo do encaminhamento do homem para o grupo reflexivo. Ele está participando do grupo porque foi agressivo com sua companheira ou cônjuge. Nesse sentido, a inserção de um debate em torno dessa lei tem o sentido de fazer com que os homens tenham consciência de que os atos pelos quais foram denunciados são aqueles que encontram a sua previsão nessa lei. Assim, como mostrou a etnografia, a abordagem desse tema no grupo reflexivo visa ensinar aos homens como se caracteriza as violências físicas, morais, patrimonial, psicológicas e sexuais, citando exemplos de alguns casos que ao senso comum poderia configurar como “coisas normais a um casamento” e que configuram uma categoria de violência que implica na tipificação criminal pela Lei Maria da Penha. Tais como, obrigar a companheira a manter relações conjugais, esconder documentos, procurar mensagens no celular do cônjuge, xingamentos. Exemplos que foram citados durante reunião dos dois grupos reflexivos etnografados na presente dissertação.

O segundo item do temário para os grupos reflexivos contido no manual de padronização é “Violência contra a mulher, contextualizada como um fenômeno mais amplo e as diversas causas associadas a ela: aspectos sociais, culturais, religiosos, problemas de desemprego, desorganização do espaço urbano, etc.”. Notável que na relação de temas para os grupos reflexivos não aparece uma associação da violência contra a mulher com a dominação masculina ou, até mesmo, como um produto de uma cultura patriarcal. De outra forma, na cartilha do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro denominada “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Nós vamos acabar com ela”,¹² destinadas ao público de mulheres, existe uma associação expressa da violência doméstica e familiar contra a mulher com a discriminação feminina e a violência doméstica, pelas quais essas são associadas à desigualdade sociocultural e a dominação das mulheres pelos homens:

O homem brasileiro sente-se dono do corpo e da vontade da mulher e, lamentavelmente, a sociedade é condescendente com a agressividade masculina. (Cartilha “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Nós vamos acabar com ela, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2013, RJ).

Insta ressaltar que o manual de padronização dos grupos reflexivos é uma obra

12 Disponível em: www.tjrj.jus.br/documents/10136/1607514/cartilha-lei-maria-penha.pdf. Acesso em 01/05/2014.

produzida, exclusivamente, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para os profissionais desse órgão. Diferente do manual, a cartilha referida é voltada para o público externo feminino e conta com a participação de outros órgãos colaboradores: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ, Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e a Secretaria Especial de Política para Mulheres. A meu ver, a participação na produção dessa cartilha da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres foi decisiva para o aparecimento da categoria dominação masculina como causa para a violência doméstica.

No decorrer do meu trabalho etnográfico nos grupos reflexivos do Primeiro Juizado e do Juizado de São João de Meriti pude constatar uma acentuada diferença no modo como os facilitadores da Equipe Multidisciplinar do Primeiro Juizado e os facilitadores do SERH do ISER, que trabalhavam no grupo reflexivo do Juizado de São João de Meriti, concebiam as causas da violência de gênero contra a mulher, e como a partir dessas suas concepções empreendem diferentes estratégias de abordagem e trabalho com os homens do respectivo grupo eram planejadas e executadas. Nos grupos reflexivos de São João de Meriti, desapareceu a ideia de patriarcalismo e surgiu a noção de gênero.

A meu ver, os facilitadores do grupo reflexivo do Primeiro Juizado concebem, predominantemente, a origem ou causa da violência de gênero contra a mulher no âmbito das relações entre os gêneros. Isso porque, em todas as reuniões que etnografei, as discussões conduzidas pelos mesmos tinham uma predominância muito grande de se entender a violência a partir da relação com as suas companheiras.

As reuniões do grupo reflexivo do Primeiro Juizado tinham sempre um tom muito discursivo e reflexivo, com perguntas genéricas, o que, a meu ver, refletia no número de participantes nas discussões. Em um grupo de doze homens apenas três participavam ativamente das discussões e, ocasionalmente, outros dois homens. As demandas desses três homens, e suas supostas necessidades, conduziam em certa medida o rumo das discussões à medida que resistiam à ideia de admitir uma responsabilização de seus atos e afirmavam categoricamente que haviam sido “sacaneados” por suas companheiras. Esse ato de negação era interpretado pelos facilitadores como um estágio inicial e que as reuniões do grupo reflexivo fariam surtir seu efeito a partir do momento em que esses homens parassem de culpar suas companheiras e passassem a assumir a responsabilidade por todo o ocorrido. Essa assunção de culpa deveria ocorrer em qualquer hipótese. Se as mulheres de fato agiram com violência, ameaças ou agrediram fisicamente, eles deveriam se sentir responsabilizados por terem escolhido viver com essa mulher, mesmo ela sendo agressiva ou violenta assim, visto que a mesma já devia ter dado outros sinais desse comportamento. Então, se os homens fizeram uma escolha de permanecer ao lado delas, o discurso dos facilitadores era de que eles deveriam assumir as consequências de suas escolhas, sair de um discurso vitimista e assumir a responsabilidade de todo o ocorrido em função de suas escolhas.

Além do entendimento à luz da noção de gênero, a associação entre masculinidade, violência e saúde mental é também um balizador por meio do qual se discutem as ações dos homens a partir da ótica dos facilitadores. A questão da saúde do homem aparece predominantemente relacionada à saúde mental e, a meu ver, relacionada à incapacidade desses homens de viver uma forma de existência não violenta, enquanto usuários de drogas ou portadores de doenças mentais. Configurando uma ideia de que a orientação seja no sentido de descontrole, de desajuste pessoal e familiar frente a essas questões, é que poderiam gerar um comportamento agressivo frente a suas companheiras.

Essa leitura de que os homens são incapazes de se gerirem frente a algumas situações ficou muito claro para este pesquisador, quando usavam o argumento da irracionalidade masculina violenta para se discutir religião e futebol, que, como alegavam os facilitadores, os tornava irracionais e agressivos uns com os outros e com os facilitadores também.

Decorrentes disso, esses dois assuntos eram proibidos durante as discussões, e todas as vezes que algum dos homens se aventurava a querer abordar essa temática, era expressamente rechaçado pelos facilitadores de maneira bem enfática.

Pude constatar a gravidade com que esses assuntos eram tratados pelos facilitadores, por ocasião da fala de um dos homens em uma reunião, abordou como a frequência de sua esposa a um centro espírita atrapalhava o casamento deles. Ele argumentava que ela ia a muitas reuniões em um Centro Espírita e deixava-o em casa sozinho. Que ele não tinha nada contra essa religião, mas que isso o incomodava muito. Assim, antes que ele pudesse concluir o seu relato, um dos facilitadores interrompeu sua fala e advertiu que ele não podia falar sobre religião nas reuniões. Esse homem contra-argumentou que não estava falando bem ou mal sobre religião, mas que estava falando sobre sua relação. Ainda assim, ele voltou a sofrer advertência de que não poderia falar sobre religião ou futebol. E por fim, ele retrucou que não iria mais falar nada dali para frente nessa e nas outras reuniões do grupo.

3.1.2 O homem agressor e o seu mensuramento pela equipe multidisciplinar

Ao iniciar essa discussão sobre o sistema de avaliação do homem pela Equipe Técnica, pretendo ressaltar que, na minha percepção, existe uma produção direcionada de dados sobre o fenômeno da violência doméstica que não integra, em si mesmo, os objetivos propostos ou perseguidos pelos grupos reflexivos, mas que, a meu ver, serve para maximizar os dados sobre a violência contra a mulher e, ao mesmo tempo, valorizar os supostos resultados do grupo reflexivo para a “recuperação e reeducação” dos homens que frequentam o grupo

No manual de padronização do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para os grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher, destaco a temática “Avaliação do Trabalho de Grupo”. Segundo esse manual, um dos objetivos do grupo reflexivo é:

Tabular quantitativamente e qualitativamente a adesão dos participantes ao grupo reflexivo (frequência), ou seja, o cumprimento da medida judicial e a ocorrência de *mudança de atitude* frente à questão da violência familiar e doméstica praticada contra a mulher, a final da sua participação no grupo reflexivo. (grifo nosso) (Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores – Uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica in Revista Direito em movimento, v. 1, 2012, Rio de Janeiro, EMERJ, p. 413).

No recorte do texto acima que está em destaque no manual, evidencia-se que a equipe técnica ao estabelecer parâmetros de avaliação para os trabalhos dos diversos grupos, persegue uma mudança de atitude do homem frente à questão da violência familiar e doméstica praticada contra a mulher.

Esse sistema de avaliação previsto para os juizados que mantêm os grupos reflexivos visa, conforme expresso no manual de padronização, a avaliação da participação dos homens ao grupo e a própria eficácia do grupo reflexivo frente à necessidade de transformação de uma masculinidade e é realizada pelos grupos reflexivos e enviada para a Coordenação dos juizados da violência doméstica do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Consta no manual de padronização que a mudança de atitude é medida através da aplicação dos questionários de avaliação e aplicados no final do grupo e noventa dias após o término do grupo. Esta última, de caráter voluntário, visto que o homem é convidado a participar da avaliação. A mudança de atitude é avaliada mediante respostas no questionário aplicado ao final do grupo reflexivo, de forma que as mudanças são medidas mediante

resposta do próprio homem, em um questionário estruturado, sob seu comportamento e relação com a vítima antes e depois do grupo. Através do qual se busca saber, a meu ver, se a participação no grupo reflexivo surtiu efeito quanto a essa pedagogia do que é ser esse novo homem pacificado, de como era o homem antes do grupo reflexivo e como ele se percebe depois dessa experiência de participação nesse grupo. O segundo momento de avaliação acontece noventa dias após a primeira aplicação do questionário. Nessa segunda ocasião, o mesmo questionário é respondido em atendimento a uma carta-convite que é entregue ao homem assistido, com data previamente agendada.

Enquanto instrumento de pretensa avaliação de mudança de atitude dos homens em relação à violência doméstica e familiar, os questionários aplicados têm a sua eficácia questionada a partir da inserção de dados que identificam não somente o homem questionado, mas principalmente o número do processo onde ele se situa como réu: seja na qualidade de condenado por sentença, seja por haver aceitado a suspensão condicional do processo. Nesse raciocínio, o homem recebe o formulário de aplicação, onde precisam identificar o seu nome e seu processo, no qual se indaga, através de várias perguntas, se ele, que antes era violento, agora não é mais. Considerando-se que esse homem está respondendo, sem a proteção do anonimato, quanto à eficácia da pena que lhe foi imposta no que diz respeito a sua reabilitação, torna-se questionável a credibilidade de suas respostas, tendo em vista que se responde que continua agindo com violência mesmo após o cumprimento de sua pena, o que lhe garante que não voltará a ser penalizado?

O manual de padronização dos grupos reflexivos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, afirma que o homem é tabulado quantitativamente e qualitativamente. É significativo destacar que a tabulação quantitativa da adesão dos participantes ao grupo reflexivo refere-se ao norteador frequência, o que mensura se o homem assistido participou de todas as reuniões e não obteve mais do que uma falta ao final do grupo, o que implicaria no reconhecimento do cumprimento da medida judicial por parte da equipe multidisciplinar em relação ao homem, autor da violência contra a mulher.

Por outro lado, a medida qualitativa dá conta de uma avaliação de ordem subjetiva, onde se busca conhecer se houve mudança de atitude frente à questão da violência praticada contra a mulher. Tal mensuramento se dá através da aplicação de um questionário estruturado (formulário de avaliação na linguagem nativa). Um mesmo questionário é aplicado duas vezes. A primeira por ocasião da última reunião e, a segunda, noventa dias após sua aplicação, em resposta a uma carta-convite entregue no término do grupo.

De outra forma, no âmbito do grupo reflexivo que etnografei no Primeiro Juizado existe uma avaliação de caráter subjetivo e contínuo que, apesar de não constar do manual de padronização, acontece de modo expresso nos trâmites burocráticos entre os facilitadores, Equipe Multidisciplinar e o magistrado titular daquele Juizado. Sendo assim, essa avaliação norteia as técnicas e decisões a respeito do que acontece nas reuniões que irão proporcionar que os homens sejam avaliados positivamente. Desse modo, os homens do grupo reflexivo são avaliados pelos facilitadores do grupo como “progredindo”, “não progredindo” e “regredindo”. Nessa avaliação os homens são vistos como “não progredindo” se, após as primeiras reuniões, demonstram admitir serem os únicos responsáveis pela sua “condenação”, que entendem que os atos pelos quais foram denunciados foram cometidos por eles, que estão dispostos a mudar e que não acham que o grupo é uma perda de tempo, que não agem de forma contestadora durante as discussões. Se não admitem essas questões, são avaliados como “não progredindo”. Ou, de outra forma, podem regredir se de alguma forma, voltam a questionar ou manifestar revolta por ter que cumprir a medida pela frequência ao grupo reflexivo.

Essa avaliação informal é feita pelos facilitadores do grupo do Primeiro Juizado, compartilhada nas reuniões semanais da Equipe Multidisciplinar, e depois compartilhada com

o juiz titular desse juizado que também promove reuniões frequentes com a equipe multidisciplinar. A partir dessas reuniões, as avaliações feitas a respeito dos homens são mensuradas por esse coletivo de facilitadores, Equipe Multidisciplinar e Juiz e a partir daí são planejadas estratégias para a condução dos grupos reflexivos.

Neste cenário dos grupos reflexivos do Primeiro Juizado, o juiz exerce mais do que a função de condenar e encaminhar os homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para frequência obrigatória nas reuniões do grupo reflexivo. Ele cuida pessoalmente dos processos de pedagogia da masculinidade desses homens. Todas as questões que os facilitadores consideravam supervenientes ou fora da rotina são reportadas ao juiz. Nesse sentido, a fala do magistrado quando me chamou para comunicar a suspensão da inserção etnográfica no grupo reflexivo era que ali (o Primeiro Juizado) é a “casa da lei”, que sabe de tudo que acontece ali, que precisava cuidar de tudo, que minha saída estava se dando em função dos homens estarem “regredindo” por ainda questionarem a aplicação da Lei Maria da Penha, por não estarem se sentindo “responsabilizados”.

O formulário de avaliação pode ser aplicado individualmente ou em grupo, mas a coleta de dados tem como base as respostas fornecidas pelo próprio homem. A estrutura do questionário divide-se em quatro partes: a) identificação do questionado e origem (número do processo); b) informações sobre sua participação no grupo; c) suas percepções sobre dados pontuais de seu comportamento ao longo do processo que vai desde a denúncia até o término do grupo; d) suas percepções sobre seu comportamento, antes e depois do grupo, em relação à mulher;

A aplicação do formulário de avaliação pode se dar individualmente ou em grupo, mas o seu mensuramento é individualizado e identificado através dos dados: **Da Identificação:** nome, processo, idade, escolaridade, situação de emprego, estado civil. (Anexo I)

Observa-se no bojo do texto do manual de padronização que tanto a frequência ao grupo, quanto o processo de avaliação e mensuramento são de caráter obrigatório ao assistido, tendo em vista que a “tabulação dos dados” de ambas as avaliações são encaminhadas regularmente ao CEJEM. Sendo que não obtive notícia sobre a análise desse material após o seu recebimento no CEJEM.

No parâmetro de avaliação “**Mudanças de comportamento após o grupo**” têm-se quatro CAMPOS de avaliação do homem autor de violência contra a mulher: 1) campo sem denominação específica: Inquire sobre os vínculos conjugais do homem; 2) Frequência da ocorrência de discussões e agressões verbais; 3) Frequência da ocorrência de brigas com agressões físicas; 4) Percepções da mudança de comportamento.

Assim, segundo o manual de padronização, ao final de sua frequência no grupo reflexivo o homem é inquirido sobre o vínculo com a suposta vítima (tempo de vida em comum), se ao término do grupo continua conviver com esta e como ele qualifica essa relação atual (melhor, boa, sem alteração, regular, ruim, péssima); e em caso de ao término do grupo o homem estiver em um novo relacionamento, as perguntas se resumem a natureza do vínculo (namorada, companheira, esposa), tempo de relacionamento e a qualidade do relacionamento (melhor que outro, igual ao outro, mais conflituoso, pior que outros).

Pretende-se, nos formulários de avaliação, mensurar a frequência das discussões e agressões verbais questionando o homem assistido sobre essas antes da denúncia policial, após o registro do RO, e durante e após o término do grupo.

Interessante notar-se que as categorias discussões e agressões verbais são enquadradas como se fosse uma mesma categoria. Tendo em vista que discussão não pode ser entendida como violência, o mesmo não ocorre com agressão verbal, que se refere nesse quesito a uma ação do homem autor da violência contra a mulher. A questão acentua “discussões e agressões verbais”, onde contenda aparece em primeiro lugar. Supostamente o homem estaria respondendo sobre a frequência das discussões. Sendo assim, a interpretação da resposta pode

estar atrelada tanto à categoria discussão quanto à agressão, não sendo possível mensurar a frequência das duas isoladamente. Em que pese à possibilidade de uma discussão acabar em uma agressão verbal, elas não estão necessária e obrigatoriamente atreladas.

Desse modo, questiono qual o sentido que os avaliadores dão a essa questão para atrelar categorias necessariamente distintas em um mesmo quesito. Que tipos de dados estão sendo construídos, majorados e forjados a partir dessa junção. Tendo em vista que ao agregar a categoria discussão à categoria agressão verbal, haverá um aumento do índice na categoria “agressões verbais”. Assim se, por um lado, a categoria discussão verbal não é tipificada como crime, por outro, a categoria agressão verbal é crime tipificado pela Lei Maria da Penha. Produz-se assim uma estatística que favorece o aumento do aparecimento da tipificação criminal pela incidência da categoria agressão verbal.

O quesito frequência da ocorrência de brigas com agressões físicas é situado especialmente ao longo do processo da denúncia (antes da denúncia policial, após o registro do RO, e durante e após o término do grupo). O quesito não é claro quanto à autoria da agressão, se é do homem ou da mulher. Supostamente o que se busca conhecer é a frequência das brigas com agressões físicas por parte do homem, questão na qual a agressão física por parte da mulher, supostamente, não é considerada, visto que relatos do campo dão conta de constantes reclamações dos homens quanto ao abuso por parte da mulher. Assim, ainda que se leve em consideração que essas reclamações sejam improcedentes, a resposta do homem a esse quesito pode estar levando em consideração esse discurso da existência dessa agressão da suposta vítima. Desse modo, ainda que a violência feminina esteja sendo desconsiderada pelo avaliador, essa categoria pode estar permeada na resposta do homem. O que, a meu ver, pressupõe-se ou que a agressão física só existe por parte do homem, ou que a agressão por parte da mulher é entendida e chancelada pelo judiciário carioca como um ato legítimo de resistência à dominação e violência masculinas, ou ainda que o homem que veio parar no grupo reflexivo é incapaz de não reagir com violência a uma agressão por parte da mulher, o que resultaria em uma resposta agressiva da sua parte, caso a agressão não tenha sido iniciativa sua.

O quesito percepção da mudança de comportamento verifica a versão do homem sobre seu próprio ponto de vista, da suposta vítima e de filhos e familiares, no qual ele deverá exemplificar essa mudança de comportamento. Nota-se que o quesito não pontua se essa mudança é positiva ou negativa. Mas fica subtendido que se trata de uma mudança de um comportamento violento para não violento. Indaga-se em três quesitos diferentes se o próprio, se a suposta vítima ou se os filhos e familiares perceberam mudança de comportamento, pedindo exemplos. Qual seria o sentido de se construir um dado que trata da opinião de uma suposta vítima e de filhos e familiares pela percepção que esse homem teria sobre a percepção desses atores. Visto que se ele acaba de ser julgado pela violência doméstica e familiar contra a mulher, muito interessa esse homem que os agentes de justiça acreditem que sim que ele mudou de comportamento, que não é mais violento e que as pessoas próximas já notaram isso, e que precisa que esses agentes e o próprio juiz convençam-se de que ele mudou a fim de que sua pena seja amenizada ou considerada satisfatoriamente cumprida. Por outro lado, essa construção de um dado direcionado a que o homem responda positivamente favorece uma avaliação positiva do empreendimento que se fez em torno da estruturação e manutenção dos grupos reflexivos dentro do judiciário. O funcionamento e manutenção desses grupos só são viáveis e interessantes se eles produzem resultados.

No quesito “Tipificação e frequência de comportamento em relação à mulher antes do grupo são relacionados 12 (doze) itens tipos de comportamento para os quais o homem deve responder se determinado comportamento era muito frequente (uma vez por semana), frequente (uma a três vezes por semana), eventual (uma a duas vezes por ano), raro (uma vez a cada três anos) ou nunca acontecia.

Os itens relacionados são: 1) comportamento agressivo/violento quando sob efeito de álcool e droga; 2) xingava-a na presença dos filhos e/ou em público; 3) revidava com agressão física quando contrariado; 4) usava arma de fogo, faca ou instrumento para agredi-la fisicamente; 5) acusava-a de manter relacionamentos extraconjugais; 6) agredia com tapas, empurrões, beliscões, pancadas na cabeça, etc.; 7) ameaçava tirar a guarda dos filhos; 8) humilhava-a como esposa/companheira, mãe e mulher; 9) Obrigava-a a ter relações sexuais contra a vontade; 10) discutia, gritava e “xingava” quando contrariado; 11) ficava agressivo/violento por estar desempregado ou estar com problemas no trabalho; 12) proibia de sair de casa, conversar com outras pessoas e familiares. À parte as questões que são claramente tipos penais com incidência na Lei Maria da Penha (agressão física, estupro, uso de arma para agressão física), parece-me que, em certa medida, existe um sentido de moralidade que está organizando a disposição de uma significativa parte desses quesitos. Uma moralidade que, a meu ver, pretende a construção de um tipo de masculinidade.

Considerando que o questionário de avaliação é respondido e identificado pelo homem, e inquirido individual ou coletivamente pelos componentes da equipe multidisciplinar, indaga-se sobre a possibilidade de que as informações fornecidas pelo próprio, na qualidade de réu em um processo criminal, correspondam à realidade de seu comportamento. Qualquer resposta positiva a esses dois itens seria uma admissão de culpa de todas as denúncias que foram feitas contra ele pela “suposta vítima”.

O trabalho etnográfico realizado nos grupos reflexivos do Primeiro Juizado da Violência Doméstica e do Juizado da Violência Doméstica de São João de Meriti evidencia a todo o momento que os homens que participam no grupo reflexivo, em sua maioria, negam veementemente, não somente a responsabilidade exclusiva, mas a própria autoria das violências denunciadas. Indago sobre o sentido de se questionar ao homem que nesse momento processual de término do grupo reflexivo já cumpriu a sua pena se ele xingava, estuprava, humilhava, era agressivo, era violento porque bebia ou usava drogas, tendo em vista que pelo princípio da autopreservação e por temor de um possível agravamento de sua pena, a sua resposta será, a meu ver, negativa. A meu ver, essa coleta de dados para o qual o homem declina sua identificação, número de processo é precária e dificilmente poderá corresponder a verdade dos fatos, sobretudo pelo temor de que haja uma nova punição. Isso se considerando que a não admissão de culpa durante o processamento levou esse homem a ser condenado e a obrigação de frequência às reuniões do grupo, indaga-se o que esse homem poderia imaginar que aconteceria com ele, a nível processual, se nessa instância ainda de cumprimento de condenação ele admitisse culpa pela prática dos comportamentos arrolados nesse quesito. Penso que não se busca aqui a verdade. Busca-se, penso, a construção de uma imagem de um homem que nega a violência perpetrada contra a mulher, mas que admite a mudança. Visto que no quesito de mudança de comportamento após o grupo, só existe a possibilidade de se admitir a mudança de pior para melhor ou de pior para pior. Não havendo espaço para manifestação de que nada mudei, eu sou o mesmo, não sou violento, foi só uma briga.

Nesse quesito do formulário de avaliação, diferente do que se busca tipificar e contabilizar do comportamento antes do grupo existe apenas 6 (seis) itens: 1) Comportamento agressivo/violento quando sob efeito de álcool e droga; 2) conduta de muito ciúme em relação à esposa/companheira (comportamento desconfiado e controlador); 3) comete violência com outras pessoas e em outros contextos; 4) crença de que a mulher tem papel submisso e passivo em relação ao homem; 5) conduta antissocial na relação com o outro e no ambiente familiar, por meio de violência verbal (não aceita ser contrariado, “pavio curto”); 6) portar-se de maneira agressiva no ambiente familiar, em resposta às pressões e frustrações externas (desemprego, problemas no trabalho, etc.).

Os dois últimos quesitos buscam conhecer sobre padrões de comportamento dos

homens antes e após a participação no grupo. Em que pese essa tentativa de se mensurar padrões e mudanças de comportamento a partir da intervenção do grupo reflexivo. Apenas as inquirições sobre comportamento sob efeito de droga e álcool e agressividade familiar por conta de problemas no trabalho ou desemprego estão presentes nos dois questionamentos de antes do grupo e depois do grupo.

Os padrões de comportamento: xingava a mulher na presença dos filhos e/ou em público, revidava com agressão física quando contrariado, usava arma de fogo, faca ou outro instrumento para agredi-la fisicamente, acusava-a de manter relacionamento extraconjugais, agredia com tapas, empurrões, beliscões, pancadas na cabeça etc., ameaçava tirar a guarda dos filhos, humilhava-a como esposa/companheira, mãe e mulher, obrigava-a a ter relações sexuais contra a vontade, discutia, gritava e “xingava” quando contrariado e proibia-a de sair de casa, conversar com outras pessoas e familiares desaparecem do interesse do avaliador no que se refere a mensuração da existência e frequência desses comportamentos no momento pós grupo.

Desse modo, o quesito “pós grupo”: englobaria os quesitos “pré grupo”: acusava-a de manter relacionamentos extraconjugais, obrigava-a a ter relações sexuais contra a vontade, discutia, gritava e “xingava” quando contrariado e proibia-a de sair de casa, conversar com outras pessoas e familiares.

Nesse raciocínio, aparecem como quesitos novos, nesse tópico de comportamentos pós grupo, os seguintes comportamentos que não são inquiridos no tópico “antes do grupo”: Conduta de muito ciúme em relação à esposa/companheira (comportamento desconfiado e controlador), comete violência com outras pessoas e em outros contextos, crenças de que a mulher tem papel submisso e passivo em relação ao homem, conduta antissocial na relação com o outro e no ambiente familiar, por meio da violência verbal (“não aceita ser contrariado, “pavio curto”). Ressalta-se que não obstante esses comportamentos não serem inquiridos no tópico “antes do grupo”, no tópico “depois do grupo” eles são alocados com indicadores de ambos os momentos: “antes do grupo” e “depois do grupo” através das colunas: Mantém, reduziu, não acontece mais e não acontecia.

Penso que o desaparecimento de certas categorias sobre o comportamento do homem antes do grupo e o aparecimento de outras categorias nos quesitos mudanças antes e depois, denotam a ideia de que os componentes da Equipe Técnica acreditam que o homem que frequentou a reunião reflexiva é, ao final da frequência, um homem mais civilizado, mais polido. Visto que não se pergunta mais se ele xinga, agride, usa arma de fogo, obriga a mulher a ter relações sexuais. Pergunta-se agora se ele é ou era ciumento, se era ou é antissocial, se acredita que a mulher tem o papel submisso e passivo em relação ao homem, se ele é violento em outros contextos com outras pessoas.

3.2 Os grupos Reflexivos no ISER

Passo agora a análise dos grupos reflexivos do ISER. Para tanto, faço uso do encarte produzido pelo ISER sobre o Serviço de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres – SERH.

Os grupos reflexivos no âmbito do ISER (Instituto de Estudo da Religião) são mantidos pelo SERH (Serviço de Educação e Responsabilização de Homens Autores de Violência Doméstica)¹³.

13 Para análise etnográfica dos Grupos Reflexivos do ISER considera-se a produção textual desse instituto intitulada “Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos”, em que pese o notório saber sociológico dos seus autores: Fernando Acosta e Barbara Musumeci Soares, esta obra será considerada na presente discussão como literatura nativa, tendo em vista que referida discussão não foi fruto de um trabalho etnográfico ou análise sociológica, mas uma

O SERH, Serviço de Educação e Responsabilização de Homens Autores de Violência Doméstica, foi criado para atender aos homens que praticaram violência, com a proposta de formar Grupos Reflexivos de Gênero e levá-los a refletir sobre valores e ideias que influenciam e, por vezes, são utilizados como justificativa para atos violentos (sejam eles físicos ou psicológicos) contra mulheres e familiares. (Acosta e Soares, 2011, p. 13).

Acosta e Soares (2011) afirmam que os grupos reflexivos mantidos pelo SERH diferenciam-se dos demais grupos por não possuir caráter punitivo e por trabalhar com a subjetividade dos homens. O que implicaria, segundo os autores, capacitação para produção de processos que, alcançando a dimensão subjetiva, implique na transformação das percepções e comportamentos dos homens.

Em que pese a afirmação dos autores Acosta e Soares (2011), quanto ao Grupo Reflexivo mantido pelo SERH não possuir caráter punitivo, essa não era a percepção dos homens que frequentavam o grupo reflexivo mantido pelo SERH junto ao juizado de São João de Meriti. Os homens que frequentaram essa reunião reflexiva foram denunciados por suas companheiras por violência doméstica e familiar cuja incidência está na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e foram encaminhados para o grupo reflexivo para cumprimento da pena condenatória ou para cumprimento da suspensão condicional do processo. O discurso dos homens ao longo das reuniões é que eles estão ali cumprindo uma determinação judicial que os condenou a frequentarem as reuniões dos mesmos.

Os objetivos dos Grupos Reflexivos mantidos pelo SERH são arrolados por Acosta e Soares (2011) como objetivos gerais e objetivos específicos. São objetivos gerais: a) contribuir para a prevenção e para a redução da violência de gênero; b) promover a responsabilização de homens autores de violência intrafamiliar, favorecendo a execução de medidas e/ou penas alternativas; c) auxiliar na aplicação da Lei Maria da Penha. Entre os objetivos específicos: a) promover o desenvolvimento de recursos e habilidades não violentas no âmbito das relações interpessoais, especialmente conjugais e familiares; b) promover uma reflexão transformadora a partir de temas como: relações de gênero, masculinidades, violência doméstica e direitos humanos; c) contribuir para a construção de uma rede de atenção para os homens autores de violência de gênero (ajudando a reforçar as redes para as mulheres que se encontram em situação de violência); d) fornecer subsídios para capacitações, pesquisas e publicações através das informações colhidas nas entrevistas preliminares, grupos reflexivos, questionários e grupos focais, que compõem o conjunto do trabalho; e) contribuir para a elaboração e o aperfeiçoamento de propostas de leis relativas à violência doméstica e de gênero.

Os objetivos gerais e específicos dos grupos reflexivos do SERH possuem alguns pontos comuns e outros distintos dos grupos do Primeiro Juizado. Entre os pontos comuns temos: 1) auxiliar a aplicação da Lei Maria da Penha, que seria o cumprimento da determinação judicial de encaminhar “o agressor” a programa de recuperação e reeducação; 2) promover a responsabilização; 3) refletir sobre as relações de gênero; 4) refletir sobre a violência doméstica contra a mulher; 5) refletir sobre os direitos humanos.

Por outro lado, a promoção de recursos e habilidades não violentas no âmbito das relações interpessoais, especialmente conjugais e familiares, aparece como um objetivo nos grupos reflexivos do SERH do ISER que em momento algum aparece no manual de padronização, mas que consta da minha inserção etnográfica junto ao grupo reflexivo do Primeiro Juizado.

Para os Grupos Reflexivos do SERH e, em especial, no convênio com o Tribunal de

construção que visou a própria estruturação dos grupos reflexivos.

Justiça do Rio de Janeiro, a forma de encaminhamento dos homens se dá associado à decretação de medidas protetivas,¹⁴ ou às penas alternativas como a suspensão condicional do processo, ou, ainda, em caso de condenação, como substituição à pena restritiva de liberdade. O encaminhamento para o grupo conveniado acontece naqueles juizados aonde por falta de equipe multidisciplinar própria, o Tribunal de Justiça ou Juiz diretamente fazem uma parceria com o SERH do ISER para implantação dos Grupos Reflexivos. Sendo que esses encaminhamentos podem ser feitos por juízes, promotores e defensores públicos, e no caso de atendimento especializado as DEAM's e CPMA's podem encaminhar para um atendimento especializado. E há casos em que os homens procuram voluntariamente o serviço de grupos reflexivos do SERH. (Acosta e Soares, 2011).

Para ingresso nos grupos reflexivos no Juizado da Violência Doméstica e familiar contra a mulher em São João de Meriti, o homem assistido necessita passar por uma série de três entrevistas que são realizadas por psicólogos ou assistentes sociais do próprio serviço do SERH do ISER a partir de encaminhamento do magistrado desse Juizado. As entrevistas são realizadas em uma sala do Fórum de São João de Meriti que é cedida com este objetivo. Segundo Acosta e Soares (2011), no contexto dos grupos reflexivos do ISER, fazem parte essencial do processo reflexivo de transformação dos homens. A entrevista tem o objetivo de receber, acolher e promover vínculo com o homem assistido. Nessas entrevistas mensura-se o homem quanto alcoolismo, uso de drogas ou doenças mentais, o que impediria a participação no grupo e implicaria no encaminhamento a um serviço especializado de psiquiatria e psicologia.

Repito aqui algumas informações sobre os grupos reflexivos do ISER, mas estou repisando novamente essas informações para iluminar a discussão que vou empreender mais a frente quando descrevo os CAMPOS etnografados.

Segundo Acosta e Soares (2011) o início dos trabalhos do grupo reflexivo do SERH do ISER é marcado pelo estabelecimento de uma obrigação de compromisso de convivência entre os participantes. A criação desse compromisso é feita sob o argumento de viabilizar esse pacto, no qual os homens se comprometem em torno das regras que vão nortear as discussões. As principais regras desse acordo são: a) criar o pacto de não violência; b) estabelecer limite para os atrasos dos participantes; c) acordar sobre limites no tempo de fala de cada uma; d) acordar de não vir sob o efeito de álcool ou drogas; e) estabelecer o grupo como um espaço de tolerâncias às diferenças de opiniões e crenças religiosas; f) definir a impertinência de portar armas de fogo no grupo; g) estabelecer as regras como mutáveis e passíveis de novos acordos grupais. (Acosta e Soares, 2011). Em que pese haver etnografado um grupo do SERH, não tive êxito em testemunhar o estabelecimento desse pacto, tendo em vista que o começo da minha etnografia se deu após a reunião em que aconteceu esse fato.

Diferente dos grupos reflexivos que no manual de padronização já trazem o sumário de temas principais a serem debatidos, o SERH em sua proposta de elaboração de parâmetros técnicos (Acosta e Soares, 2011), faz apenas menção dos temas mais recorrentes quando pela escolha dos homens dos grupos. Assim, ressaltam que os temas a serem trabalhados nos grupos são de livre escolha dos participantes, mas que existe uma recorrência nos temas pelos variados grupos e que os facilitadores estão preparados para participar nos debates com opinião própria, com intuito de desconstruir um ideário machista e violento do grupo. Essa desconstrução estaria ligada a uma ideia de se ensinar o homem a entender que a igualdade de gênero é mais desejável e vantajosa que uma concepção de dominação masculina frente ao gênero feminino o que poderia gerar a violência.

14 As medidas protetivas são previstas na Lei Maria da Penha e, tendo em vista a segurança e os direitos da vítima e de sua família, podem ser decretadas pelo juiz para afastar o agressor da casa ou local de convivência.

Os temas discutidos em cada grupo são variados, mas nota-se uma recorrência em torno de pilares específicos, quais sejam: refletir sobre os motivos que levaram ao comportamento violento, responsabilizar-se ou colocar-se como ator da situação de violência, discutir o imaginário sobre o universo feminino e o machismo arraigado, debater formas de evitar a violência, reconhecer afetos (orgulho, honra, ciúmes, possessividade, incapacidade de lidar com perdas, etc.) que geram comportamentos agressivos e como lidar com eles. (Acosta e Soares, 2011, p.12).

De outro modo, a meu ver, a estratégia dos facilitadores do Primeiro Juizado para levar a cabo o fim da violência masculina baseia-se na aposta de se promover uma inversão hierárquica entre os gêneros no âmbito das relações entre os gêneros sob a tutela do judiciário, a partir da denúncia perante as delegacias das mulheres. Visto que o processo decorrente da denúncia pode ter seu fim, mas a de uma nova denúncia e uma nova ação penal em caso de reincidência de agressão é utilizada como um “fantasma” que assombra e controla a violência masculina.

Já no grupo reflexivo do ISER em São João de Meriti, a figura da mulher desaparece quase que totalmente das discussões, ali o homem precisa ser melhor homem por causa dele mesmo, ali apontam que existem formas alternativas de ser homem que implicam em um melhor bem estar próprio. As poucas vezes que a figura da mulher apareceu na fala de alguns homens, ela é citada como “a falecida”, e na fala dos facilitadores aparece pouquíssimas vezes nas discussões sobre igualdade de gênero e divisão de tarefas domésticas. Nesse contexto, existe uma masculinidade simbólica e idealizada na fala dos facilitadores que é acionada para ensinar a esses homens a exercerem uma masculinidade alternativa e civilizada.

A meu ver, o grupo reflexivo do Primeiro Juizado tem como estratégia o investimento na relação entre os gêneros para a transformação de uma masculinidade violenta para civilizada. Já o grupo reflexivo do ISER aposta na transformação pura e simples do masculino.

CAPÍTULO 4 A ETNOGRAFIA

4.1 Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência do Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Rio de Janeiro

Era uma tarde de segunda-feira, entrei no Primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Rio de Janeiro. Situava-se em um prédio de quatro andares que se confunde com dezenas de outros prédios tombados, velhos e mal conservados no Centro do Rio de Janeiro.

No andar térreo, faceando com a calçada externa da Rua da Carioca, uma parede de vidro fumê, com pouca visibilidade de seu interior. Com certa dificuldade, o visitante de primeira vez consegue achar a porta, também de vidro, em um dos cantos daquela parede de aproximadamente sete metros. A porta fica em um dos extremos do prédio, de quem vê de fora. Você entra e se vê dentro de um corredor de 1,5 m de largura que se estende até a outra extremidade do prédio, onde existe um enorme aparelho em forma de um vão de porta de parede, conhecido como detector de metais. E logo atrás, no final desse corredor, uma recepção, geralmente com duas recepcionistas de terno azul sentadas e um segurança, também de terno azul. Este último, em pé, entre a recepção e o detector de metais.

A disposição do corredor de entrada é individualizadora. Passa uma pessoa por vez. Possui só um detector de metais. Quem quiser entrar no prédio tem que ficar frente a frente com o tríduo (2 recepcionistas, 1 segurança). Ninguém entra ou sai, despercebido do prédio. Ninguém entra ou sai, sem a sensação de que “eu sei que você entrou e lembro-me do seu rosto”.

Todas as vezes que precisei entrar no prédio, tive a sensação de que eu era, fácil e despreziosamente, identificável como alguém do sexo masculino, em função das vestimentas, corte de cabelo, jeito e gestos. E, nessa qualidade, era também um forte candidato a ser identificado como um homem agressor de mulher. Era alguém do sexo masculino, não identificado como funcionário, não trajava roupas de advogado. E, como pude constatar mais tarde, o acesso de pesquisadores era muito pequeno, em função das dificuldades de se fazer pesquisa etnográfica perante aquela instituição.¹⁵

Logo, me parece, que alguém que entra no prédio, é do sexo masculino, está sozinho, não é funcionário, não se veste com as indumentárias comuns de advogado quando no exercício de sua função em uma instituição do judiciário, logo é visto como homem autor de violência doméstica contra a mulher.

Essa percepção foi confirmada em algumas ocasiões em que precisei ir à sala que abriga a Equipe Técnica. Quando recebido, à porta, por alguém que ainda não me conhecia, logo me perguntavam: “você foi chamado para entrevista”, “é para participar no grupo”. Ou, então, quando você é notado como homem que está vindo ali já algumas vezes, me parece, é identificado como homem autor de violência contra mulher.

Quando se passa pelo corredor de entrada, pelo detector de metais e pelos funcionários da recepção, entra-se em um corredor que faceia no seu lado direito com uma parede de alvenaria, e do lado esquerdo com uma divisória, cuja metade superior é de vidro, que separa o corredor da sala que abriga o cartório do juizado.

15 .Quem pretenda conseguir autorização para pesquisa naquela instituição necessita passar por um sofrido rito burocrático que passa pelo crivo do controle de tudo que se passa nas dependências daquele Juizado. Primeiro, precisa trazer documento da Comissão de Ética da Instituição a que se está ligado aprovando a pesquisa. Segundo, é necessário que a pretensão de pesquisa passe por toda equipe técnica e seja aprovada por eles. Terceiro, a Juíza precisa aprovar a pesquisa.

À medida que se vai distanciando dos olhos dos recepcionistas, você logo se vê vigiado por câmeras que se espalham por várias partes do prédio. À disposição dos vários setores do juizado dá a certeza que ali tudo tem seu lugar próprio. Mais do que isso, mulheres e homens assistidos possuem o seu lugar próprio, que, a meu ver, nada tem de desprezioso.

No andar térreo tem-se, a recepção com seus funcionários que a todos recebe e a todos vê a saída; o cartório, onde as pilhas de processo ficam visivelmente expostas nas estantes do cartório e as câmeras que registram sua entrada.

No segundo andar, a defensoria pública dos homens, a sala do Ministério Público e câmeras que acompanham quem entra e quem sai.

No terceiro andar, há a defensoria pública feminina, o gabinete do juiz, a sala de audiências, a sala da equipe técnica e a sala de reuniões, onde os grupos reflexivos se encontram. Tudo tem seu lugar próprio. Homens têm seu lugar, sua defensoria, a sala de onde se reúnem. Se o homem está no terceiro andar, ou vai para a audiência na condição de réu, testemunha ou acompanhante, ou vai para a sala de entrevistas da equipe técnica para agendar entrevista ou data para participação no grupo reflexivo.

Uma sensação de controle de presença e comportamento e, por outro lado, de estar sendo vigiado, tornou-se muito nítida em vários momentos de minha presença ali. Em especial duas ocasiões.

Certo dia, as audiências estavam transcorrendo normalmente com pessoas sendo chamadas para a sala de audiência por uma voz saindo das caixas de som ou pelo secretário da juíza. Naquele dia, em especial, o tom das conversas das pessoas ali presentes estava mais alto, transparecendo um clima de conflito. Logo em seguida, sai pela porta da sala de audiências o secretário da juíza, processo na mão, chama o nome de alguém e, berrando, falando para todos e para ninguém ao mesmo tempo, mas com intenção de atingir alguns. Adverte que ali não era lugar para brigas, que todos deviam se comportar, que a juíza estava ciente do que estava acontecendo ali e se o tumulto não cessasse, ela iria mandar prender todos.

Em outra ocasião, no mesmo andar, duas pessoas conversam em tom sério, mas com voz baixa. Um deles falava que as câmeras filmavam tudo em tempo real, mas que se fosse necessário era só pedir a filmagem que serviria como prova para alguma coisa.

4.1.1 O Controle na Mensuração da Personalidade

No âmbito do Primeiro Juizado, o homem autor de violência doméstica contra a mulher, quando é encaminhado para participação nos grupos reflexivos, passa por uma entrevista com a equipe técnica.

Segundo, pude apurar junto a essa equipe, tratar-se de um levantamento de ordem social, psicológica e familiar do homem agressor. Supostamente, o objetivo é entender a violência do ponto de vista do homem. Mas também conhecer através desse levantamento as possíveis motivações que o levaram à agressão.

Pedi permissão para acompanhar essas entrevistas. Sendo que meu pedido foi negado pela equipe técnica, sob alegação de que minha presença poderia intervir na espontaneidade do homem falar sobre si. Que esse era um momento muito importante para o homem, pois era o primeiro momento em que ele se sentiria ouvido. Solicitei um exemplar em branco do formulário de entrevista, fui informado que não era possível.

Não obstante essa dificuldade, pude perceber a pretensão dessa entrevista, que antecede a participação no grupo reflexivo, que possui o condão de entender, não somente, a história de vida desses homens, mas mensurar, quantificar, comparar e diagnosticar uma masculinidade que dá sinais de anormalidade em função de seus atos de violência. E segundo relatos de componentes da equipe técnica, os dados da entrevista inicial servem de subsídios

para o trabalho com os homens dentro do grupo reflexivo.

Uma análise inicial, ainda que perfunctória, dos questionários estruturados utilizados pelo ISER dá conta de como existe uma dimensão que objetiva um mensuramento da vida social, subjetiva, íntima, relacional, financeira, psicológica do homem assistido.

O homem, autor de violência doméstica contra a mulher, no âmbito dos grupos mantidos pelo ISER e também, supostamente, do Primeiro Juizado, é mensurado, comparado, questionado sobre questões que possam evidenciar alguma anomalia na sua personalidade ou caráter, através de perguntas que vão desde o objeto da denúncia que o fez estar no grupo, fatos da vida íntima e relacional do cônjuge, violência e abusos na infância, histórico de doenças e tratamentos médicos, problemas com vícios, percepções sobre gênero, até perguntas se o homem se considera machista.

De outra forma, supostamente, tudo que o homem fala, no contexto de atuação da equipe técnica, é anotado, mensurado e diagnosticado, segundo as expectativas que se tem a seu respeito.

Após cada reunião que eu participei no grupo reflexivo, tive a oportunidade de conversar informalmente com os facilitadores. Ocasão em que eu podia fazer perguntas e, geralmente, eles me perguntavam o que eu tinha achado da reunião, o que havia percebido na fala dos homens. Nessas conversas a fala dos facilitadores demonstrava um olhar clínico e mensurador ao avaliar o tom e o desenrolar da reunião. Ora os homens eram vistos como progredindo, ora eram vistos como “regredindo”. O progresso era diagnosticado quando eles falavam em não reagir mais às provocações, acusações e agressões das mulheres. Quando eles falavam que, por causa da Lei Maria da Penha, as mulheres podiam fazer tudo com os homens (bater, xingar, sacanear) e os homens não podiam fazer nada, sem que fossem punidos, eles se tornaram um novo homem (que não reage, que não discute, que “dá as costas” e vai embora quando o clima esquenta)

4.1.2 Da responsabilização

A categoria responsabilização aparecia muito nas falas dos facilitadores quando em conversas comigo, ao final das reuniões do grupo reflexivo no mesmo local das reuniões. O termo nunca surgiu nas discussões de grupo, mas era muito invocado pelos facilitadores quando falavam sobre a progressão ou regressão dos homens.

Em várias ocasiões indaguei os facilitadores do referido grupo reflexivo sobre o objetivo que eles esperavam que os homens alcançassem na participação no grupo. As respostas se revolviam em torno de uma única expressão: “que eles se responsabilizem por seus atos, que se sintam responsabilizados por suas escolhas”.

Assim, o discurso dos facilitadores é no sentido de que o homem autor de violência contra a mulher precisa se sentir responsabilizado. Indaguei sobre o que é fazer o homem se sentir responsabilizado, não recebi nenhuma resposta clara. A resposta era de que responsabilização, “é o que está na lei”. Ocorre que a Lei Maria da Penha não faz menção ao termo “responsabilização”, essa lei menciona o termo recuperação e reeducação.

A meu ver, o que se pretende é que o homem, autor de violência, ou assuma a sua responsabilidade por suas agressões (físicas, verbais, morais e psicológicas) contra a mulher; ou assuma a responsabilidade de que se a relação deu errado, se a briga e a relação conjugal acabou ali no judiciário, é porque algumas escolhas foram feitas ou deixaram de ser feitas. Logo ele é responsável por tudo isso de qualquer forma.

E se a fala dos homens for no sentido de que eles não agrediram a mulher, que foram injustiçados com queixas falsas, a contra resposta dos facilitadores é que eles devem se responsabilizar pela escolha de estarem unidos, no âmbito doméstico, com a mulher (supostamente vítima). Ou, ainda, responsáveis pela opção de continuar unidos a essa mulher

apesar das injustas e inverídicas queixas que a vítima fez contra eles, conforme alegados por eles próprios.

Pude constatar no discurso dos facilitadores que a não opção, por parte dos homens, pelo divórcio ou separação é acionada como uma categoria acusatória. “Foi a mulher que você escolheu”, “ela te maltrata, te acusa injustamente, você se queixa dela, mas continua casado”.

As categorias “punição” e “responsabilização” são constantemente acionadas nos discursos dos facilitadores. Esses dois temas parecem-me, são chaves importantes do processo de pedagogia da masculinidade, levada a efeito pela equipe técnica do Primeiro Juizado.

Já a responsabilização é o que os facilitadores esperam que os homens alcancem. O que é mensurado em todas as reuniões pelos facilitadores através de anotações sistemáticas das falas, comportamentos e reações.

4.1.3 Da Presença Virtual e o Controle das Emoções

Um dado importante que o trabalho de campo, nos grupos reflexivos do Primeiro Juizado, me permitiu observar é a dualidade decorrente do jogo de possibilidades da ausência física e a virtualidade da presença do juiz titular do juizado às reuniões do grupo.

Além dos facilitadores, ninguém do Juizado participa das reuniões dos grupos reflexivos, nem o juiz. Mas pude constatar que a sua ausência física não implica em ausência de exercício de poder e controle sobre aquilo que se denomina como “a casa da lei”.

Os facilitadores do grupo reflexivo, no qual pude fazer observação participante, relatam reuniões frequentes entre a equipe técnica e o juiz titular. Nessas reuniões, segundo constatei, a equipe técnica coloca esse titular a par dos acontecimentos principais e de quaisquer eventualidades que, segundo eles, possam atrapalhar o trabalho de reeducação dos homens.

Os efeitos de sua presença virtual ficaram muito claros para este pesquisador, quando, dois dias após a quarta reunião do grupo reflexivo naquele juizado, recebi um telefonema no meu celular da equipe técnica daquele juizado. Comunicaram-me que eu deveria chegar com trinta minutos de antecedência da quinta reunião, pois eles (facilitadores) e a equipe técnica do juizado conversaram e precisavam de uma reunião para conversar comigo.

O teor da reunião era simples, segundo relato dos facilitadores, alguns homens estavam “dando sinais” que a minha presença, como observador, poderia estar causando constrangimentos para alguns homens, que eles não estavam se sentindo à vontade para conversar. Pelo que, aquele juiz, decidira suspender minha participação no grupo e havia marcado uma reunião com ela, equipe técnica, facilitadores, eu e a orientadora da minha pesquisa de mestrado.

Nessa reunião com esse magistrado todas essas questões foram novamente reiteradas pelo mesmo. Sendo que este baseou seus argumentos em citações de falas de homens ocorridas dentro do grupo reflexivo. Explicou que a minha saída do grupo reflexivo não ocorreria por nenhuma falha cometida pela minha pessoa. Mas que minha presença às reuniões daquele grupo reflexivo estava fazendo os homens regredirem. Visto que, supostamente, os homens nas primeiras reuniões teriam admitido a responsabilidade por seus atos e, após algumas reuniões, começaram a se manifestar no sentido de haverem sido injustiçados por denúncias improcedentes, por começarem a falar sobre a inutilidade de frequentarem as reuniões desse grupo. Essas falas dos homens foram interpretadas como um processo de regressão dos homens em relação à responsabilização que eles deveriam admitir.

O argumento utilizado é que a presença de um terceiro agente qualquer no contexto do grupo reflexivo possuía, eventualmente, o condão de atrapalhar o objetivo a ser alcançado pelo grupo. Relatou que, certa feita, resolveu participar de uma reunião e, que o efeito havia sido desastroso, porque os homens haviam regredido novamente.

A categoria regressão, nesse contexto do juizado, supostamente, é entendida pela juíza e pelos profissionais quanto aos homens se revoltarem e reclamarem contra a Lei Maria da Penha, com o fato de estarem sendo processados “injustamente”, por terem que participar dos grupos reflexivos. E o progresso se dá quando esses mesmos homens se dão conta da relevância de estar ali no grupo, da importância da Lei Maria da Penha, da necessidade de mudança em seu comportamento e, por demonstrarem tristeza, e não revolta, pela participação no grupo.

Para isto as perguntas reflexivas são fundamentais, pois permitem que os participantes se coloquem diante de si mesmo e possam meditar principalmente sob as consequências de seus atos. Curiosamente os homens que saem do programa “entristecidos” são considerados pela nossa equipe como aqueles que mais se beneficiaram do processo do grupo. Esta reação masculina é interpretada como desejável em certo momento, porque indica que houve uma mudança no sistema abusivo de poder exercido pelos homens. Se antes eles se comportavam como seres cheios de poder, agora eles sabem que tem que flexibilizar este mesmo poder com as mulheres (Natividade et al, 2008, p. 3)

A meu ver a pedagogia de masculinidade tem como uma de suas bases o controle da subjetividade, das emoções e dos sentimentos. O que se procura exercer é o que os homens podem sentir ou viver naquele espaço. Eles podem ficar tristes por causa da situação de serem processados. Mas não podem sentir revolta da Lei Maria da Penha. Ali funciona, implicitamente, o que Norbert Elias pontuou quanto processo civilizador. Determinadas reações são premiadas com elogios, outras reações são ressaltadas com indagações e comentários de contrariedade.

O sistema de controle e punição é, a meu ver, notório em várias situações, e a sensação o tempo inteiro é a de controle, vigilância, mensuramento, seleção.

4.1.4 Do Englobamento do Masculino pelo Feminino

A situação conjugal dos participantes, por ocasião das reuniões no grupo reflexivo, era equacionada por aqueles que ainda estavam casados com a mulher que deu queixa e com aqueles que estavam numa nova união.

Dos doze componentes, três declaravam estarem unidos conjugalmente à outra mulher, um havia sido processado por agressão à irmã, cinco viviam conjugalmente com a mulher queixosa, outros três nada declararam a esse respeito.

A fala dos homens acusava uma mudança de postura em relação à vida conjugal, quando afirmavam que toda aquela situação de ser processado pelo cônjuge os fez refletir e mudar o comportamento. Quando a mulher iniciava uma briga, uma discussão, ao invés de discutirem ou revidarem, na mesma proporção, eles simplesmente “davam as costas” e iam para a rua, ou não alimentavam a discussão.

Parece-me que essa mudança de postura não diz respeito a uma perspectiva de igualdade de gênero, ou uma escolha racional de viver em paz. Esse revés, apresentado no discurso de alguns homens, segundo me parece, aponta para aquilo que Rinaldi (2008) apresenta como uma inversão dos pólos de valoração nas relações de gênero, promovida pela Lei Maria da Penha no âmbito da esfera jurídica.

A criação da lei Maria da Penha, além de apresentar-se como o resultado de uma luta explícita contra esse modelo, promove um espaço alternativo: uma espécie de dominação feminina garantida “artificialmente”. Ao tratar de forma diferencial a mulher, em função de toda a sua história de opressão, a lei em questão promove, na esfera jurídica, uma espécie de

inversão dos pólos de valoração nas relações de gênero. O universo masculino é transmutado para o lugar de dominado, em termos legais, e passa a estar submetido a dispositivos que tornam o gênero feminino portador de maiores poderes. (Rinaldi, 2008, p. 22).

Uma questão que pondero é se a referida inversão sai do plano discursivo dos homens e, de fato, alcança a relação no âmbito privado das relações domésticas. Na minha percepção, o trabalho do casal de facilitadores do grupo reflexivo do Primeiro Juizado, o qual etnografei, através de observação participante, tenta realizar uma inversão da ação performativa de relações de gênero. Esse jogo de inversão, supostamente, tenta insinuar uma inadequação da valoração e marcação do pólo masculino como englobante (Dumont (1985) e Heilborn (1993)) e, mais do que isso, uma naturalização do pólo feminino como englobante e do pólo masculino como englobado. A meu ver, o que se busca no âmbito dos grupos reflexivos do Primeiro Juizado é uma inversão hierárquica entre os gêneros masculino e feminino pela passagem simbólica do campo de dominação masculina frente ao feminino para uma dominação do gênero feminino em relação ao gênero masculino na esfera virtual das relações entre os gêneros tuteladas pela gestão das relações conjugais e familiares promovidas pelo judiciário.

Havia ali uma suposta inversão hierárquica dos pólos nas relações de gênero. O facilitador do sexo masculino apresentava uma participação quase sempre muito óbvia e simples no seu desempenho. A facilitadora do sexo feminino apresentava uma performance muito atuante. Era quem iniciava as reuniões, era quem fazia as perguntas genericamente aos homens. O facilitador não fazia observações. Quando ele queria levantar alguma questão para o grupo, ele provocava a facilitadora através de perguntas dirigidas.

Penso que naquele grupo de homens, o gênero feminino, representado física, mas, sobretudo, simbolicamente na pessoa da facilitadora, apresentava uma feminilidade englobante do gênero masculino. A facilitadora falava mais que o facilitador, suas questões eram mais intrigantes. Quando, na dinâmica das reuniões do grupo, era necessário advertir, instigar, chamar à atenção para alguma regra quebrada, participação da facilitadora era sobejamente mais atuante.

Penso que a pedagogia do judiciário está materializada na performance dos facilitadores nas reuniões do grupo reflexivo, mas também encontra sua base no fato de que o gênero feminino, no contexto do Primeiro Juizado, é intocável e inquestionável, sobre o qual, em hipótese alguma, recaem dúvidas quanto à veracidade de suas queixas.

O englobamento citado por Rinaldi (2008), no âmbito do Poder Judiciário, ficou muito evidente na fala de uma defensora pública, quando em conversa com os homens do grupo reflexivo que participei no Primeiro Juizado. Suas palavras eram no sentido de que os homens haviam feito uma boa escolha, quando optaram pela suspensão condicional do processo. Pois, embora soubesse que muitas mulheres denunciavam os homens levemente, ora por vingança, ora por ciúmes e outros motivos. Havia, segundo a Defensora, uma tendência muito forte dos juízes de, no caso de falta de provas contundentes da inocência do homem, condenar os supostos homens agressores, porque, após a promulgação da Lei Maria da Penha, a presunção de verdade recaía, segundo ela, totalmente a favor das mulheres.

4.1.5 O homem agressor e sua proximidade da natureza¹⁶

No espaço dos grupos reflexivos a masculinidade é, supostamente, diagnosticada por sua incapacidade de controlar o impulso primitivo da violência, em função de uma impulsividade não regulada pelo pensamento racional.

16 Essa suposta aproximação da natureza, a meu ver, emerge a partir do discurso que os homens agridem as mulheres por uma impulsividade não controlada pelo pensamento racional e pela aposta de que o ato do exercício de uma reflexão em grupo pode ter o condão de uma “transformação”.

Minhas suspeitas sobre tal hipótese se assentam em alguns fatos observados. Em que pese o fato de que na primeira reunião seja ofertada aos homens à possibilidade de escolha dos temas que serão debatidos ao longo das oito reuniões, não é o que de fato acontece. Isso porque nesse primeiro encontro acontece uma inibição comum por estar vivendo uma situação de constrangimento e por não se conhecer todos do grupo.

Assim, os facilitadores ajudam os homens declinando uma série de possíveis temas, que no fim das contas, raras exceções, serão os que serão adotados ao longo dos encontros. De outra forma, a suposta liberdade de escolha para os temas apresenta sua contradição quando o assunto é religião. Primeiro, o tema religião não pode ser assunto de escolha por parte dos homens, sob qualquer alegação. Segundo, os homens não podem em nenhum momento da reunião falar qualquer assunto ligado à religião, quer seja a própria, seja a de alguém ali presente ou de terceiro, sob pena de ser, imediata e publicamente, advertido a não fazê-lo mais, fato esse que presenciei acontecer numa das reuniões do grupo reflexivo.

A alegação do cerceamento, segundo pude apurar em dois momentos distintos de conversa com componentes da equipe técnica, é baseada em dois argumentos. Primeiro, porque podem ocorrer conflitos entre os homens, como já teria ocorrido entre um pastor evangélico e um pai de santo. A segunda, no sentido de que a religião poderia ser usada como instrumento de reivindicação para se eximir da responsabilização pelos atos agressivos.

Supostamente, reaparece aqui, implicitamente, uma ideia e uma preocupação que circunda os atos, motivações e discursos dos profissionais do Primeiro Juizado, a de que os homens agressores ali assistidos não estão no pleno exercício de sua racionalidade, e sim mais perto da natureza, pelo predomínio de emoções e impulsividades não controladas pela racionalidade da cultura.

Rinaldi (2007) e Rohden (2000) apresentam discussão como em determinados momentos históricos que o comportamento criminoso ou patológico da mulher era explicado por uma concepção a partir da natureza feminina, de sua proximidade ou não da natureza. A meu ver, no contexto do Primeiro Juizado opera-se uma cristalização do masculino operando na proximidade de um estado da natureza. Parece-me que as categorias “regressão” e “progressão” invocadas naquele contexto fazem alusão a uma ideia do que leva o homem ao estado de cultura ou o faz regredir ao estado de natureza. A via da reflexão é eleita como a única capaz de retirar esse homem do estado da natureza. E, por outro lado, eventos externos não programados e não desejáveis podem atrapalhar essa passagem de um estado de natureza para um estado de cultura. Desse modo, não se pode discutir sobre futebol, religião, não podem existir presenças “indesejáveis” que fazem os homens questionarem a aplicação da Lei Maria da Penha (faço alusão a minha presença enquanto pesquisador).

A manutenção dos grupos reflexivo no âmbito do Primeiro Juizado, a meu ver, visa uma pedagogia da masculinidade, por meio da “reeducação”, “reabilitação”, “recuperação” e “transformação” de uma masculinidade patologizada¹⁷ para uma masculinidade normalizada (Foucault, 1995). Não somente uma pedagogia pela reeducação, mas uma transformação na subjetividade do homem, pelo distanciamento da natureza e aproximação da cultura.

4.2 Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São João de Meriti

Falo agora de outro cenário. Tratam-se das reuniões dos Grupos de São João de Meriti. Após receber confirmação do Coordenador do SERH de que havia disponibilidade em um

17 A opção analítica do termo “patologizada” se dá por uma percepção, no trabalho de campo, de como os profissionais que trabalham como facilitadores dos grupos reflexivos de homens concebem esses homens. Nesse sentido, as afirmativas dos homens são anotadas pelos facilitadores, mensurando os homens através de termos como “regressão”, “possessividade”, “desconfiança fantasiosa”, “baixa autoestima”, “impulsividade”, etc.

grupo reflexivo que atuava junto ao Juizado de São João de Meriti para realização de observação participante, fiz contato com uma das facilitadoras do grupo para me informar sobre horário e local das reuniões.

Algo que me chamou a atenção desde a primeira reunião que participei no grupo reflexivo de São João de Meriti foi o alto nível de participação dos homens nas dinâmicas e nas oportunidades que tinham para falar, tendo em vista que a participação dos homens no grupo reflexivo do Primeiro Juizado era muito reduzida. A meu ver, alguns fatores contribuíram para que isso acontecesse. Desse modo, como relatei no capítulo um, esse grupo reflexivo funcionava fora das dependências do Fórum de São João de Meriti por uma opção estratégica do SERH, a fim de que houvesse um descolamento físico e simbólico do judiciário, que, a meu ver, tem para os homens um caráter sempre muito hierárquico e punitivo. Os homens chegavam às reuniões do grupo reflexivo muito à vontade, alguns de bermuda, camiseta sem manga, chinelo. Mas a informalidade não estava presente apenas nas vestimentas. A minha percepção é que eles se sentiam livres também para participar das discussões e falar de sentimentos, emoções, opiniões e acontecimentos de âmbito privado e pessoal. Penso que além da escolha do local, o fato de os facilitadores não possuírem vínculo com o judiciário também contribuiu para que de algum modo aqueles homens se sentissem à vontade. Diferente do grupo reflexivo do Primeiro Juizado ficava muito claro que nenhuma espécie de relatório ou relato era transmitida ao magistrado do Juizado de São João de Meriti. Pelo contrário, a fala das facilitadoras (uma psicóloga e uma assistente social) deixava muito claro que elas desconheciam sequer onde se localizava o fórum ou quem era o juiz. Por último, as estratégias e dinâmicas escolhidas para conduzir as reuniões foram decisivas para uma participação unânime dos homens. As dinâmicas eram sempre feitas em grupo ou duplas e conduzidas de modo que se pudesse haver algum constrangimento, este se daria mais pela não participação do que pelo envolvimento em si na dinâmica. Tendo em vista que as dinâmicas eram de caráter muito simples e de aplicação imediata para os fins a que se propunha. Desse modo, quando o assunto foi relações de gênero, a dinâmica escolhida foi realizada em duplas na qual um falava por cinco minutos seguidos e o outro só ouvia sem manifestar nenhuma opinião, depois quem falou no primeiro momento passava a ouvir na segunda parte, a lição era sobre a importância de se ouvir o outro. Assim, pretendia-se ensinar sobre o ouvir e o conversar dentro da relação. Quando o tema da discussão foi preconceito, a dinâmica escolhida foi realizada em duplas. Os homens sentavam-se de frente um para o outro e deviam ficar se olhando nos olhos durante cinco minutos reparando os detalhes físicos e reações do outro. Pretendeu-se ensinar sobre o olhar o outro sem preconceito, percebendo que ele é tão humano como você. De outra feita, quando o tema em discussão foi a Lei Maria da Penha, novamente a dinâmica se deu em duplas, um de frente para o outro e durante cinco minutos intermitentemente um falava “sim” e outro respondia com um “não”, isso do modo mais enfático e convincente possível e olhando nos olhos do outro. Após cinco minutos, as posições se invertiam, quem respondeu com “não” agora deveria falar “sim” e outro responder com um não. Ensinou-se a importância de se tolerar as diferenças de opinião, de atitude e de pensamento. As aplicações eram de caráter imediato e os facilitadores, após a dinâmica perguntavam aos homens sobre suas impressões e sensações. E logo após faziam as conclusões e aplicações de acordo com o tema.

A meu ver, os homens participavam com certo tom de constrangimento e certo tom de “ah estamos aqui, temos que fazer, então tá!”. Eu, por minha vez, na qualidade de observador participava como qualquer outro homem de todas as dinâmicas e expressava minhas opiniões e sensações como qualquer um deles, e participando com liberdade de todas as reuniões. De outra forma, eu confesso que a participação nessas dinâmicas que no mínimo, por mim, eram caracterizadas como simplórias, me faziam sentir um “idiota”. Era notório o constrangimento dos homens na participação dessas dinâmicas, mais notória ainda era a minha expressão facial

de descontentamento que, por mais que tentasse não manifestar, tornava-se notório. Pelo que em uma das vezes, após a reunião uma das facilitadoras perguntou o que eu achava das dinâmicas porque parecia, naquele dia, que eu não estava gostando de participar. Assim, para evitar constrangimentos que atrapalhassem a minha etnografia, menti, afirmando que naquele dia estava passando muito mal do estômago, por isso a falsa impressão de que não estava gostando. Assim, nas próximas, procurei me esforçar para sempre ter um largo sorriso no rosto que aparentasse a minha falsa alegria de participar delas que me pareciam “tão bobas”.

Por outro lado, essa não parecia ser as percepções dos homens a respeito do grupo, várias vezes eu perguntei a alguns homens o que estavam achando das reuniões, das conversas e das dinâmicas, e a resposta de todos os que indaguei é que estavam gostando muito, e que tudo que acontecia ali era muito relevante para a vida deles.

4.2.1 Das entrevistas

Uso duas entrevistas que pude empreender no campo de trabalho junto ao grupo reflexivo do Juizado de São João de Meriti e serão utilizadas aqui para iluminar o trabalho de campo realizado junto aos grupos reflexivos deste Juizado e o do Primeiro Juizado. Ressalto que farei uso de pseudônimos para preservar a identidade dos entrevistados.

Os contatos iniciais com PEDRO aconteceram nas reuniões do grupo reflexivo do Juizado de São João de Meriti. Por opção, escolhi uma estratégia de aproximação menos formal, para isso investi tempo durante as primeiras reuniões no sentido de ganhar a confiança de alguns homens. PEDRO era um dos primeiros a chegar para as reuniões, todo sábado uns trinta minutos antes das reuniões ele chegava e ficávamos conversando no pátio sobre assuntos diversos. Após algum tempo pedi-lhe que me contasse a história de como ele chegou ali no grupo reflexivo, ele consentiu, mas tivemos dificuldades com relação a dia e horário para nossa entrevista, todos os dias de reunião ele trabalhava antes e não podia chegar com mais antecedência. Em um determinado sábado, após a reunião do grupo reflexivo, PEDRO me procurou e propôs que fizéssemos uma entrevista, mas em caráter informal, naquele mesmo dia em sua casa, na verdade era dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol, assim, segundo ele, assistiríamos ao jogo de futebol e depois iríamos conversar. PEDRO já havia me contado que se encontrava separado da esposa há mais de um ano, que morava sozinho e que nos finais de semana costumava ficar com os dois filhos para que a ex-companheira pudesse trabalhar em salão de beleza. Segundo PEDRO, ele foi denunciado por ela por um atrito em uma única ocasião em que eles tiveram uma discussão acirrada e ele a teria segurado e empurrado. Ocasão em que a mesma o denunciou na Delegacia de Mulheres e conseguiu um mandado de afastamento contra o mesmo. PEDRO, por diversas vezes, mostrava em nossas conversas o mandado de afastamento preventivo que ele recebeu em seu desfavor, pretendendo tirar dúvida quanto ao tempo de duração do mandado de afastamento, se podia ir preso se descumprisse, o que poderia caracterizar como descumprimento.

No dia do jogo de futebol pude entender o motivo de sua apreensão. Visto que, após a reunião do grupo reflexivo, nos dirigimos em meu veículo para o local onde eu imaginava ser a casa do PEDRO. O local da residência era caracterizado por uma vila de casas situada numa rua fechada com portão de carro para a rua. Quando entramos na vila, PEDRO foi me apresentando algumas casas, a casa do ex-cunhado, a casa da ex-sogra, a casa de um sobrinho da esposa. Curioso, fiz observação que se ele não se sentia constrangido em morar tão perto dos parentes de sua ex-companheira. Ele então corrigiu minha informação, afirmando que na verdade a casa onde iríamos assistir ao jogo era a casa da ex-esposa. Confesso que eu estremei por mim e por ele, visto que ele tinha um mandado de afastamento preventivo em seu desfavor para não se aproximar da sua ex, e lá estávamos nós bebendo café, comendo

bolo e assistindo ao jogo do Brasil na casa da sua ex, com tantas testemunhas íntimas de sua ex-esposa ali nas casas ao redor. Agravada essa situação pelo fato de que PEDRO ao se aproximar da casa haver cumprimentado um de seus ex-cunhados. Curioso, indaguei ao PEDRO se ele não temia ser denunciado ou algo assim. Ele afirmou que sim, que tinha medo, mas que tudo era feito com o consentimento dela. Desse modo, todos os dias de manhã ele passava na casa dela para dar café da manhã para suas filhas e colocá-las para a escola e aos finais de semana ele ficava lá para tomar conta delas, arrumar a casa e cuidar da alimentação de suas filhas. Sendo que PEDRO salientava que também ajudava nas despesas da casa e arcava com despesas de aluguel da casa onde morava.

Essa proximidade de PEDRO com sua ex-companheira só era abalada nos momentos de eventuais discussões que eles tinham, mesmo que, “separados conjugalmente”, quando, nesses confrontos, sua ex lembrava a PEDRO que ela tinha um mandado de afastamento contra ele, que ele não podia fazer nada com ela se não ela voltaria ao Juiz e ele iria preso.

O mandado de afastamento que PEDRO tinha em seu desfavor, era usado por sua ex-companheira como auto instrumento de empoderamento. Ora ele podia se aproximar dela, frequentar sua casa, levar amigos para lá, passar horas cuidando das filhas. Ora ele não podia se aproximar dela, se ela se sentisse contrariada por algum ato ou palavra sua.

Com efeito, os recursos que o judiciário dispôs, promoveu ou acentuou uma inversão hierárquica nas relações de gênero entre PEDRO e sua companheira.

Quanto ao grupo reflexivo, PEDRO sempre afirmava que gostava de participar, que todos os homens deveriam aproveitar ao máximo, que não entendia porque alguns homens não levavam a sério a participação, mas que ele gostava de tudo. E que sua participação no grupo foi muito benéfica para ele.

Outro homem do qual me aproximei foi o Carlos. Segundo relatado pelo mesmo, antes do grupo reflexivo ele ficou preso vinte dias por agressão contra a sua mulher. Que, pelo que lembra, ele agrediu sua ex-mulher em duas ocasiões diferentes. A primeira ele se aborreceu com ela e deu um tapa em seu rosto, e como consequência dessa agressão ela estava em tratamento oftalmológico cirúrgico sob o risco de perder a visão de um dos olhos. Desta agressão, segundo me informou, não teria havido denúncia junto à Delegacia de Mulheres e que apenas pela segunda agressão é que teria sido denunciado, e que essa segunda não teria passado de um empurrão que ele deu nela.

Não obstante reconhecer o ato de agressão contra a sua ex-mulher, Carlos afirma que esta é bipolar, que todos os vizinhos e amigos reconhecem sua bipolaridade e ela com sua bipolaridade costumava provocá-lo o que o tornava agressivo. Ao longo da entrevista Carlos confirma a violência dos seus atos, ao admitir que por pelo menos três vezes agrediu fisicamente a mulher que o denunciou. Porém, de forma notória atribui esse seu descontrole em função do problema que a mulher possui, e com isso passa a reconhecer que ela é bipolar. Assim, a partir do reconhecimento que ela é bipolar, logo, parcialmente incapaz, fica muito mais fácil ter paciência com ela. Assim, a violência masculina ganha significação a partir da constatação de um estado de loucura e descontrole do feminino (Rinaldi, 2009): “ela é bipolar”, “ela dá uns ataques”, “ela me agride física e verbalmente sem nenhuma razão”, essas falas se repetem muito nos discursos dos homens, no sentido de que o descontrole delas na relação com eles gera a violência masculina.

Ela queria viver comigo do jeito que estava: briga, briga....deu polícia, eu queria tirar minha roupa, ela quebrando tudo....conclusão ela foi parar na delegacia, na delegacia mandaram ela direto para o fórum, aí o juiz mandou chamar a gente, marcou audiência, chegou lá, sentou ele explicou tudo direitinho, aí foi aonde que eu descobri que ela é bipolar....a secretária do juiz que é psicóloga que trabalha com esse tipo de coisa, aí ela tava

conversando com ela. Deixou-a falar, falar, falar, falar. Aí chegou pra mim. Deixou eu falar, falar, falar. Aí chegou assim: Seu Carlos tem uma coisa muito séria pra vc. 90 dias você não fica com ela, fica distante. Dessa forma, eu não sabia que ela tinha problema, então...não digo assim direto, mas algumas vezes eu cheguei até agredir ela. Eu já cheguei e falei isso para o juiz. Aí eu agredi ela, mas eu não sabia que ela tinha aquele problema. Se eu soubesse que ela tinha aquele problema, eu jamais faria isso, pelo contrário... a gente foi lá pra cima, ela não deixou a gente conversar, ficou perturbando muito...eu queria muito saber o que tava te perturbando lá atrás, eu te ajudaria, aí ela começou a chorar...EU SEI QUE EU TÔ FICANDO MALUCA, EU NÃO SEI O QUE ESTÁ ACONTECENDO COMIGO. Dá vontade de abandonar, largar tudo, sumir, sair andando, andando, andando, andando. Cheguei dar uma tapa nela. Foi até num local público, aí ela começou a se alterar, se alterar, se alterar muito, aí eu tentando me controlar, mas aí eu achei que a praça tava muito lotada, falando coisas que não devia, aí eu dei uma tapa nela.

Ao longo da minha inserção etnográfica me dei conta que, nos casos em que os homens reconhecem que foram violentos e nos quais eles assumem a procedência da denúncia das mulheres, a violência masculina é confrontada, em suas falas, como pontual, esporádica. Enquanto a causa da violência masculina: o descontrole e agressão das mulheres, esta é apontada por eles como contínua e sem razão.

Aí voltamos a ficar junto. Aí se casamos, aí sei que tava tudo ficando bem, aí voltou a briga tudo de novo, aí o que eu fiz, pra voltar a briga. Vamos fazer o seguinte: o prejudicado dessa história toda sou eu. Vou pra casa da minha irmã. Nós estamos separados, mas cada dia que passa eu fico achando que tá pior..todo mundo fala: a mãe dos seus filho está pior.... Agora eu não sei se ela fez isso pensando que alguém podia tomar as dores, eu não sei porque ninguém se meteu ali, né. Lá eu sou conhecido que nem nota de um real... é o neguinho, ninguém se mete com a mulher dele. Isso pra cá deu um problema na vista dela...não sei se ela tinha esse problema na vista e a tapa que dei nela afetou a vista e aí ficou com problema na vista...foi uma tapa forte...isso foi antes de eu ser preso....aí agora tá dando umas bolhinhas atrás da vista e ela está perdendo a vista...as outras vezes eu não agredia ela... eu segurava pra poder não me agredir...chega ao ponto das pessoas ter que segurar...CALMA, O QUE TÁ ACONTECENDO VOCÊ ESTÁ AGREDINDO O RAPAZ...ela deu queixa inventando outras coisas, que não tinha nada a ver....como tinha essa distância, ela começou a ir lá (fórum) ELE TÁ INDO LÁ EM CASA, ELE TACOU PEDRA NA MINHA TELHA.

O empoderamento da mulher é pelo sistema judiciário a criação na esfera da vida privada dessa inversão das hierarquias de gênero. A medida protetiva, em determinados momentos, é mais do que um instrumento para proteção da integridade física e moral. Ela é o ícone dessa inversão das hierarquias entre o masculino e o feminino nas esferas das relações tuteladas pelo judiciário carioca.

Quantas vezes tentou me agredir. Eu evitando, evitando, evitando. E ela agredindo fisicamente. Você sabe que eu te trato com distância, você fica se aproximando, depois o prejudicado sou eu... Ela voltou ao juiz, falou que eu estava aproximando dela, da casa dela, que estava entrando na casa dela, quebrando a casa dela...aí o juiz determinou

minha ordem de prisão

Embora não estivesse olhando propriamente para a categoria sofrimento, esta aparecia constantemente na fala dos homens. Havia uma solidariedade entre eles que se firmava não no fato comum de haverem sido processados, mas uma solidariedade que se reconhecia pelo fato de estarem sofrendo nas mesmas áreas de sua vida social: familiar, trabalhista, pessoal. A fala de Carlos denota bem essa solidariedade que se reconhece no sofrimento:

todas as reuniões me marcaram, porque a gente chega aqui senta, todos tem seus problemas, então o que acontece eles falam os problemas deles. aí vou analiso os problemas deles e olho o meu : aí, poxa, caramba pior que é verdade mesmo, pô se a gente pudesse evitar, nada disso, disso, disso nada disso acontecia , vejo que muitos aqui as esposas são normal e a minha já tem um problema, mas será que a deles são normal mesmo, ou tem um problema, isso tudo, sabe, começou a analisar.a pior coisa da gente é quando deixa os problemas entrar pra dentro do coração. quando tá fora, você consegue extravasar aquilo, mas quando entra pra dentro do coração aquilo vira uma pedra te faz você até ficar doente, eu fiquei uma vez com uma dor, uma dor, uma dor, não sabia o que era aquela dor, no fim das contas comecei a tomar muito vinho, então eu achava que a bebida era a minha solução. vou beber pra transparecer isso, acabou eu fiquei doente por causa do vinho, estava fazendo do vinho a minha água. e eu não tinha solução para o problema. eu falava, poxa eu gosto tanto da minha esposa e tanta briga assim, porque meu deus do céu.

Desse modo, o discurso de Carlos, dá conta de uma percepção que eu tive no contato com esses homens, no sentido de que a sensibilidade desse homem não é apenas sobre o próprio sofrimento, mas a partir de toda experiência de ser denunciado, processado, de sofrer os revezes jurídicos, familiares e sociais de todo esse processo, ele torna-se mais empático e mais sensível aos sentimentos e emoções dos que lhe são próximos. Essa solidariedade alcança não somente seus pares de grupo reflexivo, mas começa nas próprias relações afetivas.

Eu fiquei aquele dia na delegacia e depois fui pra Água Santa, ela ficou os dezessete dias presa comigo, dezessete dias na porta da Água Santa. Não trabalhou, sabe abandonou tudo, viveu ali pra mim. Ela saía chegava 6 a 7 horas da manhã e saía 8 hora da noite, todos os dias. E manda dinheiro pra cá, minha irmã manda dinheiro pra lá. Aí o encarregado falou pra firma, a firma liberou....ela ficava lá chorando, com esperança de eu sair, a gente ir embora junto. Passou uns 7, 8 dias eu liguei pra ela: Karen como estão meus filhos? eu não sei, seus filhos eu deixei em casa. Tu tá aonde? Eu tô aqui na porta. Não fala que tu tá falando comigo, não fala. Vou desligar, aí desliguei. Caracaaaa! O que essa menina está fazendo aqui? Essa menina é louca. Aí, gastando dinheiro, gastando dinheiro, aí gastou 1200 reais, de ficar indo todo dia para lá, e dando 100, 200 reais no presídio para eu poder comer comida de rua.

A importância e significância do grupo reflexivo para a sua vida são apontadas por alguns homens do grupo reflexivo do ISER como muito relevantes. O discurso reiterado na fala de alguns homens é que eles nasceram de novo, são novos homens, mais sensíveis, mais moderados e mais espertos no sentido de driblar o “descontrole feminino” sem que precisem recorrer à violência. Em parte a fala de Carlos aponta esse sentido que os homens dão ao

grupo reflexivo e ao seu comportamento durante e pós-grupo. Quando indaguei Carlos sobre a importância do grupo reflexivo, responde:

eu sou outra pessoa, o modo de pensar, o modo de agir, eu agora tô sabendo lidar com ela, as vezes eu não tinha a paciência que tinha hoje, eu achava que era uma pessoa marrenta, eu achava que queria só eu, então discussão verbal assim tinha muito, tinha muito, mas eu não sabia o que estava acontecendo, depois que eu vi que ela tem esse problema, eu passei respeitar o espaço dela assim, dela falar: tá, e eu saber que daqui a 3 a 5 minutos ela vai mudar, eu via isso, mas não sabia o que era isso, essa aula aqui parece me fez morrer e nascer de novo, isso fez muito bem. tô vendo mudança em você, o modo de conversar, o seu modo de agir, tá diferente....é o tratamento que estou fazendo, o tratamento que estou fazendo, é muito bom, queria tanto que você fosse, você vai ver como a sua vida vai mudar.

Essa fala do Carlos sobre a importância do grupo reflexivo e a respeito da autopercepção de que é um novo homem é repetida no discurso de alguns homens, que na minha percepção são aqueles que desde as primeiras reuniões chegaram ao grupo reflexivo procurando instrumentais simbólicos que os ajudassem a ser “esse novo homem” que Carlos apontou em seu discurso. Por outro lado, aqueles homens que sempre manifestavam descontentamento por estarem ali no grupo, em momento algum dão conta de que o grupo reflexivo teve o condão de lhes proporcionar viver uma nova masculinidade.

4.3 Reflexões Comparativas

As entrevistas que pude empreender no campo do grupo reflexivo do Juizado de São João de Meriti, me foram muito úteis para iluminar uma reflexão analítica das propostas de se executar trabalhos de reeducação e recuperação de homens denunciados e processados perante o judiciário carioca por violência de gênero contra suas companheiras.

Em que pese, aparentemente, possuírem os mesmos objetivos e propostas, os grupos reflexivos do Primeiro Juizado e do Juizado de São João de Meriti são marcados, a meu ver, mais acentuadamente pelas diferenças e distanciamentos do que pelas semelhanças e aproximações. No grupo reflexivo do Primeiro Juizado o homem precisa ser confrontado com três categorias específicas que são invocadas para participar daquilo que estou chamando de pedagogia da masculinidade. Essas categorias são: o juiz, a mulher vítima da violência e o ato violento.

Em um primeiro momento, o juiz é aquele que julga a violência perpetrada pelo homem contra a mulher, mas em um segundo momento, ele é aquele que vai cuidar diretamente da pedagogização dessa masculinidade. Nesse sentido, não há como se afastar a conclusão de que se trata de uma pedagogia do medo. O efeito simbólico que os facilitadores desse juizado buscam ao invocar a figura do juiz, como aquele que sabe o que acontece ali, a quem se prestam contas de tudo o que acontece, que tem ingerência e comando sobre o que pode e não pode acontecer nas reuniões do grupo reflexivo, é a figura daquele que pode prender, punir e que está ali simbolicamente presente para garantir a transformação de uma masculinidade violenta para uma masculinidade pacificada e passiva frente ao gênero feminino.

Ainda quanto ao grupo reflexivo do Primeiro Juizado, faz-se menção contínua da pessoa da mulher que denunciou o homem. Nesse contexto ela é elevada a uma condição de elevado prestígio e credibilidade. Não se cogita em momento algum sobre a possibilidade de que a denúncia possa ser inverídica. Se a mulher fez a denúncia, logo o homem é o agressor de fato. Se ele tenta se defender afirmando sua inocência, ele além de agressor passa a ser

categorizado como alguém que exerce uma masculinidade próxima ao estado de natureza, o que no discurso nativo é citado como “os homens estão regredindo”. Os homens do grupo reflexivo são advertidos a remodelarem suas masculinidades frente ao feminino que é projetado pelos facilitadores como uma chave para se viver uma nova masculinidade. Busca-se uma masculinidade que não questione o feminino, que se não compreender o feminino que não o confronte.

O ato violento, no âmbito do Primeiro Juizado, aparece, a meu ver, como uma categoria que estigmatiza o homem, participante do grupo reflexivo como detentor de uma masculinidade violenta que precisa ser remodelada. O ato ou suposto ato violento nunca é interpretado como ocasional ou inserido em um contexto onde as relações são bilateralmente violentas. A violência é atribuída inerente e exclusivamente ao gênero masculino e não é contemplada nas relações, mas sim como pertencente ao gênero masculino. Por outro lado, observo que, nesse contexto, a reeducação da masculinidade é considerada na relação e no confronto com o feminino.

No Grupo Reflexivo de São João de Meriti as categorias: juiz, mulher vítima e ato violento desaparecem quase que totalmente, embora apareçam pontualmente em apenas algumas discussões, mas não são emblemáticas para as estratégias utilizadas para efetivação da pedagogia da masculinidade almejada.

A construção da pesquisa no campo desses dois grupos reflexivos distintos (Primeiro Juizado e Juizado de São João de Meriti) dá conta de que o trabalho com recuperação e reeducação de homens que foram denunciados e processados por violência de gênero contra a mulher não possuem uniformidade no modo como concebem e lidam com os homens. Parece-me que essas distinções são construídas a partir das características inerentes de quem está se propondo a gerir esse processo de reeducação e recuperação de homens.

Assim, a Equipe Técnica do Primeiro Juizado parece-me muito colada a uma visão muito peculiar de quem trabalha no judiciário. Falo da minha percepção, de alguém que trabalha no judiciário há 18 anos. Faço observar que algumas percepções minhas nesse contexto remetiam diretamente a algo que sempre vi no dia-a-dia de um órgão do judiciário. Como a figura simbólica do juiz é invocada por servidores do judiciário nas situações que envolvem a relação com o público e com a prestação do serviço. Se o servidor quer ser simpático com o jurisdicionado, ele o faz em seu nome. Se quiser ser austero, se precisa aplicar alguma medida em desfavor de alguém, é ordem do juiz. Vejo com frequência no meu cotidiano junto ao judiciário acontecer o que eu presenciei no grupo reflexivo do Primeiro Juizado, o medo da pessoa do juiz ser usada como propulsor para se atingir alguns objetivos.

No caso do Primeiro Juizado, não estou certo se a Equipe Técnica conseguiu ou tentou se descolar desse uso da imagem do juiz para implementar o processo pedagógico de uma nova masculinidade. Uso a expressão “conseguiu” porque me pareceu que o interesse do magistrado titular daquele juizado pelo sucesso do grupo reflexivo acabava importando em uma marcação forte de sua participação. Falo isso porque à medida que esse juiz chamava para si a responsabilidade de conduzir, decidir o programa com grupo reflexivo naquele juizado através das várias reuniões com a Equipe Técnica, isso acabava por refletir no modo como os facilitadores conduziam as reuniões e até mesmo em algumas de suas falas.

No campo do grupo reflexivo de São João de Meriti não houve participação de nenhuma figura expressiva como a mulher vítima ou o juiz. Por outro lado, o discurso das facilitadoras era no sentido de que os homens deviam buscar viver uma masculinidade que ia sendo idealizada ao longo das reuniões. Oferecia-se um ideal de masculinidade que só resultaria em lucros existenciais para os homens: “a violência não leva vocês a lugar nenhum, se não vocês não estariam aqui” (fala de uma das facilitadoras).

Penso que as masculinidades que se buscam construir nos grupos reflexivos do Primeiro Juizado e do Juizado de São João de Meriti são distintas.

No grupo reflexivo de São João de Meriti busca-se uma masculinidade que se marca pela igualdade com o feminino (Heilborn, 1993). Onde essa igualdade se dá a partir do momento em que o homem abre mão do exercício da dominação masculina. O fim da violência seria possível à medida que se consiga que o homem assistido no grupo reflexivo faça a opção de não usufruir da capacidade de exercer a dominação masculina sobre o feminino. Nesse contexto, fazer o homem optar pelo exercício de uma masculinidade que se firma pela igualdade com o feminino e pelo não exercício da violência implicou em uma tentativa de convencer os homens sobre as vantagens de que existem em agregar atributos femininos a sua construção de masculinidade. Nessa altura da minha dissertação, revejo meu posicionamento dentro do próprio texto, para pensar que as dinâmicas de grupo, já citadas e que eram utilizadas nas reuniões do grupo reflexivo de São João de Meriti, que me incomodavam tanto por considerar, anteriormente, que elas eram infantilizadas e bobas, para, então pensar que, na verdade, essas dinâmicas me causavam incômodo a partir do momento em que me auto concebendo pertencente ao gênero masculino essas me obrigavam ao exercício de atributos femininos: olhar nos olhos de outro homem, falar com outro homem durante cinco minutos enquanto o outro homem, te olhando nos olhos, não profere nenhuma palavra, mas só te escuta. Assim, que no contexto dos grupos reflexivos de São João de Meriti a estratégia utilizada para se pedagogizar uma “masculinidade violenta” passa necessariamente pela feminilização do masculino.

Nos grupos reflexivos do Primeiro Juizado, a meu ver, busca-se construir uma masculinidade para a qual se almeja seja marcada pela inversão hierárquica, através da qual a dominação passa a ser do pólo feminino sobre o pólo masculino. O feminino é elevado à condição de inquestionável, intocável. É o masculino que precisa se adequar frente ao feminino. Se a mulher grita, se ela agride, se ela mente, não importa o homem precisa traçar estratégias que evitem o confronto. Penso que essa inversão hierárquica seja operada exteriormente por força de imposição do judiciário. Isso porque à medida que o homem se dá conta de que ele ou outro homem estão sendo processados ou condenados pela simples palavra de suas companheiras contra eles e que tudo que eles falam ou falaram em suas defesas pouco serviu, ele se dá conta do empoderamento do feminino enquanto aliado ao judiciário. Esse homem não teme somente a aplicação da justiça, ele teme essa cumplicidade do judiciário com o feminino. Ele começa saber que as relações conjugais que até então eram exclusivas do âmbito do privado, daquele momento em diante, pelo menos para ele, passaram a ser tuteladas pelo judiciário.

Uma questão que ficou muito clara ao longo da pesquisa junto aos dois juizados é a ausência de um protocolo para atendimento aos homens que são encaminhados aos dois juizados. Faço essa observação tendo em vista que a Lei 11.340/2006, promulgada há aproximadamente oito anos, prevê o encaminhamento de homens a programas de recuperação e reeducação. Observa-se, no entanto, que não existe efetivamente um programa contínuo que dê conta de se recepcionar os homens para frequência nos grupos reflexivos. Assim, dentro do próprio judiciário carioca, há juizados que possuem trabalho com grupos reflexivos e outros que não possuem. De outra forma, no Primeiro Juizado, em que pese haver uma Equipe Técnica que mantém um trabalho contínuo de grupos reflexivos, o tempo de espera dos homens para frequência ao grupo reflexivo é de aproximadamente dois anos. Já o Juizado de São João de Meriti não possui equipe própria, e quando por iniciativa do juiz titular conseguiu efetivar um trabalho com grupos reflexivos, esse trabalho ocorreu de modo informal através do Coordenador do SERH que ofereceu o serviço para o juiz. E, de igual forma, o próprio SERH do ISER só conseguiu manter o serviço de manutenção dos grupos reflexivos enquanto perdurou o convênio com a Prefeitura de Nova Iguaçu, que foi suspenso sem prévio aviso, o que importou na necessária interrupção dos grupos reflexivos mantidos com verbas desse convênio. Outrossim, penso que a própria iniciativa do judiciário carioca em estabelecer

trabalhos com grupos reflexivos evidencia essa lacuna, tendo em vista que a função primária do judiciário é processar e julgar as causas que lhe são submetidas e não reeducar ou recuperar agressores.

Outra questão que a presente pesquisa suscitou é sobre o caráter obrigatório da frequência ao grupo reflexivo em razão de uma imposição processual condenatória ou em forma de benefício processual (suspensão condicional do processo). A meu ver, de acordo com o trabalho de campo realizado junto aos grupos reflexivos dos dois juizados, considerar que o grupo reflexivo possui o caráter de recuperar ou reeducar os homens envolvidos como autores de violência doméstica e familiar contra a mulher é uma ilusão que não se sustenta dentro das reuniões do grupo reflexivo. Parece-me que o grupo reflexivo tem um papel muito significativo somente para os homens que ingressam nele com intuito de aprender algo que seja bom para eles. Eles chegam ao grupo desiludidos, decepcionados com eles mesmos por serem processados e procuram recursos e conhecimentos para saberem lidar com suas companheiras sem que isso implique em nova denúncia de agressão contra eles. Notei que uma parcela significativa dos homens do grupo reflexivo do Primeiro Juizado permanecia distante e alheia ao que se discutia durante as reuniões. Penso que a ideia e a constante lembrança de que a frequência às reuniões era consequência de “uma condenação” afastava a possibilidade de que efetivamente esses homens quisessem repensar a construção de masculinidade. Observei que, naquele contexto do Primeiro Juizado, um dos três homens que argumentava nas reuniões desistiu de participar das discussões a partir do momento em que ele foi bruscamente advertido de que não poderia falar sobre religião. Dos outros dois homens que participavam, um estava presente sempre na fala dos facilitadores nos momentos em que eu conversava com ele após a reunião como alguém que não estava passando pelo processo de responsabilização, e o outro homem concordava sempre com tudo que os facilitadores argumentavam.

De outra forma, no grupo reflexivo do Juizado de São João de Meriti permanece o encaminhamento dos homens com caráter obrigatório de participação e, em que pese o discurso das facilitadoras, não agregam a sua fala a advertência que a participação deles é por haverem sido condenados, a percepção e ciência dos homens que eles estão ali por haverem sido obrigados, condenados está presente em todas as discussões. O que, a meu ver, contribui para o esvaziamento na frequência dos homens ao grupo reflexivo, refletindo assim a pouca motivação dos homens em participar efetivamente do que acontece nas reuniões do grupo.

CONCLUSÃO

Minha proposta de pesquisa, no início do mestrado, estava fortemente marcada por uma militância dentro de um grupo religioso de apoio à mulher vítima de violência de gênero. O Instituto Mulher Viva se identificava como uma “Missão Cristã valorizando, resgatando e transformando a vida das mulheres agredidas, violentadas e discriminadas”. Assim, a partir dessa militância, trazia comigo “a certeza” em forma de hipótese que práticas e discursos religiosos em contextos de igrejas evangélicas, não apenas favoreciam, mas que estimulavam o preconceito de gênero, a partir de uma concepção de naturalização da dominação masculina e de inferiorização do feminino, o que, inicialmente a meu ver, resultaria em uma maior invisibilização da violência de gênero e em uma suposta legitimação de algumas categorias de violências contra a mulher evangélica. Visto que eu partia da hipótese de que práticas e discursos religiosos estariam incidindo e contribuindo, em contextos evangélicos, para a construção de masculinidades “violentas”.

A partir dessas questões, diligenciei buscar um campo onde pudesse verificar essas hipóteses. O que parecia ser uma questão sem muita dificuldade para averiguar, mostrou-se uma tarefa quase impossível de se pesquisar no curto período de dois anos de mestrado. Visto que em prováveis CAMPOS de pesquisa (igrejas, rede de contatos entre evangélicos, grupos de apoio evangélicos às mulheres vítimas de violência) onde a religiosidade era manifesta, a violência de gênero era tratada como um tabu que depunha contra a ideia de que essa religião contribuía para o ajustamento das relações familiares.

Se por um lado, a violência de gênero estava invisibilizada nos grupos religiosos. Por outro lado, nos grupos reflexivos do Primeiro Juizado a religiosidade era um tema expresso e contundentemente proibido, sob a alegação de que a religião tornava os homens mais irracionais e os afastava do processo pretendido de “responsabilização” pela violência contra a mulher. Já nos grupos reflexivos mantidos pelo ISER, de um modo geral, o tema da religiosidade aparecia como recorrente nas falas dos homens, mas não era cotejado como dado para análise e, especificamente, no grupo que pude etnografar a religiosidade não apareceu nas discussões.

Essas invisibilizações das categorias violências ou religiosidades nos campos citados obrigaram-me a uma escolha pelo campo no qual eu já possuía uma etnografia mais densa, que era o dos grupos reflexivos e pelo abandono do cruzamento do tema da religiosidade com o fenômeno da violência de gênero. Desse modo, passei a olhar o modo como as instituições pesquisadas estariam pretendendo uma transformação de masculinidades violentas para masculinidades pacificadas.

A minha atual percepção, sobre a entrada etnográfica nos grupos reflexivos, é a de que minhas hipóteses estavam muito marcadas por uma militância dentro de um grupo de apoio a mulheres vítimas de violência de gênero, o que me aproximava de uma análise e reflexão a partir de uma vitimização quase absoluta do feminino. No decurso da etnografia, a repetitiva fala de alguns homens do grupo reflexivo, do Primeiro Juizado, no sentido da existência de uma suposta vitimização do masculino frente ao feminino, por conta de que, supostamente, algumas mulheres estariam se valendo da Lei Maria da Penha para uma promoção de uma inversão hierárquica das relações, e não somente ou exclusivamente por conta de violências sofridas, levaram-me a relativizar essa naturalização da vitimização do feminino. As acusações de alguns homens contra as mulheres eram de que elas denunciavam, sobretudo, por conta de ciúmes e traição por parte deles. Essas acusações eram tratadas com descrédito pelos facilitadores, não porque não acreditassem em seus depoimentos, mas porque admitir um afastamento dessa naturalização da vitimização do feminino traria consequências indesejáveis para o processo de pedagogização do masculino e iria contra uma política de

defesa das mulheres por parte do judiciário carioca no qual, a meu ver, no contexto do combate à violência doméstica, implica em um esforço de invisibilização de qualquer manifestação de violência do feminino.

Nesse sentido, a fala de um com atuação num dos Juizados pesquisados, não era incomum ela presenciar mulheres denunciarem levemente seus companheiros ou cônjuges por ciúme, vingança decorrente de traição, mas que quando tomava ciência desses casos ela agia no sentido de alertar e proteger a mulher. Igualmente o juiz titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar de São João de Meriti reconhece que não é incomum quando por mim indagado. Nesse mesmo sentido foi o discurso da Defensora Pública quando foi discutir a Lei Maria da Penha no grupo reflexivo do Primeiro Juizado, reconhecia essa atuação por parte de algumas mulheres, que não era incomum, mas que era inútil aos homens tentar provar ou alegar inocência, tendo em vista que importava o fortalecimento da Lei Maria da Penha no sentido de dar fim à violência contra a mulher, e nessa concepção era uma tendência do judiciário condenar os homens denunciados por violência contra as mulheres.

A meu ver, a percepção dos agentes das instituições pesquisadas é no sentido de que desnaturalizar a vitimização feminina seria um revés no esforço de combate à violência de gênero contra a mulher. Nesse sentido, penso que existe um esforço político e militante para dar visibilidade e combater a violência de gênero contra a mulher e invisibilização desse viés de atuação das mulheres, quanto ao uso indevido da Lei Maria da Penha.

Na minha percepção, resta uma indagação sobre a propagada eficácia dos grupos reflexivos para a transformação de uma masculinidade violenta para uma pacificada. Tendo em vista que tais argumentações são baseadas em dados de impressões e experiências pessoais daqueles que estão promovendo os grupos reflexivos. A falta de uniformidade no modo como se constituem e se concebem os grupos reflexivos dão conta de que não existe uma unanimidade mínima do que seja “programa para reeducação e reabilitação de agressores” previsto na Lei Maria da Penha. Logo, isso que se denomina como grupo reflexivo no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher é resultado de esforços isolados de profissionais ligados às áreas da psicologia e da assistência social em caráter improvisado e sem continuidade em longo prazo. Nota-se isso no Primeiro Juizado em função da precariedade dos vínculos dos profissionais da Equipe Técnica que ali mantém o funcionamento dos grupos reflexivos, visto que são denominados “extraquadro” posto que não são servidores concursados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, mas profissionais contratados por livre indicação e exoneração a partir da vontade do magistrado daquele Juizado. Já no Juizado de São João de Meriti o desempenho dos grupos reflexivos funcionou na informalidade de serviço oferecido ao magistrado daquele órgão, por parte do ISER, que no momento da oferta possuía verba específica para manter os grupos, e meses mais tarde houve a necessidade da extinção do vínculo por falta de verba.

Na minha análise, o grupo reflexivo possui um caráter de reeducação ou recuperação para aqueles homens que ingressam procurando recursos simbólicos para fazer frente aos problemas e dilemas de seus relacionamentos que eles não conseguem dar conta. Ao mesmo tempo, para os outros homens que consideram o grupo reflexivo apenas no seu caráter punitivo, tive a forte impressão de que para o mesmo o grupo só foi mais uma punição que tiveram que cumprir. Restou-me, assim, uma indagação sobre a extensão da eficácia desses grupos, se, de outro modo, os homens pudessem optar, voluntariamente e sem caráter punitivo ou recompensatório.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Fernando et al. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos. Rio de Janeiro: ISER. 2011.

BARSTED, Leila Andrade Linhares. *Metade vítimas, metade cúmplices? A violência contra as mulheres nas relações conjugais. Feminino e masculino: igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Sulina. 1997.

BENEDITO, Medrado. A Lei Maria da Penha não é contra os homens, é a favor de uma sociedade sem violência': conquistas, lacunas e desafios em políticas públicas. In: TORNQUIST, Carmen Susana; COELHO, Clair Castilhos; LAGO, Mara Coelho de Souza; LISBOA, Teresa Kleba (Org.). *Leituras de resistência: corpo, violência e poder*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2009. v. 2. p. 399-418.

BERALDO DE OLIVEIRA, M. *Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual*. Disponível em <http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.ifch.unicamp.br.pagu/files/colenc.05.a02.pdf>. Acesso em 13/05/2014.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

B, Maria Juracy Filgueiras et al. *Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas*. UFSC/CFH/UPPE.

BRANDÃO, Elaine Reis. *Renunciando de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher*. Rio de Janeiro: Physis, v. 16, n. 2, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312006000200005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 junho 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312006000200005>.

BUTLER, Judith. *Bodies that matter: on the discursive limits of «sex»*. New York: Routledge. 1993.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. *Masculinidade hegemônica: repensando o conceito*. Estudos Feministas. Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013.

Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v21n1/14.pdf>. Acesso em 13/04/2014.

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, v. 11, n. 1, June 2003. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 28 de junho de 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2003000100009>.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: Análise a Partir do feminismo e fazer garantismo. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, v.14, n. 2, Setembro 2006. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 28 de junho de 2014.

CARRARA, Sérgio; SAGGESE, Gustavo. Masculinidades, violência e homofobia. In: CARRARA, Sérgio. “Os infortúnios da luxúria: liberdade e determinismo em uma obra de ficção da primeira metade do século”. *Antropologia Social: Comunicações do PPGAS*, 1. Rio de Janeiro: Museu Nacional/ UFRJ, abril 1992.

_____. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EDUERJ, São Paulo: EDUSP, 1998.

CARRARA, Sérgio, SAGGESE. Masculinidades, Violência e Homofobia In GOMES, Romeu. *Saúde do Homem*. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2011.

CARRARA, Sérgio, VIANNA, Adriana R., ENNE, Ana Lúcia. Crimes de bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro In: CORREA et al. *Gênero e Cidadania*. Campinas/S P: Pagu. Núcleo de Estudos de Gênero, Unicamp, 2002.

CECCHETTO, Fátima Regina. *Violência e estilos de masculinidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. *Masculinidade hegemônica: repensando o conceito*. Estudos Feministas. Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v21n1/14.pdf>. Acesso em 13/04/2014.

CRENSHAW, Kimberle (1997). *A Construção Jurídica da Igualdade e da Diferença. Feminino Masculino: Igualdade e Diferença na Justiça*. Organização: Denise Dourado Dora. Porto Alegre: Sulina, 17-26.

DA GAMA LIMA, Lana Lage; BARBOSA, Leonardo Mendes. *A intervenção policial na*

violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro: da criação das Delegacias Especializadas à Lei Maria da Penha. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH São Paulo, julho 2011. Disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308192870_ARQUIVO_TEXTOANPUHREVISADOLANALAGE.pdf, acesso em 15/05/2014.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. Ethos privado e Justificação Religiosa. Negociações da Reprodução na Sociedade Brasileira. In: *Sexualidade, Família e Ethos Religioso*. Garamond Universitária. 2003.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização*. v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

_____. *Vigiar e punir. Nascimento da Prisão*. Tradução Eduardo Brandão. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Segurança, Território, População*. Trad. Raquel Ramalhe. 23ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

FRANCO, Iêda Ribeiro. Mulheres em situação de violência doméstica: produção e enfrentamento do fenômeno. In: *VI Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva*, Salvador, set/2000, Anais, CD-rom.

GAUER, Ruth Chittó. Fenomenologia da violência. Curitiba: Juruá, 2003. In: GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e terra, 1992.

GAVILANES, H.A.; AGUIAR, N. Patriarcado e gênero na análise sociológica do fenômeno da violência conjugal/gênero. In: SOUZA, Márcio Ferreira de (Org.). *Desigualdades de gênero no Brasil: novas ideias e práticas antigas*. Belo Horizonte: Argvmentum, 2010.

GOMES, Romeu. *Saúde do homem em debate*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011. p. 201-225.

GOYENA, Maija; GAUDIOSO, Pierre; SILVA, Vinícius Fernandes. Uma breve avaliação sobre o atendimento aos homens autores de violência doméstica nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Rio de Janeiro. In *Homens e violência doméstica: os grupos reflexivos e a Lei Maria da Penha*. Comunicações do ISER, número 65, 2011. Rio de Janeiro.

GROSSI, Patrícia Krieger; AGUINSKY, Beatriz Gershenson. Por uma nova ótica e uma nova

ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: GROSSI, Patricia Krieger; WERBA, Graziela C. *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*.

HEILBORN, MARIA LUIZA. Gênero: um olhar estruturalista. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (Orgs.). *Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. p. 43-55

_____. Gênero e Hierarquia. *A costela de Adão revisitada*. Revista de Estudos Feministas. V. 1, n. 1, 1993.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Editora Sumaré/ ANPOCS, 1999. p. 183-221.

IZUMINO, Wania. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004. CD-ROM.

_____. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. In: revista E.I.A.L. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, v. 16, n. 1, 2005.

LAQUEUR, T. *Inventando o sexo*. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 2001.

_____. Da linguagem e da carne; A descoberta dos sexos. In: *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

_____. *O pensamento selvagem*. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Editora da USP, 1970.

LEI MARIA DA PENHA (2006). Lei federal 11.340, de 07 de agosto 2006. Acesso em 11 de novembro de 2013, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

LINDISFARNE, N. Variant masculinities, variant virginities; rethinking honour and shame In: CORNAWALL & LINDSFARNE. *Dislocating masculinity*. London/New York: Routledge. 1994.

_____. CORNWALL, Andrea. *Dislocating masculinity. Gender, power and anthropology*. *Dislocating masculinity. Comparative ethnographies*. London: Routledge, 1994.

MEAD, Margaret. *Sexo e temperamento*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

NASCIMENTO, Marcos Antonio Ferreira do. *Improváveis Relações: produção de sentidos sobre masculinidade no contexto de amizade entre homens homo e heterossexuais*. 204f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva). Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

NATIVIDADE, Cláudia. *Grupo reflexivo de gênero: relato de intervenção psico-educativa com homens que exercem violência*. Disponível em: <http://www.albam.org.br/docs/art2.pdf>. Acesso em 05/03/2013.

PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1993.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica.

RINALDI, Alessandra de Andrade. Passionalidade, patologia e vingança: um estudo sobre mulheres, crimes e acesso à justiça (1890- 1940) In: SCHUCH, Patrice (Org). *Direitos e Ajuda Humanitária: estudos sobre família, gênero e saúde*. Rio e Janeiro: Editora da Fiocruz, 2010, p. 245-275.

HISTÓRIA, SÃO PAULO, v. 24, N. 1, P. 77-98, 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a04v24n1.pdf>. Acesso em 02/05/2014.

RIBEIRO JUNIOR, Euripedes Clementino, A História e a Evolução do Direito Penal Brasileiro, Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-historia-e-a-evolucao-do-direito-penal-brasileiro,25441.html>.

RODHEN, Fabíola. *Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2001.

_____. A construção da diferença sexual na medicina do século XIX In: GRANDO, José Carlos. *A (des) construção do corpo*. Blumenau: EDifurb, 2001.

_____. *O corpo fazendo a diferença*. Mana [online]. 1998, vol.4, n.2, pp. 127-141. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/101590/S0104-93131998000200007>.

SAFFIOTI, H. *A Mulher na sociedade de classes: Mitos e realidade*. Rio de Janeiro: Rocco. 1979.

SANTOS, Cecília MacDowel. *Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado*, Revista Crítica de Ciências Sociais[Online], 89 2010. Disponível em URL: <http://rccs.revues.org/3759>, acesso 15 de maio

de 2014.

SARTI, Cynthia. 2011. “A Vítima como Figura Contemporânea”. In: *Caderno CRH*, vol. 24, p. 51-61. Salvador. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v24n61/04.pdf>. Acesso em 13/04/2014.

SCHAIBER, Lilia Blima et al. *Violência dói e não é direito: A violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres Invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança pública*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

STRATHERN, Marilyn. *O gênero da dádiva: problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na melanésia*. Campinas: Ed Unicamp, 2006.

SCOTT, Joan. *Gênero: Uma Categoria Útil de Análise Histórica*. Recife: SOS/CORPO, 1989.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; LAGO, Mara Coelho de Souza; BEIRAS, Adriano & Clímaco, Danilo de Assis (2010). *Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE

VALE DE ALMEIDA, Miguel, *Senhores de Si: Uma interpretação antropológica da Masculinidade*. Lisboa: Fim do Século, 1995.

VIEIRA, Miriam Steffen. *Categorias jurídicas e violência sexual: uma negociação com múltiplos atores*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

ZALUAR, A. M. Violência e Crime. In: MICELI, Sergio. (Org.). *O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 1999, v. 1, p. 15-107.

ANEXOS

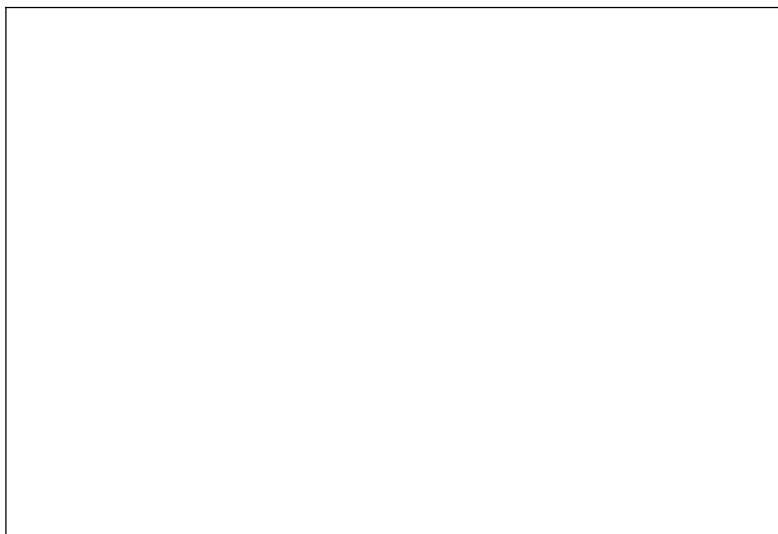
- A – Quadro de iniciativas e programas de atendimento a homens autores de violência contra a mulher no Brasil**
- B– Ficha de identificação dos participantes das pesquisas dos programas de atendimento**
- C – Quadro de mensuração das relações conjugais pós-grupo reflexivo**
- D – Da frequência da ocorrência de discussões e agressões verbais**
- E – Da frequência de ocorrências de brigas com agressões físicas**
- F – Da percepção da mudança de comportamento**
- G – Da tipificação e frequência de comportamento em relação à mulher antes do grupo**
- H – Do quesito tipificação e frequência de comportamento após o grupo**

ANEXO A - Quadro de Iniciativas e Programas de Atendimento a homens autores de violência contra a mulher no Brasil¹⁸

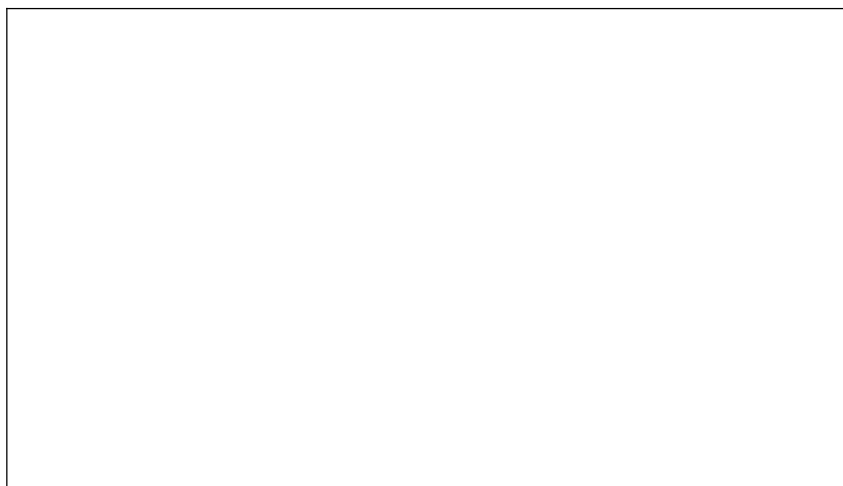
Iniciativa	Período	Proposta
Grupos de gênero	década de 80 (final) década de 90 (início)	Consultório de Gary Baker e Fernando ACOSTA (SP); Centro de Educação Sexual (CEDUS-SP); Fundação São Martinho (SP).
Grupo de pais	década de 80 (final) década de 90 (início)	Consultório do psicanalista Sócrates Nolasco (SP); consultório do psicoterapeuta Luiz Cuschnir (SP).
Grupos com homens que praticaram violência doméstica, paralelamente aos grupos de gênero formado por mulheres.	1994	ONG Pró Mulher, Família e Cidadania – SP, psicanalista Malvina Muskat (SP).
Trabalho com homens trabalhadores	década de 90 (segunda metade)	Centro de Estudos para Saúde (SP); Instituto Papai (PE); Rede Acreana de Mulheres e Homens (AC); ECOS – Comunicação em Sexualidade (SP).
Grupos de gêneros para homens	1998	Diversas favelas do Rio de Janeiro e no Instituto NOOS – Coordenadoras: Karen Giffen (Escola Nacional de Saúde Pública – ENSP/FIOCRUZ) e Regina Barbosa (Instituto de Estudo em Saúde Coletiva – NESC/UFRJ)
Grupos de gênero focados na violência policial	1999	Instituto NOOS a convite da Subsecretaria de Seguranças e Cidadania (Secretaria de Estado de Segurança Pública do RJ) – trabalho no 9º Batalhão da Polícia Militar
Grupos para homens autores de violência contra mulheres	1999	Instituto NOOS em parceria com Tribunal de Justiça / RJ – no âmbito da Secretaria de Segurança – apoiado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

Grupos de homens autores de violência contra a mulher	1999	Juizado Especial Criminal de São Gonçalo (Juiz Marcelo Anátocles) em parceria com o Centro de Orientação à Mulher Zuzu Angel (CEOM) / RJ
Programa para homens autores de violência contra a mulher	1999	Instituto NOOS – apoio do Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional) e Fundação Mac Arthu – Rio de Janeiro
Grupo reflexivo para homens autores de violência contra a mulher	2008	Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica (SerH) em parceria com ISER e Secretaria de Assistência Social e Prevenção da Violência – Nova Iguaçu/RJ

Anexo B – Ficha de identificação do participante das pesquisas dos programas de atendimento



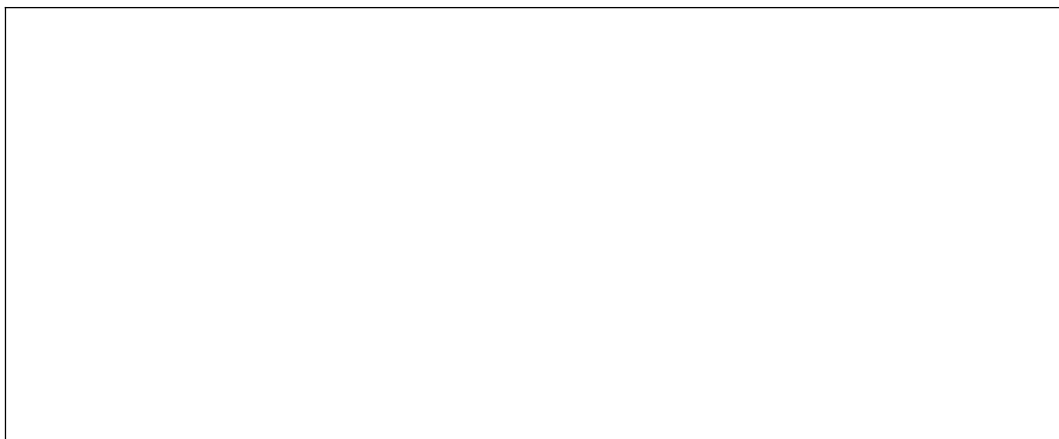
Anexo C - Quadro de mensuração das relações conjugais pós-grupo reflexivo



Anexo D - Da frequência da ocorrência de discussões e agressões verbais



Anexo E - Da frequência da ocorrência de brigas com agressões físicas



Anexo F - Da percepção da mudança de comportamento



Anexo G - Da tipificação e frequência de comportamento em relação à mulher antes do grupo

ANEXO H - Do quesito tipificação e frequência de comportamento após o grupo

